



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

NOVA FASE

☑ Começa hoje uma nova etapa desta coluna. Desde o dia 1º de julho do ano passado, até ontem, foram publicados 251 textos sobre atos administrativos, entre leis sancionadas, decretos e portarias do período dos governadores e interventores do Estado, de 1891 a 1953.

A partir de amanhã, a coluna abordará dados biográficos e atos administrativos baixados pelos governadores da fase republicana e período revolucionário. Será uma pesquisa sobre a gestão completa de cada governador, na sua respectiva época, seus principais atos à frente do Executivo nas áreas da educação, cultura, segurança, saúde, obras públicas, entre outras. A pesquisa começa na administração de Justo Leite Chermont, em 1889, mostrando as transformações que o Estado sofreu no período revolucionário no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, até o governo de Aurélio do Carmo, em 1961.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Assembléia Legislativa convoca deputados para sessão extraordinária

A Assembléia Legislativa do Estado convoca os deputados estaduais para sessão legislativa extraordinária, no período de 02 a 30 de julho, para deliberarem sobre matérias de urgência.

No período de convocação extraordinária serão discutidos o Projeto de Lei nº 49/99, que dis-

põe sobre a redistribuição da quota estadual do salário-educação destinado ao Estado do Pará; o Projeto de Lei nº 62/99, que altera a lei nº 6.017/99 e que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

A sessão extraordinária tam-

bém vai tratar dos projetos de lei que dispõem sobre a criação do Instituto de Artes do Pará, sobre a extinção de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito da administração estadual e sobre o regime de intervenção em Curuçá e em Jacundá.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Ministério público faculta expediente às sextas-feiras

O Ministério Público do Estado torna facultativo o expediente do órgão durante as sextas-feiras do mês de julho. O MP faculta o expediente nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de julho, sem prejuízo dos serviços essenciais, como os plantões funcionais dos membros do Ministério Público, audiências marcadas e não transferidas, e o serviço de Guarda da Instituição.

O horário normal de funcionamento será estendido às segundas, terças e quartas-feiras até as 16 horas, entre os dias 05 e 28 de julho.

(Judiciário 2 - Pág. 8)

Seicom repassa verbas para incentivar concurso

A Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração assina convênio com a Prefeitura Municipal de Ananindeua para repasses de recursos financeiros no valor de R\$ 5 mil, destinados a apoio e incentivo ao concurso "Miss Brasil das Américas", a ser realizado no Estado do Rio de Janeiro.

(Caderno 1 - Pág. 7)

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica

de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas. Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Imprensa Oficial do Estado
Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888, Vendas (fax): (091) 226-0556.

Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br
<http://www.ioepa.com.br>





ALMIR GABRIEL

Governador do Estado
HILDEGARDO NUNES
 Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA
 PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
 GESTÃO
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 INFRA-ESTRUTURA
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
 PRODUÇÃO
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 DEFESA SOCIAL
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 PROTEÇÃO SOCIAL
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
 PROMOÇÃO SOCIAL
EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO
ROSINELI GUERREIRO SALAME
 AGRICULTURA
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 ADMINISTRAÇÃO
CARLOS JEHA KAYATH
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 SEGURANÇA PÚBLICA
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 TRANSPORTE
HAROLDO COSTA BEZERRA
 OBRAS PÚBLICAS
INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SULEIMA FRAIHA PEGADO
 JUSTIÇA
ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES
 CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 FAZENDA
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 SAÚDE PÚBLICA
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 ESPORTE E LAZER
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
 POLÍCIA MILITAR
CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
 PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA
GLEDSON DINIZ

NESTA EDIÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Edital de Convocação Cad.1-Pág.12

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Licitação/Inexigibilidade Cad.1-Pág.16

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
 Portarias Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.12
 Extrato de Contrato Cad.1-Pág.12

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Licitação/Resultado Cad.1-Pág.14
 Julgamento de Impugnações Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Decisão Cad.1-Pág.12

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
 Termo de Rescisão Cad.1-Pág.10
 Extrato Contratual Cad.1-Pág.10
 Resumo de Portaria Cad.1-Pág.10
 Termo de Distrato Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
 Portarias Cad.1-Pág.8
 Termo de Distrato Cad.1-Pág.9
 Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.9

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
 Portarias Cad.1-Pág.15
 Erratas Cad.1-Pág.15
 Extrato de Termo de Distrato Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
 Portarias Cad.1-Pág.16

GABINETE DO GOVERNADOR
 Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA
 Portarias Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Portaria Cad.1-Pág.12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
 Processo Cad.1-Pág.16
 Tornar Sem Efeito Cad.1-Pág.16
 Extratos de Rescisão Cad.1-Pág.16
 Portarias Cad.1-Pág.16

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 Ata n° 121 Cad.1-Pág.9
 Portarias Cad.1-Pág.9

PARTICULARES
 Agroindustrial Manacapuru S.A Cad.1-Pág.15
 Companhia Amazonense Agroindustrial Cad.1-Pág.15
 Sindicato dos Trabalhadores em Clubes Cad.1-Pág.14
 Recreativos do Estado do Pará Cad.1-Pág.14
 Sindicato dos Auxiliares de Administrações Escolares Cad.1-Pág.15
 White Martins S.A Cad.1-Pág.15
 Unirios Rodofluviais e Comércio Ltda Cad.1-Pág.12
 Tele Centro Oeste Inepar Ltda Cad.1-Pág.12
 Agropecuária Beira da Mata S.A Cad.1-Pág.11
 Fazenda Barreiras S.A Cad.1-Pág.16
 Delta Publicidade S.A Cad.1-Pág.13
 Norte Brasil Telecom S.A Cad.1-Pág.13
 Selcaplac Verde S.A Cad.1-Pág.14
 Maginco Verde S.A Cad.1-Pág.14

POLÍCIA MILITAR
 Portaria Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
 Portaria Cad.1-Pág.4
 Licitação/Resultado Cad.1-Pág.4
 Licitação/Aviso Cad.1-Pág.4
 Tornar Sem Efeito Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
 Portaria Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
 Portarias Cad.1-Pág.7
 Extrato de Convênio Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
 Portarias Cad.1-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Portaria Cad.1-Pág.4
 Errata Cad.1-Pág.1

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
 Aviso Cad.1-Pág.8
 Portarias Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Termo de Transferência de Bens Imóveis Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 Licitação/Resultado Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
 Licitação/Resultado Cad.1-Pág.4
 Errata Cad.1-Pág.4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Acórdãos Cad.1-Pág.10
 Resoluções Cad.1-Pág.12

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 Aviso Cad.2-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
 Boletim n° 107/99 Cad.1-Pág.2

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Portarias Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 Atos Cad.1-Pág.3
 Processo Cad.1-Pág.3
 Licitação/Aviso Cad.1-Pág.5

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
 Edital n° 025/99 Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL
 Edital n° 033/99 Cad.1-Pág.3

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 CJJ de Tucuruí Cad.1-Pág.5
 CJJ de Capanema Cad.1-Pág.5
 Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.8
 Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.8
 Relação 028/99 - 4ª Turma Cad.1-Pág.5
 Relação 025/99 - 1ª Turma Cad.1-Pág.9

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 Processos Cad.1-Pág.11

Diário Oficial

NA INTERNET

www.ioepa.com.br

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSE MARIA FIGUEIREDO CAMPOS FILHO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Especial de Estado de Defesa Social, a viajar para Brasília-DF, no período de 29 de junho a 1º de julho do corrente, a fim de tratar de assuntos atinentes à área de segurança pública.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o MAJ PM PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o MAJ PM PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANA JULIA SIMÕES HAMAD, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCUS PLÍNIO GARCIA DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o TEN CEL SEVERINO FANTIN do cargo em comissão de Subchefe da Casa Militar, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 21 de junho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

Obs. republicado por ter saído com incorreção no DOE n.º 28.996, de 30.06.99.

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**PORTARIA N.º 070/99-GVG DE 30 DE JUNHO DE 1999**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Licitação, no âmbito deste gabinete, composta de 03 (três) membros, com a finalidade de dirigir e julgar o procedimento licitatório referente a contratação de empresa para agenciamento de tickets-refeição para este Órgão.

Art. 2º Nomear os servidores WANDERLEI MARTIS DA SILVA - presidente; ORLANDO MARIANO GUERREIRO CALVINHO - membro e LAURA DA SILVA SOUZA - membro;

Art. 3º Os Membros da Comissão Especial de Licitação desempenharão suas atividades concomitantemente com os seus respectivos cargos, funções e empregos, observando a legislação em vigor;

Art. 4º A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial n.º 28.996 de 30.06.99

PORTARIA N.º 071/99-GVG DE 30 DE JUNHO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajaram a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: REDENÇÃO-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
CAP PM HÉLIO LISBOA DA SILVA	Ajudante de Ordens	26.06.99	1/2

LOCALIDADE: MARABÁ-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
SGT PM CARLOS DE JESUS DA SILVA DIAS	Motonista	26 a 27.06.99	1 1/2
SGT PM JOSÉ ORLANDO CORRÊA PINHEIRO	Motonista	26 a 27.06.99	1 1/2
CAP PM OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	Chefe de Segurança	28 a 30.06.99	2 1/2

LOCALIDADE: TUCURUI-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
TEN PM LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	25 a 27.06.99	2 1/2

LOCALIDADE: BRAGANÇA-PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QDT
TEN PM EDIR DA SILVA OLIVEIRA	Ajudante de Ordens	27.06.99	1/2
SUBTEN PM ERIVALDO DA SILVA GAMA	Motonista	27.06.99	1/2
SGT PM ANTONIO CARLOS MODESTO	Motonista	27.06.99	1/2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OTAVIO OLIVANE TO

Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**PORTARIA N.º 697/99-CCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0720/99-GS,

RESOLVE:

autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para São Paulo-SP, no período de 12 a 16 de junho do corrente, a fim de participar do V Congresso de Informática Pública-CONIP'99, devendo responder pelo

expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de junho de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 698/99-CCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0766/99-GS,

RESOLVE:

autorizar CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário Executivo de Administração, a viajar para Brasília-DF, no dia 23 de junho do corrente, sem ônus para o Estado, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de junho de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 699/99-CCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 127/99 - GAB/ASIPAG,

RESOLVE:

autorizar RONALDO BARATA, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a viajar para Brasília-DF, nos dias 1º e 2 de julho do corrente, a fim de participar da Reunião de Trabalho com os Intelectores do Programa Comunidade Solidária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de junho de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0269/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : JOSÉ LIMA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Moji-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 e 21/06/99

NOME : LAÉRCIO GOMES LARÊDO
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Moji-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 e 21/06/99

NOME : LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 1/2 (uma e meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Moji-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 e 21/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0270/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : JUCILENE PINTO COSTA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Santarém-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 e 22/06/99

NOME : SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES
Cargo : Assessor de Gabinete I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Santarém-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 e 22/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0271/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 3 1/2 (três e meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Tucuruí-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 26/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0272/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : GISELA SEQUEIRA CUNHA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Tucuruí-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 26/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria



Imprensa Oficial do Estado
ioe@amazon.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

TABELA**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

RESUMO DA PORTARIA Nº 0273/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : GERIVALDO DA SILVA PARENTE
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Tucuruí-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 e 26/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0274/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Tucuruí-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 24 e 25/06/99

RESUMO DA PORTARIA Nº 0275/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : JUCILENE PINTO COSTA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Tucuruí-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 24 e 25/06/99

RESUMO DA PORTARIA Nº 0276/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém-Pará
Destino : Tucuruí-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 24 e 25/06/99

RESUMO DA PORTARIA Nº 0277/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Tucuruí-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 24 a 27/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0278/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Marabá-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 a 28/06/99

RESUMO DA PORTARIA Nº 0279/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : SANDRO MARCELO BRITO DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Marabá-Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 a 28/06/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0276/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Castanhal, Igarapé-Açu, São João da Ponta, Capanema e
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/06 a 02/07/99

RESUMO DA PORTARIA Nº 0277/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : RAUL DE SANTA HELENA COUTO
Cargo : Assessor Especializado DAS-4
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém-Pará
Destino : Castanhal, Igarapé-Açu, São João da Ponta, Capanema e
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29/06 a 02/07/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0277/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

NOME : LUIZ RENATO JARDIM LOPES
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém-Pará
Destino : Curionópolis, Novo Repartimento, Rio Maria e Cunari do
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 a 10/07/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0278/99-SCCG, DE 30.06.99.
NOME DO SERVIDOR : LUIZ RENATO JARDIM LOPES
MATRÍCULA : 5797390-037
VALOR : R\$ 100,00 (cem reais)

ELEMENTO DE DESPESA : 34903400
PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0279/99-SCCG, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Nome : Flávio Augusto Sidim Nassar
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 08 (oito)
Origem : Belém-Pará
Destino : São Paulo/SP
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 04 a 11/07/99
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Subchefe da Casa Civil da Governadoria



SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 0699, DE 29 DE JUNHO DE 1999

- Adiantamento - Servidor: Heitor Moraes de Lacerda; Matrícula nº 0025097-017 e CIC nº 055461172-49; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300700212183- 349034; Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas 30 (trinta) dias após aplicação.

ERRATAS:

Na Portaria nº 0521, de 20.05.99, publicada no DOE nº 28.973, de 27.05.99, ONDE SE LÊ: Nome: Fernando Inácio Gadelha de Paiva; P. Aquisitivo: 98/99; P. Gozo: 31.05 a 29.06.99, LEIA-SE: Nome: Fernando Inácio Gadelha de Paiva; P. Aquisitivo: 98/99; P. Gozo: 30.06 a 29.07.99.

Na Portaria nº 0627, de 15.06.99, publicada no DOE nº 28.991, de 23.06.99, ONDE SE LÊ: Nome: Heitor Moraes de Lacerda; P. Aquisitivo: 98/98; P. Gozo: 01.07 a 30.07.99; LEIA-SE: Nome: Heitor Moraes de Lacerda; P. Aquisitivo: 97/97; P. Gozo: 01.07 a 30.07.99.



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
 Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

PORTARIA Nº 497/99-GAB.SUSIPE, DE 29.06.99

Nome: SEVERIANO GOMES DA MOTA
Motivo: Designar para substituir Anilda Ferreira da Silva, na Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 349/99, de 16.04.99.

PORTARIA Nº 498/99-GAB.SUSIPE, DE 30.06.99

Motivo: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da Portaria nº 479/99, de 17.05.99, para apurar denúncias de agressão física sofrida por detentos do C.R. II.

PORTARIA Nº 499/99-GAB.SUSIPE, DE 30.06.99

Motivo: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da Portaria nº 484/99, de 27.05.99, para apurar denúncias da Assistente Social Janete Araújo.

PORTARIA Nº 500/99-GAB.SUSIPE, DE 30.06.99

Motivo: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da sindicância instaurada através da Portaria nº 486/99, de 28.05.99, para apurar a fuga de 05 (cinco) detentos ocorrida da Penitenciária Agrícola Mariano Antunes, em Marabá.



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/99
Objeto: FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA.
 A Comissão decidiu declarar vencedoras as empresas:
 - ATK INFORMÁTICA LTDA; nos itens 11, 12 e 14;
 - BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA; nos itens 1, 2, 6, 7, 9, 10, 13 e 18
 - COMERCIAL GUARÁ LTDA; nos itens 3, 4, 5, 8, 15, 16 e 17
 Belém, 30 de junho de 1999.
LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS
 Presidente da CPL - SETRAN

ERRATA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 41/98
PARTES: SETRAN / QUEIROZ GALVÃO
 Onde se lê: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 41/98
 Leia-se: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 41/98
 OBS: Publicado no DOE nº 28.941 no dia 12.04.99

ERRATA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 41/98
PARTES: SETRAN / QUEIROZ GALVÃO
 Onde se lê: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 41/98
 Leia-se: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 41/98
 OBS: Publicado no DOE nº 28.989 no dia 22.06.99



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 016/99
FIRMA (VENCEDORA): AIKA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 LTDA. ITEM: ÚNICO.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
 Belém, 30 de junho de 1999.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 008/99
ABERTURA: 19.07.99 HORA: 11:00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-CANTINA (BEBEDOURO ELÉTRICO INOX, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, ETC.)
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
 Belém, 01 de julho de 1999.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
 TORNAR SEM EFEITO

MUNICÍPIO: BELÉM
NOME: MARCELO LEAL DO VALE SOUSA
CARGO/NÍVEL: PROFª/ANA - 125 HS
Nº DO CONTRATO: 373/99
DIÁRIO OFICIAL Nº 28.962 DE 12.05.99
MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 07/91, ARTIGO 2º

MUNICÍPIO: CURRALINHO
NOME: SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS
CARGO/NÍVEL: PROFª/AUD - 130 HS
Nº DO CONTRATO: 464/99
DIÁRIO OFICIAL Nº 28.967 DE 19.05.99
MOTIVO: NÃO CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 07/91, ARTIGO 2º

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO
NOME: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
CARGO/NÍVEL: PROFª/AKA - 120 HS
Nº DO CONTRATO: 467/99
DIÁRIO OFICIAL Nº 28.967 DE 19.05.99
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
 PORTARIA Nº 988-B/99-DAPE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM PROCESSO Nº 098380/99
RESOLVE
FORMALIZAR A INCLUSÃO DA SERVIDORA MARIA DE FATIMA BRITO LEÃO, MATRÍCULA Nº 6316344.027, AGENTE ADMINISTRATIVO, NA PORTARIA COLETIVA Nº 208-B/99 DE 10.02.99, QUE CONSTITUI UM GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO ACERVO DO CADASTRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DESTA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 21.05.99 A 30.06.99
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
BELÉM, 25 DE JUNHO DE 1999
ROSINELI GUERREIRO SALAME
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

CEDENCIA

PORTARIA Nº 8768/99 DE 30.06.99
NOME: MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0350095.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFCOLAB./DEPTO. DE EDUC. DE ATIV. FÍSICA/ BELEM
CEDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 06.05.99.

PORTARIA Nº 8769/99 DE 30.06.99

NOME: MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MOTEIRO
MATRÍCULA: 0350095.031
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/ERC. SÃO PIO X/BELEM
CEDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM, ACONTAR DE 06.05.99.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 8767/99 DE 30.06.99
NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO
MATRÍCULA: 0555410.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LIDIA LIMA/ACARA

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

T/S/EFEITO A PORTIN° 5379/99 DE 12.05.99, QUE CEDEU A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER SEM ONUS PARA O ORGAO DE ORIGEM, A CONTAR DE 06.05.99

DISPENSAR DA FUNÇÃO
PORTARIA N° 8424/99 DE 28.06.99

NOME: RAIMUNDA FREITAS DA ROZA
MATRICULA: 0484636.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. A CESARINO/IGARAPE AÇU
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

DESIGNAR
PORTARIA N° 8425/99 DE 28.06.99

NOME: RAIMUNDA FREITAS DA ROZA
MATRICULA: 0484636.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-1/EE. A CESARINO/IGARAPE AÇU
NIVEL: GD: (DIRETOR)
PERIODO: A PARTIR DE 28.06.99, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA N° 0851-B/99 DE 25.06.99

NOME: IZABEL CRISTINA MARTINS DE MORAES BITTENCOURT
MATRICULA: 5308860.026
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC/DIV. DE APOIO/DENF/BELEM
PERIODO: 29.06.99 A 29.06.20001, POR (02) DOIS ANOS

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 397/99 DE 10.06.99

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA
MATRICULA: 5693268.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRANCISCO NUNES/ SÃO J. DE PIRABAS
PERIODO: 13.05.99 A 11.07.99

PORTARIA N° 455/99 DE 09.06.99

NOME: MARI CELIA HUNGRIA SENA
MATRICULA: 5355176.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/ 11 URE DE STA. IZABEL
PERIODO: 12.05.99 A 10.06.99

PORTARIA N° 093/99 DE 17.06.99

NOME: FRANCISCA DA PAZ DE SOUZA
MATRICULA: 6304664.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. CORREA DANTAS/ GARRAÇÃO DO NORTE
PERIODO: 29.04.99 A 27.06.99

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
PORTARIA N° 399/99 DE 10.06.99

NOME: OTALICE DE SALES CHAVES
MATRICULA: 0539635.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. J. P. ATHIAS/ PEIXE BOI
PERIODO: 14.06.99 A 03.07.99

PORTARIA N° 398/99 DE 10.06.99

NOME: MARIA IRACILDA COSTA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5430861.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. APAE/ CAPANEMA
PERIODO: 29.05.99 A 27.06.99

PORTARIA N° 400/99 DE 10.06.99

NOME: ELIVALDO CABRAL BORGES
MATRICULA: 5293278.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. IGARAPE APARA/CAPANEMA
PERIODO: 10.06.99 A 09.07.99

PORTARIA N° 401/99 DE 10.06.99

NOME: CLAYTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5658098.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIA AMELIA/ CAPANEMA
PERIODO: 08.05.99 A 06.07.99

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA N° 092/99 DE 17.06.99

NOME: MARIA LUCILENIA COUTINHO AGUIAR
MATRICULA: 5522919.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIA DANTAS/ G. DO NORTE
PERIODO: 17.05.99 A 13.09.99

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 969-B/99 DE 18.06.99

NOME: TEREZA DA CONCEIÇÃO GARCIA
MATRICULA: 0593184.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. STO AGOSTINHO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORTIN° 5445/96 DE 24.04.96, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS, NO PERIODO DE 01.07.96 A 30.07.96, REF. AO EXERC. DE 1996

PORTARIA N° 966-B/99 DE 18.06.99

NOME: MARIA LUIZA GONÇALVES VIANA
MATRICULA: 0540390.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/ERC. STO AGOSTINHO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORTCOL. N° 07/93 DE 20.12.93, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS, NO PERIODO DE 01.12.93 A 30.12.93, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA N° 964-B/99 DE 18.06.99

NOME: MARIA DE FÁTIMA FREITAS FERREIRA
MATRICULA: 0759945.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM/ERC. 8 DE AGOSTO/ BELEM

T/S/EFEITO A PORTCOL. N° 23.05.97, QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERIODO DE 01.07.99 A 30.07.99, REF. AO EXERC. DE 1997

PORTARIA N° 949-B/99 DE 16.06.99

NOME: MARIA TEREZINHA REZENDE MARTINS
MATRICULA: 0319201.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RUTH DOS SNATOS/ BELEM
T/S/EFEITO A PORTIN° 5943/98 DE 28.05.98, QUE CONC. 045 DIAS DE FÉRIAS, NO PERIODO DE 22.04.98 A 05.06.98, REF. AO EXERC. DE 1998

PORTARIA N° 965-B/99 DE 18.06.99

NOME: MARIA LUIZA GONÇALVES VIANA
MATRICULA: 0540390.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. 8 DE AGOSTO/BELEM
T/S/EFEITO A PORTCOL. N° 54/93 DE 01.04.93 QUE CONC. 030 DIAS DE FÉRIAS NO PERIODO DE 01.12.93 A 30.12.93, REF. AO EXERC. DE 1993

RETIIFICAR

PORTARIA N° 968-B/99 DE 18.06.99

NOME: TEREZA DA CONCEIÇÃO GARCIA
MATRICULA: 0593184.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. 08 DE AGOSTO/BELEM
RETIIFICAR NA PORTCOL. N° 106/90 DE 06.07.90 DE FÉRIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF. AO PERIODO DE 01.09.90 A 30.09.90

PORTARIA N° 967-B/99 DE 18.06.99

NOME: MARIA LUIZA GONÇALVES VIANA
MATRICULA: 0540390.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/ERC. 08 DE AGOSTO/ BELEM
RETIIFICAR NA PORTCOL. N° 02/93 DE 03.02.93, DE FÉRIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PERIODO DE 01.05.93 A 30.05.93.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA N° 7772/99 DE 18/06/99

NOME: MARIA LUIZA GONÇALVES VIANA
MATRICULA: 0540390/018
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. 8 DE AGOSTO / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7639/99 DE 17/06/99

NOME: MARIA LUIZA GONÇALVES VIANA
MATRICULA: 0540390/018
PERIODO: 01/07/98 A 30/07/98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. 8 DE AGOSTO / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7906/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA HOSANA COSTA RODRIGUES E OUTROS
MATRICULA: 0537683/018
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. PROF. SANTANA MARQUES / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7773/99 DE 18/06/99

NOME: MARIA DAS NEVES MARTINS DO AMARAL
MATRICULA: 6020208/019
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. CENTRO ED. SÃO GERALDO / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7774/99 DE 18/06/99

NOME: MARIA DAS NEVES MARTINS DO AMARAL
MATRICULA: 6020208/019
PERIODO: 02/08/99 A 31/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. CENTRO ED. SÃO GERALDO / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7644/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: GILMAR BARBOSA PENA E OUTROS
MATRICULA: 5214645/018
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. ED. CULTURAL. SÃO JERONIMO/ ICOARACI

PORTARIA N° 7643/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: ANA LUCIA DA COSTA GUERREIRO E OUTRA
MATRICULA: 5441862/021
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. IG. JOAO ALVES DE ANDRADE / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7642/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: EMILIAZABEL DAS GRACAS GUIMARAES E OUTROS
MATRICULA: 0245887/018
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. RUI BARATA / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7775/99 DE 18/06/99

NOME: GRACA JOENILDE PICANCO DA COSTA
MATRICULA: 5273765/013
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. COM. PADRE JOSE GUISMONDI/ BELEM

PORTARIA N° 7770/99 DE 18/06/99

NOME: ELIETE CLAUDINO DO REGO DOS SANTOS

MATRICULA: 0385581/010
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. SÃO FRANCISCO DE ASSIS / BELEM

PORTARIA N° 7648/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: LUCILENE BARBOSA AFONSO E OUTROS
MATRICULA: 5561035/018
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. JARBAS P. SOUZA / BELEM

PORTARIA N° 7771/99 DE 18/06/99

NOME: VERÔNICA DOS SANTOS PINHEIRO
MATRICULA: 0353493/016
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E.E.FM. ALBANIZIA OLIVEIRA LIMA/BELEM

PORTARIA N° 7848/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)

NOME: ADELIA BRAS SALGADO E OUTROS
MATRICULA: 0358789/012
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. J. P. ATHIAS / BELEM

PORTARIA N° 7849/99 DE 08/06/99 (COLETIVA)

NOME: LILIAN MIRANDA SOUZA E OUTROS
MATRICULA: 6329411/029
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. J. P. ATHIAS / BELEM

PORTARIA N° 7850/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)

NOME: OSMARINA MACIEL FONSECA BRANDÃO E OUTROS
MATRICULA: 0386855/011
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. J. P. ATHIAS / BELEM

PORTARIA N° 7835/99 DE 18/06/99 (COLETIVA)

NOME: ALDA DE NAZARE C. DOS SANTOS E OUTROS
MATRICULA: 0191310/017
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. PROF. ODETE MARVÃO / ICOARACI

PORTARIA N° 7645/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DE BELEM GOMES DO AMARAL E OUTROS
MATRICULA: 5476720/011
PERIODO: 28/06/99 A 27/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. C. COM. PRINCESA IZABEL / ANANINDEUA

PORTARIA N° 7647/99 DE 17/06/99 (COLETIVA)

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA E OUTROS
MATRICULA: 0185507/033
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E. RODRIGUES PINAGE

PORTARIA N° 83/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)

NOME: ANA MERE PIRES BASTOS E OUTROS
MATRICULA: 0487481/012
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATTIAS / ALTAMIRA

PORTARIA N° 360/99 DE 18/05/99 (COLETIVA)

NOME: ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
MATRICULA: 0399191/017
PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E.E.F. ROSA ROCHA ALMEIDA / S. C. ODIVELAS

PORTARIA N° 014/99 DE 25/05/99

NOME: JOÃO SANTOS NUNES
MATRICULA: 0759589/019
PERIODO: 01/07/99 A 30/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: E.E.E.F. GASPARINO B. DA SILVA / SOURE

PORTARIA N° 492/99 DE 16/06/99

NOME: CLEIDE GUIMARÃES BRITO
MATRICULA: 0760110/010
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: 11° URE / STA. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N° 491/99 DE 16/06/99

NOME: ANTONIA BRANDÃO DOS SANTOS
MATRICULA: 5556724/011
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
ANO: 1999
UNIDADE: 11° URE / STA. IZABEL DO PARÁ

PORTARIA N° 474/99 DE 11/06/99

NOME: FLORIONITA DA SILVA MONTEIRO

MATRICULA: 0379603/014
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. MAJOR CORNÉLIO PEIXOTO / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 473/99 DE 11/06/99
 NOME: HERONILDE FIGUEIREDO DOS SANTOS
 MATRICULA: 0380547/016
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. MAJOR CORDEIRO PEIXOTO / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 472/99 DE 11/06/99
 NOME: GILBERTO JOSÉ DA COSTA BARBOSA
 MATRICULA: 0380512/010
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. MAJOR CORNÉLIO PEIXOTO / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 470/99 DE 11/06/99
 NOME: VERA LÚCIA BARBOSA SOARES
 MATRICULA: 0381047/013
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. FRANCISCO S. RAIOL PEREIRA / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 469/99 DE 11/06/99
 NOME: MARIA DO CARMO ROCHA DOS SANTOS
 MATRICULA: 0379727/011
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. FRANCISCO S. RAIOL PEREIRA / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 487/99 DE 14/06/99
 NOME: MARIA BENEDITA FURTADO SOUSA
 MATRICULA: 0380342/019
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. BAIRRO DO B. BRANCO / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 488/99 DE 14/06/99
 NOME: EDILEUSA DIAS DOS SANTOS
 MATRICULA: 5737125/010
 PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. C. EDUC. N.SRA. DE FÁTIMA / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 478/99 DE 14/06/99
 NOME: EDINEIA CORRÊA MONTEIRO
 MATRICULA: 0381110/019
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. DO BAIANO / STO. A. TAUÁ

PORTARIA Nº 460/99 DE 11/06/99
 NOME: IDEMILSON MONTEIRO SIQUEIRA
 MATRICULA: 5348226/018
 PERIODO: 01/09/99 A 30/09/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. BERTOLDO NUNES

PORTARIA Nº 475/99 DE 14/06/99
 NOME: RAIMUNDO N. SOARES FILHO
 MATRICULA: 5341213/018
 PERIODO: 01/08/99 A 30/08/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. PROF. ANTONINA GARCIA / BENEVIDES

PORTARIA Nº 477/99 DE 14/06/99
 NOME: JOSÉ OLIVEIRA TRAVASSOS
 MATRICULA: 6310222/019
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. PROF. ANTONINA GARCIA / BENEVIDES

PORTARIA Nº 187/99 DE 15/06/99
 NOME: IZAURA BENTES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0256099/013
 PERIODO: 01/09/99 A 30/09/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. ANTONIO C. MACHADO / TERRA SANTA

PORTARIA Nº 190/99 DE 15/06/99
 NOME: MARIA SALETE DA SILVA SOARES
 MATRICULA: 0245070/025
 PERIODO: 01/07/97 A 14/08/97
 ANO: 1997
 UNIDADE: E.E.E.F. STA. MARIA GORETTI / ORIXIMINÁ

PORTARIA Nº 344/99 DE 14/06/99
 NOME: MARIA HILDA MESCOUTO PEREIRA
 MATRICULA: 0509175/017
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. MONSENHOR MÂNCIO / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 343/99 DE 14/06/99
 NOME: LUZANIRA MARIA DA SILVA BRITO

MATRICULA: 0017299/018
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. MONSENHOR MÂNCIO / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 342/99 DE 14/06/99
 NOME: MARIA DE NAZARE RODRIGUES ALVES
 MATRICULA: 0510696/017
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. BOLIVAR B. DA SILVA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 341/99 DE 14/06/99
 NOME: MARIA DE NAZARE BORGES RISUENHO
 MATRICULA: 6021107/010
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. BOLIVAR B. DA SILVA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 340/99 DE 14/06/99 (COLETIVA)
 NOME: MARIA DE LOURDES FURTADO BORGES E OUTRA
 MATRICULA: 0511722/013
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. BOLIVAR B. DA SILVA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 339/99 DE 14/06/99
 NOME: MARIA VIRGINIA G. DE ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 6017401/017
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. BOLIVAR B. DA SILVA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 337/99 DE 14/06/99
 NOME: OLIVIA VITÓRIA DA C. MONTEIRO
 MATRICULA: 5278759/019
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: ERC. STA. TEREZINHA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 335/99 DE 14/06/99
 NOME: MARIA EMÍLIA MAGALHÃES DO COUTO
 MATRICULA: 0511420/012
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. MONSENHOR MÂNCIO / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 334/99 DE 14/06/99
 NOME: ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA
 MATRICULA: 0509957/012
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. MONSENHOR MÂNCIO / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 333/99 DE 14/06/99
 NOME: ROSINELI LIMA COSTA
 MATRICULA: 5351278/016
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: SERB / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 332/99 DE 14/06/99
 NOME: ELIANA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA
 MATRICULA: 6317545/011
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E. LEANDRO LOBÃO DA SILVEIRA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 329/99 DE 14/06/99
 NOME: RAIMUNDA IRACI COSTA
 MATRICULA: 0510203/016
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. CEL. ALUIZIO FERREIRA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 327/99 DE 14/06/99
 NOME: MARIA ALEXANDRINA DO S. FIGUEIREDO
 MATRICULA: 0506141/015
 PERIODO: 01/07/99 A 30/07/99
 ANO: 1999
 UNIDADE: E.E.E.F. JESUINA DO ROSÁRIO MELO / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 326/99 DE 14.06.99
 NOME: LUIZ AUGUSTO PIHEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 5434963.016
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CEL. A FERREIRA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 325/99 DE 14.06.99
 NOME: BENEDITA COSTA MIRANDA
 MATRICULA: 0508390.010
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CEL. A FERREIRA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 323/99 DE 14.06.99
 NOME: ANA AMÉLIA PANTOJA SEREJO

MATRICULA: 6317618.010
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CEL. A FERREIRA / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 322/99 DE 14.06.99
 NOME: TEREZINHA DE J. OLIVEIRA RAMALHO
 MATRICULA: 0511714.011
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. RIO CETE / BRAGANÇA

PORTARIA Nº 353/99 DE 08.06.99
 NOME: CREUZA FURTADO LUZ
 MATRICULA: 0678171.017
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. ANDRE ALVES / AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº 352/99 DE 08.06.99
 NOME: RAIMUNDA DO ROSARIO MATOS
 MATRICULA: 0677701.010
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. CEARAZINHO / AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº 351/99 DE 08.06.99
 NOME: JOSE FA LISBOA PINHEIRO
 MATRICULA: 0678236.013
 PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. MARIA BENEDITA / AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº 350/99 DE 08.06.99
 NOME: MARIA RAIMUNDA SILVA OLIVEIRA
 MATRICULA: 0677957.017
 PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: EE. MONTE ALEGRE / AUGUSTO CORREA

PORTARIA Nº 864/99 DE 29.06.99
 NOME: SAMUEL VICENTE DO CARMO NOGUEIRA
 MATRICULA: 0393541.010
 PERIODO: 02.08.99 A 31.08.99
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM



SECRETARIA EXECUTIVA DE
 SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 001/99
 ÓRGÃO CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
 Nome do Titular: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
 ÓRGÃO RECEBEDOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO - PCE
 Nome do Titular: JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Nº DE ORDEM: 001
 DISCRIMINAÇÃO DO BEM
 Código Penal Trad/99 - Ed. Saraiva
 QUANTIDADE: 094
 EST. CONSERV.: Novo
 TOTAL: 1.887,52

Nº DE ORDEM: 002
 DISCRIMINAÇÃO DO BEM
 Código Processo Penal Trad/99 - Ed. Saraiva
 QUANTIDADE: 094
 EST. CONSERV.: Novo
 TOTAL: 1.887,52

Nº DE ORDEM: 003
 DISCRIMINAÇÃO DO BEM
 Constituição da República Federativa do Brasil (Ed/99) - Ed. Saraiva
 QUANTIDADE: 094
 EST. CONSERV.: Novo
 TOTAL: 685,26

Nº DE ORDEM: 004
 DISCRIMINAÇÃO DO BEM
 Telefone Celular, marca NEC, mod. More
 QUANTIDADE: 025
 EST. CONSERV.: Novo
 TOTAL: 4.725,00

Nº DE ORDEM: 005
 DISCRIMINAÇÃO DO BEM
 Rádio GP 350 HF 16 CH
 QUANTIDADE: 012
 EST. CONSERV.: Novo
 TOTAL: 15.180,00

Nº DE ORDEM: 006
 DISCRIMINAÇÃO DO BEM
 Aparelho de pressão digital de braço
 QUANTIDADE: 001
 EST. CONSERV.: Novo

TOTAL: 153,00

Nº DE ORDEM: 007
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Estetoscópio - Bic
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 21,00

Nº DE ORDEM: 008
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Escadilha piso de borracha dois degraus
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 48,00

Nº DE ORDEM: 009
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Televisor em cores 20" - Sharp
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 395,00

Nº DE ORDEM: 010
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Vídeo Cassete - Sharp
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 395,00
TOTAL GERAL: 25.377,30
Belém, 30 de março de 1999

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 002/99
ÓRGÃO CEDENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
Nome do Titular: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
ÓRGÃO RECEPTOR: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM
Nome do Titular: JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

Nº DE ORDEM: 001
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Nobreak de 1 KVA NT-1000, 2BS PLUS
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 691,00

Nº DE ORDEM: 002
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Aparelho Celular Star Tac 6500 - Motorola
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 768,00

Nº DE ORDEM: 003
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Aparelho Celular Motorola Lite II
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 430,00

Nº DE ORDEM: 004
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Fonecom Padrão, 15 teclas - Telef
QUANTIDADE: 010
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 260,00

Nº DE ORDEM: 005
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Beliche de madeira reforçado, completo, marca Amel
QUANTIDADE: 008
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 3.176,00

Nº DE ORDEM: 006
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Conjunto de mesa para refeição, revestido em fórmica lisa, acompanhada de 04 cadeiras, em estrutura de ferro, med. 0.80x0.80x0.76, marca Amel
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 740,00

Nº DE ORDEM: 007
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Armário para cozinha em compensado, revestido em fórmica text., com divisões internas, med. 2.50x0.90x0.45, marca Amel
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 698,00

Nº DE ORDEM: 008
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Mesa tipo chefia, com revestimento em melamina, cor cinza, com chave, estrutura de ferro tubular, med. 1.70x0.75x0.74, marca Amel
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 398,00

Nº DE ORDEM: 009
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Mesa tipo funcionário, com revestimento em melamina com 02 gavetas laterais, estrutura em ferro, med. 1.10x0.70x0.75, marca Amel
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 310,00

Nº DE ORDEM: 010
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Armário em aço com 02 portas de abrir, com prateleira, cor cinza, med. 1.90x0.92x0.35, marca Pandim
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 518,00

Nº DE ORDEM: 011
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Arquivo de aço com 04 gavetas, tipo ofício, com chaves, para pasta suspensa, marca Pandim
QUANTIDADE: 004
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 784,00

Nº DE ORDEM: 012
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Armário de madeira, revestido em melamina, cor cinza, tipo estante, med. 1.60x1.00x0.40, marca Amel
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 530,00

Nº DE ORDEM: 013
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Guarda-roupa de aço com 08 vãos, com porta cadeado, marca Pandim
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 720,00

Nº DE ORDEM: 014
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Ar condicionado de 10.500 Btus, de 220 volts, marca Sprünger
QUANTIDADE: 003
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 2.667,00

Nº DE ORDEM: 015
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Fogão industrial de 04 bocas e forno
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.310,00

Nº DE ORDEM: 016
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Refrigerador de 320 litros, cor branca, marca Consti
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.480,00

Nº DE ORDEM: 017
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Televisor colorido de 20", mod. 20482, marca Toshiba
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 986,00

Nº DE ORDEM: 018
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Mesa térmica inox com 06 lugares, marca Axel
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 1.450,00

Nº DE ORDEM: 019
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Microcomputador P II 350 Mhz INTEL, 32 Mb SDRAM DIMM 169 vias, ND 4.3 Gb IDE, Drive 3 1/2" 1.44 Mb, placa de vídeo SGVA 4 Mb, monitor de vídeo 14" SGVA Color, Kit multimídia 32X, Placa Fax/Modem 56 Kb, teclado 104 teclas e mouse - Advanced
QUANTIDADE: 002
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 5.200,00

Nº DE ORDEM: 020
DISCRIMINAÇÃO DO BEM
Impressora jato de tinta color, HP DESKJET 695C - HP
QUANTIDADE: 001
EST. CONSERV.: Novo
TOTAL: 584,00
TOTAL GERAL: 23.700,00
Belém, 30 de março de 1999

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

PORTARIA Nº 0476 DE 29.06.99.
O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,
Resolve:
I. RESOLVITUIR, a Comissão prevista no art. 9º do Decreto nº. 2.595, de 20 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº. 2.950 de 31 de outubro de 1994, nº. 2.356, de 16 de setembro de 1997 e nº. 3.146, de 30 de outubro de 1998, composta pelos seguintes servidores:
- Ana Fúlvia Soares Feijó AAF Mat. nº. 5096537-012
- Iza Meire Sales Nunes AT Mat. nº. 5128480-010

- Luiz Otávio Souza da Silva AAF Mat. nº. 5128854-011
- Nádia do Socorro Pantoja Soares Digitadora Mat. nº. 3311538-026
- Tereza Cristina dos Santos Serra Ag. Administ. Mat. nº. 3251136-026
- Zuila Mara Santana de Campos AT Mat. nº. 0054070-028
II. DESIGNAR, a servidora Zuila Mara Santana de Campos, Agente Tributário, Matrícula nº. 0054070-028, para coordenar a referida Comissão.
III. ATRIBUIR, aos membros da Comissão, a título de participação, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, nos termos do Decreto Governamental nº. 442, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13.07.99.
IV. A Comissão fica instituída pelo prazo de 29.04 a 31.07.99.
V. Fica revogada a Portaria nº. 0486, de 24 de abril de 1998.
VI. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 29 de junho de 1999
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário Executivo da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Chaves
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

EXTRATO DE CONVENIO CONVÊNIO Nº 004/99

PARTES: Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Ananindeua com a intervenção da Secretaria Especial de Produção.
OBJETO: o repasse pela SEICOM à PM de Ananindeua, o valor de R\$5.000,00, com apoio e incentivo ao Concurso "Miss Brasil das Américas", a ser realizado no Estado do Rio de Janeiro.
VALOR: R\$5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101.11.063.0354.1040.349039.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 30.06.1999.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração.

LICENÇA ASSISTÊNCIA A PESSOA DA FAMÍLIA PORTARIA Nº 115 DE 28.06.99.

NOME DO SERVIDOR: BÁRBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA; MATRÍCULA: 0830186-015.
CARGO/LOTAÇÃO: Assistente Técnico Ref. XXVII/DIRAM
PERÍODO: 05.02.99 a 12/02/99; 17.02.99 a 26.02.99; 01.03.99 a 31.03.99 e 01.04.99 a 30.06.99, conforme Laudos Médicos do IPASEP Nºs 2098, 2099, 2873 e 4379/99

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 116 DE 30 DE JUNHO DE 1999

NOME E CARGO DO SERVIDOR: FLÁVIA FERNANDA CONCEIÇÃO DE LIMA, Diretora do Departamento de Fomento Comercial, GEP-DAS-4, Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma), LOCAL: Vigia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do "I ENCONTRO DE SENSIBILIZAÇÃO DO TURISMO COM A COMUNIDADE - I SENSITUR-VIGIA", DATA: 02.07.99

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

RESUMO DE PORTARIAS AUTORIZAR PORTARIA Nº 0443/10.06.99

NOME: LUANA FÁTIMA SANTOS SILVA SALIM
CARGO: PSICÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/CAPS ICOARACY
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA EDUCACIONAL.
PERÍODO: DE 02 A 16.07.99.

CESSAR

PORTARIA Nº 0373/04.06.99

NOME: LÚCIA DE FÁTIMA MIRANDA SANTOS
CARGO: PSICÓLOGO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0281/29.03.99 - DESIGNOU PARA RESPONDER PELA CHEFIA DE GABINETE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.04.99

PORTARIA Nº 0371/04.06.99

NOME: MARIA DA GRAÇA PACHECO
CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS PLENO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0250/05.03.99 - MANDOU RESPONDER PELA CHEFIA DA DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.04.99

PORTARIA Nº 0482/22.06.99

NOME: CARLOS EDILSON PEREIRA RIBEIRO
CARGO: ODONTÓLOGO
OBJETIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PORT. Nº 0314/01.06.82 - DESIGNOU PARA COORDENADOR ADMINISTRATIVO - 4/ CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.09.83

PORTARIA Nº 0499/22.06.99

NOME: AFRA MARIA ROCHA PIRES
CARGO: DATHÍLOGO
OBJETIVO: EFEITOS PORT. Nº 0558/97 - DESIGNOU CHEFE SEÇÃO RECURSOS DIDÁTICOS/DIV. TREINAMENTO/DRH
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.06.99

DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA N.º 0446/09.06.99

NOME: ELIMAR MENDONÇA ALVES
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA DA DIV. APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO LABORATÓRIO CENTRAL/DT
PERÍODO: 01 A 30.05.99

PORTARIA N.º 0445/09.06.99

NOME: REMILDA DA SILVA BARIANI
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA - 10/UM URUARÁ
PERÍODO: DE 01 A 30.06.99

PORTARIA N.º 0447/09.06.99

NOME: SUZANA MARIA SILVA CALDAS
CARGO: FARMACÊUTICO BIQUÍMICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA ASSISTÊNCIA DO LABORATÓRIO CENTRAL/DT
PERÍODO: DE 05.04 A 04.05.99

PORTARIA N.º 0466/09.06.99

NOME: MARIA BENEDITA LOUZADA CASTELO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - 8/UM GURUPÁ
PERÍODO: DE 01 A 30.06.99

DESIGNAR / FUNÇÃO

PORTARIA N.º 0483/14.06.99

NOME: DEUZARINA FERREIRA RODRIGUES
CARGO: AGENTE DE TERAPIA OCUPACIONAL
OBJETIVO: EXERCER FUNÇÃO DE CHEFE/SEÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO - 1/CS GUAMÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.05.99

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0500/22.06.99

NOME: AFRA MARIA ROCHA PIRES
CARGO: DACTILOGRAFO
LOTAÇÃO: DRH/DIVISÃO TREINAMENTO
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 02.06.99

PORTARIA N.º 0514/22.06.99

NOME: ANDREIA HELENA DIAS MAIA
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: GABINETE
REMOÇÃO: DT/LABORATÓRIO CENTRAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.06.99

PORTARIA N.º 496/22.06.99

NOME: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA PARENTE
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS
REMOÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.06.99

PORTARIA N.º 0497/22.06.99

NOME: LILIAN LÚCIA GUEDES PINTO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: URE/MARCELO CÂNDIA
REMOÇÃO: URE/PRESIDENTE VARGAS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.99

PORTARIA N.º 0498/22.06.99

NOME: THADEU ALMIR GOUVEIA DE MORAES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 2/CS SÃO CAETANO DE ODIVELAS
REMOÇÃO: 7/UM AFUÁ
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.06.99

PORTARIA N.º 0510/22.06.99

NOME: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO CABRAL DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.06.99

PORTARIA N.º 0509/22.06.99

NOME: FRANCISCO DA SILVA BRITO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.06.99

PORTARIA N.º 0508/22.06.99

NOME: VICENTE AUGUSTO MORAES MACHADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAF/DAS/DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.06.99

PORTARIA N.º 0507/22.06.99

NOME: ALCILENA JANE BARBOSA FIGUEIREDO
CARGO: PSICÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/UM MARITUBA
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 14.06.99

PORTARIA N.º 0506/22.06.99

NOME: JEANNE DO SOCORRO VIDAL BICO

CARGO: ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
REMOÇÃO: 11/HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.06.99

PORTARIA N.º 0487/22.06.99

NOME: DALVA DE OLIVEIRA COSTA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBALA
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.06.99

PORTARIA N.º 0369/22.06.99

NOME: CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA
CARGO: DACTILOGRAFO
LOTAÇÃO: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
REMOÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.06.99

PORTARIA N.º 0372/13.05.99

NOME: GILFREI LOUREIRO MÁCOLA
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 1/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
REMOÇÃO: DT/DATS/DIVISÃO SAÚDE BUCAL
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.04.99

PORTARIA N.º 0370/13.05.99

NOME: MARIA DA GRAÇA PACHECO
CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS PLENO
LOTAÇÃO: DAS/DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
REMOÇÃO: DAS/DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.04.99

PORTARIA N.º 0488/22.06.99

NOME: MARIA DE NAZARÉ ADRIÃO CORDOVIL
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: 5/CS GARRAFÃO DO NORTE
REMOÇÃO: 1/UM MARITUBA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 08.06.99

PORTARIA N.º 0490/22.06.99

NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DOSSANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: URE/AIDS
REMOÇÃO: DIRETORIA TÉCNICA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 09.06.99

PORTARIA N.º 0486/22.06.99

NOME: LUIZ CLÁUDIO SOUZA DE CARVALHO
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: DT/DATS/DIV. DOENÇAS CRÔNICO DEGENERATIVAS
REMOÇÃO: URE/REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 27.05.99

PORTARIA N.º 0489/22.06.99

NOME: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DRH/DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
REMOÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.06.99

PORTARIA N.º 0512/22.06.99

NOME: FERNANDO LUIZ VIANA OLIVEIRA
CARGO: FISIOTERAPEUTA
LOTAÇÃO: UNIDADE REABIL. FÍSICA DEMÉTRIO MEDRADO
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 18.06.99

PORTARIA N.º 0501/22.06.99

NOME: ÁLVARO LUÍS MIRANDA GOMES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: HOSPITAL OFIR LOIOLA
REMOÇÃO: URE/REDUTO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.06.99

PORTARIA N.º 0504/22.06.99

NOME: ROSEMARY RODRIGUES LACORTE BARBOSA PEREIRA
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
LOTAÇÃO: 1/CS JURUNAS
REMOÇÃO: 4/CS NOVA TIMBOTEUA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.99

PORTARIA N.º 0495/22.06.99

NOME: RAIMUNDA NERES DE ALMEIDA CAMPOS
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA
REMOÇÃO: 4/CS PELXE BOI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 11.06.99

PORTARIA N.º 0511/23.06.99

NOME: EDIVALDO DANTAS PANTOJA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: DAS/DIVISÃO DE MATERIAL
REMOÇÃO: URE/AIDS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.06.99

TORNAR NULO / 2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINALDO PINTO RODRIGUES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 13/CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 40 H. SEMANAIS
VIGÊNCIA: 02.04.93 A 31.12.93
OBS: TORNADO NULO, POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE
NO D.O.E. N.º 27.617 DE 20.12.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, EM 01.07.99
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SES/PA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas do CONVITE N.º 022/99 (Aquisição de Material Permanente - Veículos Tipo Ambulância).
* A firma ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS AUTOMOTORES LTDA, foi a vencedora do único item, pelo critério de menor preço
Belém, 30 de Junho de 1999
A Comissão:



SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pagado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 007/99 - SETEPS

OBJETIVO: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, para atender as necessidades das Unidades Operacionais de Assistência Básica da SETEPS FIRMAS VENCEDORAS (Critério Menor Preço):
O MULTINORTE COMERCIAL LTDA, nos itens 01 e 11, valor total R\$ 3.510,00 (três mil, oitocentos e dez reais).
O DISTRIBUIDORA POSITIVO LTDA, nos itens 02, 05, 06, 08 e 14, valor total R\$ 2.878,65 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
O FISCOM E REP LTDA, no item 03, valor total R\$ 1.180,50 (um mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).
O DISTRIBUIDORA TOTAL LTDA, nos itens 04, 07 e 10, valor total R\$ 1.967,89 (um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos).
O CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, nos itens 09, 12, 13 e 19, valor total R\$ 23.782,50 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
O PORTAL COM. E ASSESSORIA LTDA, nos itens 15, 16, 17, 20 e 21, valor total R\$ 6.217,56 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).
O GUARAJUBAL IND. E COM. LTDA, no item 18, valor total R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
O valor total da licitação importa em R\$ 40.013,10 (quarenta mil, treze reais e dez centavos).
A Comissão / SETEPS
Belém, 01 de julho de 1999.

FUNDAÇÃO CENTRO DE
HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 0063 DE 08 DE JUNHO DE 1999.

NOME: SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES
CARGO: Chefe de transporte
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
N.º DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: São Paulo, 11 a 12/06/99
OBJETIVO: Participar do Seminário Especial de Planejamento Controle e Otimização de Frotas.

PORTARIA N.º 0067 DE 09 DE JUNHO DE 1999.

NOME: REINALDO MENDES LEITE
CARGO: Engenheiro
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
N.º DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Salinópolis, 10 a 11/06/99
OBJETIVO: Realizar serviços de recuperação na sala de agência transfusional.

PORTARIA N.º 0067 DE 09 DE JUNHO DE 1999.

NOME: JORGE MÁRCIO GOMES DA COSTA
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
N.º DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Salinópolis, 10 a 11/06/99
OBJETIVO: Realizar serviços de recuperação na sala de agência transfusional.

PORTARIA N.º 0067 DE 09 DE JUNHO DE 1999.

NOME: JORGE TEODORO SERRÃO DOS SANTOS
CARGO: ELETRICISTA
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
N.º DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Salinópolis, 10 a 11/06/99
OBJETIVO: Realizar serviços de recuperação na sala de agência transfusional.

PORTARIA N.º 0069 DE 11 DE JUNHO DE 1999.

NOME: NELMA DO SOCORRO SALIM RAMOS
CARGO: Médica fisiatra
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
N.º DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: São Paulo, 14 a 16/06/99
OBJETIVO: Participar do SIMBIDOR-IV Simpósio Brasileiro e Encontro Internacional de dor.

PORTARIA N.º 0070 DE 15 DE JUNHO DE 1999.

NOME: JORGE MÁRCIO GOMES DA COSTA
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
N.º DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Capanema, 15/06/99
OBJETIVO: Tratar de assunto de adaptação do prédio do Hemonúcleo.

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

**JUNTA COMERCIAL
 DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº0070 DE 15 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: REINALDO MENDES LEITE
 CARGO: Engenheiro
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Castanhal, 15 / 06 / 99
 OBJETIVO: Tratar de assunto de adaptação do prédio do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº0071 DE 15 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
 CARGO: Chefe do Dept. de Serv. Gerais
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02
 DESTINO E DATA: Castanhal e Capanema, 15 a 16 / 06 / 99
 OBJETIVO: Visita técnica nos Hemonúcleos

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: RIVALDO MONTEIRO DE MELO
 CARGO: Aux. administrativo
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02
 DESTINO E DATA: Castanhal, 07 a 08 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: REINALDO MENDES LEITE
 CARGO: Engenheiro
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02
 DESTINO E DATA: Castanhal, 07 a 08 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: JORGE TEODORO S. DOS SANTOS
 CARGO: Eletricista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02
 DESTINO E DATA: Castanhal, 18 a 19 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: JOAQUIM ARAÚJO HENRIQUES
 CARGO: Motorista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Castanhal, 18 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: LEONARDO DOS S. VALENTE
 CARGO: Motorista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Castanhal, 17 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: RAIMUNDO AUGUSTO AMORIM
 CARGO: Motorista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Castanhal, 17 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: JORGE MÁRCIO G. DA COSTA
 CARGO: Motorista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Castanhal, 18 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo

PORTARIA Nº0072 DE 17 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: LUIZ RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO
 CARGO: Chefe de dept. de Serv. Gerais
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Castanhal, 18 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação dos trabalhos de mudança e adaptação para o novo prédio do Hemonúcleo

PORTARIA Nº0074 DE 23 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: RIVALDO MONTEIRO DE MELO
 CARGO: Aux. Administrativo
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 03
 DESTINO E DATA: Castanhal, 23 a 25 / 06 / 99
 OBJETIVO: Executar serviços nas instalações elétricas e mudanças dos equipamentos para prédio provisório do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº0074 DE 23 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: REINALDO MENDES LEITE
 CARGO: Engenheiro
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02

DESTINO E DATA: Castanhal, 23 a 24 / 06 / 99
 OBJETIVO: Executar serviços nas instalações elétricas e mudanças dos equipamentos para prédio provisório do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº0074 DE 23 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: JORGE TEODORO S. DOS SANTOS
 CARGO: Eletricista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02
 DESTINO E DATA: Castanhal, 23 a 24 / 06 / 99
 OBJETIVO: Executar serviços nas instalações elétricas e mudanças dos equipamentos para prédio provisório do Hemonúcleo.

PORTARIA Nº0078 DE 28 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: OSVALDINA DA C. DE BARROS
 CARGO: Técnica de Hemoterapia
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 05
 DESTINO E DATA: Paragominas, 29 / 06 / 99 a 03 / 07 / 99
 OBJETIVO: Participação na implantação da agência transfusional

PORTARIA Nº0078 DE 28 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: LUCIDEIA DE O. VALENTE
 CARGO: Aux. Administrativo
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 02
 DESTINO E DATA: Paragominas, 29 a 30 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação na implantação da agência transfusional.

PORTARIA Nº0078 DE 28 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: LUIZ ALBERTO LEITE
 CARGO: Chefe de manutenção
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Paragominas, 29 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação na implantação da agência transfusional.

PORTARIA Nº0078 DE 28 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA
 CARGO: Médica
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Paragominas, 29 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação na implantação da agência transfusional.

PORTARIA Nº0078 DE 28 DE JUNHO DE 1999.
 NOME: JORGE MÁRCIO G. DA COSTA
 CARGO: Motorista
 LOTAÇÃO: Hemopa Sede
 Nº DE DIÁRIAS: 01
 DESTINO E DATA: Paragominas, 29 / 06 / 99
 OBJETIVO: Participação na implantação da agência transfusional.

PORTARIA Nº011/99-DAP/HEMOPA, 16 DE JUNHO DE 1999.
 APRESIDENTADA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, A SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA CORDEIRO, TÈC. DE LABORATÓRIO, MATRÍCULA Nº 5.613.337-018, LOTADA NA DIVISÃO DE APOIO E DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM QUE DISPÕE O ARTIGO 88, DA LEI 5.810/94, DE 24 DE JANEIRO DE 1994, A CONTAR DE 14 DE JUNHO DE 1999 A 11 DE OUTUBRO DE 1999.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 16 DE JUNHO DE 1999
Dr.ª LUCIANA MARADEI PEREIRA
 Presidente da Fundação HEMOPA

PORTARIA Nº012/99-DAP/HEMOPA, 30 DE JUNHO DE 1999.
 APRESIDENTADA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 DISPENSAR A PEDIDO, À PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 1999, O SERVIDOR RELINALDO PINHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5630924-016, OPERADOR DE COMPUTADOR, LOTADO NA DIVISÃO DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, 30 DE JUNHO DE 1999
Dr.ª LUCIANA MARADEI PEREIRA
 Presidente da Fundação HEMOPA

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
 PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E RELINALDO PINHO DE OLIVEIRA
 OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 30.06.1999, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DO SERVIDOR TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 04.04.1994.
 ASSINATURAS: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA E RELINALDO PINHO DE OLIVEIRA.

2º TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: JOCIVALDO LADISLAU BATISTA
 VIGÊNCIA: 30.06.1999 A 31.12.1999-06-30
 VENCIMENTO: R\$ 184,36

2º TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO.
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA
 CONTRATADO: LUCIANA CLAUDIA LEÃO DE OLIVEIRA
 VIGÊNCIA: 30.06.1999 A 31.12.1999-06-30
 VENCIMENTO: R\$ 184,36

PORTARIA Nº081/99 DE 07-06-99
 Servidor: Júlia Gonçalves Spunelli
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Dotação: 72201.110070021.4052-349034
 Valor: 400,00
 Período de aplicação: 10.06 à 09.07.99.

PORTARIA Nº093/99 DE 17-06-99
 MOTIVO: Conceder aos servidores, Emerson Martins de Freitas, o valor de R\$400,00, ref. 1/2 diária p/ Castanhal- Pa no dia 17/06/99 p/ substituição de equip de inform e 1/2 diária p/ Capanema- Pa, no dia 21/06/99 p/ instalação da impressora na UD

PORTARIA Nº096/99 DE 23-06-99
 Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza
 Objeto: Suprimento de Fundos
 Valor: 400,00
 Dotação: 72201.110070021.4052-349034
 Período de aplicação: 28.06.99 à 27.07.99

PORTARIA Nº097/99 DE 28-06-99
 MOTIVO: Artigo 1º: Transferir as férias do servidor Teodoro da Cruz Araújo, matrícula nº2022338-013, Técnico A, referente ao período aquisitivo 96/97, marcadas inicialmente de 16-06 a 15-07-99 para 28-06 a 27-07-99
 Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº098/99 DE 28-06-99
 MOTIVO: Artigo 1º: Conceder no período de 05-07-99 a 03-08-99, Gratificação de Tempo Integral a servidora Maria do Carmo Palheta Silva, Assist. Adm., matrícula nº2022214-016
 Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 05-07-99.

PORTARIA Nº099/99 DE 28-06-99
 MOTIVO: Artigo 1º: Conceder no período de 30 dias, Gratificação de Tempo Integral aos servidores Arthêmio Medeiros Lins Leal, matrícula nº 5785707-013 e Luis Carlos Carvalho Cardoso, matrícula nº2022184-015.
 Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 01-07-99.

**SISTEMA INTEGRADO DE
 REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 ATA NR.:121**

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 1999 A 29 DE JUNHO DE 1999.
 Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro *** 99/0232506 R M S MARQUES COMERCIO, 99/0235793 U S SILVA, 99/0235874 J B T DE AQUINO, 99/0243788 A MENDES LIBERATO, 99/0243885 HELENA ANDRADE FIGUEIREDO SOUZA, 99/0243958 HELIO L SILVA, 99/0244318 M G B NASCIMENTO COMERCIO, 99/0245730 F O BARROS COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0246124 ERICA CA FIGUEIRA COM DE GAS, 99/0246248 EDUARDO LEAL DE ARAUJO, 99/0246558 EB TAVARES, 99/0246698 M Y C OLIVEIRA, 99/0246817 REGINA HELENA D BASTOS FERNANDE, 99/0246981 MR TELES DA SILVA, 99/0247040 JOSE PIRES MARTINS, 99/0248623 IM ABREU, 99/0248747 FELICE F VIANA *** Firma Individual: Anotacoes *** 99/0236200 PAULO S MARTINS, 99/0239756 LUCIMARY CORREA RODRIGUES, 99/0240282 M M COUTO ME, 99/0241874 E C PANTOJA ME, 99/0241939 M L FAHD FLORESTAL ME, 99/0243443 L H T LOBATO, 99/0244989 C S DO NASCIMENTO, 99/0246760 D L S DA SILVA ME, 99/0248330 D A FROTA AGUIAR ME, 99/0248763 GEAN OLIVEIRA SOUSA ME. *** Firma Individual: Cancelamento *** 99/0235840 Y H HUANG ME. *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato *** 99/0178790 D & A FACTORING SOCIEDADE DE CREDITO E FOMENTO LTDA, 99/0195325 COMERCIAL UNIVERSO DE UTILIDADES LTD, 99/0226476 J D ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, 99/0235580 MUDANCAS MOURA RABELO & TRANSPORTES LTD, 99/0238148 ALVAZ - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0238482 TITULAR INFORMATICA LTDA, 99/0239608 AUTO MECANICA PIT STOP LTDA, 99/0239799 BENTES CAMPOS BC LTDA, 99/0241840 EMPRESARIAL SISTEMA BRASILEIRO DE COBRANCAS LTD, 99/0242242 I C FARIAS & CIA LTDA, 99/0242579 AICAZAR ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, 99/0243516 J J I PRODUCOES RESTAURANTE N SA DAS GRACAS LTDA, 99/0243516 J J I PRODUCOES LTDA, 99/0243524 J C SOUZA RAMOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, 99/0243532 PHARMACEUTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0244580 R G S INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0244822 M G S SANTANA LTDA, 99/0246523 R D I IPPOLITO E CIA LTDA, 99/0247090 PRAZERES & FACCIN LTDA, 99/0248283 OTICA CONTINENTAL LTDA, 99/0248410 IRMAOS VITERBINO LTDA, 99/0249042 IMEKO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0249220 DIGITO - DATTILOGRAFIA E INFORMATICA LTD. *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes *** 99/0227332 M F INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, 99/0228673 AMAZON STAR TURISMO LTDA, 99/0228827 QUIXADA FAZENDA BOVINA DO PARA LTD, 99/0236358 CAMPOS & RIBEIRO LTDA, 99/0237923 ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, 99/0238229 MINAS AUTO MECANICA LTDA M, 99/0238237 COMERCIAL VIGOMEL LTDA ME, 99/0238512 D' CERAMICA INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA EP, 99/0239071 GONDIM CONFECOES E COMERCIO LTDA EPP, 99/0239233 MALOMI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTD, 99/0240312 LUI S IMPORTACAO LTDA, 99/0242641 LEOPARMA COMERCIO LTDA, 99/0243591 CONSTRUTORA SISTEMA LTDA, 99/0243869 AGRORURAL XINGU LTDA ME, 99/0244784 TRANSCOR TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0246078 LIVRARIA ODONTO MEDICA LTDA ME, 99/0247295 MERCADINHO PONTO CERTO LTDA ME, 99/0248674 COMERCIAL RAINHA DA PAZ LTDA ME, 99/0248852 TRANSIDER LTDA, 99/0249026 POMPAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA EPP. *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato *** 99/0207625 GRANJA SUPER GEMA LTDA. *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes *** 99/0218504 D' CERAMICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA ME. *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa *** 99/0235238 TECNOINF TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, 99/0245640 BMT

COMERCIO LTDA ME, 99/0246574 J R CARVALHO JUNIOR ME, 99/0247309 REDE DE INFORMÁTICA LTDA, 99/0247384 PROJIL ENGENHARIA LTDA *** Microempresa: Enquadramento ***: 99/0158411 VIDRIZAN LTDA, 99/0195333 COMERCIAL UNIVERSO DE UTILIDADES LTDA, 99/0230074 J SOUSA TEIXEIRA INDUSTRIAL, 99/0235599 MUDANCAS MOURA RABELO & TRANSPORTES LTDA, 99/0238156 ALVAZ - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0239616 AUTO MECANICA PIT STOP LTDA, 99/0242102 E S A IMBIRIBA, 99/0242587 ALCAZAR ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, 99/0242650 PS NOGUEIRA, 99/0243381 POUSSADA E RESTAURANTE SA DAS GRACAS LTDA, 99/0243796 A MENDES LIBERATO, 99/0243893 HELENA ANDRADE FIGUEIREDO SOUZA, 99/0243966 HELIO L SILVA, 99/0244830 M G S SANTANA LTDA, 99/0245748 F O BARROS COMERCIO E REPRESENTACOES, 99/0246256 EDUARDO LEAL DE ARAUJO, 99/0246477 BENTES CAMPOS BC LTDA, 99/0246990 M R TELES DA SILVA, 99/0247058 JOSE PIRES MARTINS, 99/0247104 PRAZERES & FACIN LTDA, 99/0248291 OTICA CONTINENTAL LTDA, 99/0248429 IRMAOS VITERBINO LTDA, 99/0248518 V M MELO CARVALHO CHAVES, 99/0248631 IM ABREU, 99/0248755 FELICE F VIAN, 99/0249050 IMEKO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 99/0249239 DIGITO - DATILOGRAFIA E INFORMÁTICA LTDA *** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 99/0235912 J B T DE AQUINO, 99/0242544 ARMAZENS NAIF LTDA, 99/0245764 P S C XIMENES *** Documentos em E X I G E N C I A ***: 99/0193926, 99/0207129, 99/0226964, 99/0226972, 99/0233685, 99/0234037, 99/0235661, 99/0237699, 99/0238040, 99/0238075, 99/0238083, 99/0238172, 99/0238210, 99/0238393, 99/0241246, 99/0241254, 99/0241343, 99/0243222, 99/0243419, 99/0243583, 99/0245004, 99/0245012, 99/0245209, 99/0245691, 99/0245772, 99/0245780, 99/0245802, 99/0245810, 99/0245837, 99/0245853, 99/0245870, 99/0245942, 99/0245950, 99/0246027, 99/0246035, 99/0246140, 99/0246167, 99/0246183, 99/0246213, 99/0246469, 99/0246507, 99/0246582, 99/0246620, 99/0246680, 99/0246701, 99/0246710, 99/0246795, 99/0246825, 99/0246841, 99/0247171, 99/0247180, 99/0247201, 99/0247210, 99/0247287, 99/0247333, 99/0247376, 99/0247414, 99/0247775, 99/0247783, *** LIVROS DEFERIDOS: 99/0247449, NOBREGA, NOBREGA E CIA LTDA, 99/0246906, 99/0246892, 99/0246884, 99/0246876, MG MADEIREIRA ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO E AGROPECUARIA S/A, 99/0247244, 99/0247236, BANCO DO ESTADO DO PARA SA, 99/0221224, 99/0221300, 99/0221318, 99/0221326, 99/0221296, LOJAS BRASILEIRAS S/A, 99/0246663, FAZENDA MACEDONIA S/A, JORNAL DEFERIDO, 99/0247422, 99/0247430, AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA S/A EXIGENCIA: 99/0246930, 99/0246922, 99/0246949, 99/0246914, 99/0247724, 99/0247651, 99/0246655, 99/0246647, 99/0246639 ***

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 177/99-DG/EPOL DE 26.04.99

TORNAR SEM EFEITO, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 154/99-DG/EPOL DE 26.03.99, QUE EXONERA A LOTAÇÃO DO SERVIDOR ALBERTO DAVID FADUL FILHO, MÉDICO, FUNCIONÁRIO DO EREMS À DISPOSIÇÃO DESTA HOSPITAL LOTADO NA DIV. DE ANESTESIA.

PORTARIA Nº 178/99-DG/EPOL DE 26.04.99

TORNAR SEM EFEITO, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 155/99-DG/EPOL DE 26.03.99, QUE EXONERA A LOTAÇÃO DO SERVIDOR JORGE DA SILVA PEREIRA, MÉDICO, FUNCIONÁRIO DO EREMS À DISPOSIÇÃO DESTA HOSPITAL LOTADO NA DIV. DE ANESTESIA.

PORTARIA Nº 228/99-GAB/PRES/EPOL DE 18.06.99

TORNAR SEM EFEITO, A PARTIR DE 16.06.99, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 056/97-DG/EPOL DE 26.02.97, QUE LOTA E ATRIBUI FG III AO SERVIDOR LAURIVALDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS, PROF. COLABORADOR NA DIVISÃO DE CONTABILIDADE COM ÔNUS PARA ESTE ÓRGÃO.

PORTARIA Nº 229/99-GAB/PRES/EPOL DE 18.06.99

LOTAR, a partir de 01.04.99, o servidor Luiz Augusto Soares de Brito, Administrador, funcionário da SESPA, na Seção de Almoxarifado deste hospital.

PORTARIA Nº 230/99-GAB/PRES/EPOL DE 23.06.99

TORNAR SEM EFEITO, A PARTIR DE 01.07.99, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 354/93-DG DE 23.09.93, QUE DESIGNA E ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR KLEBER DA SILVA ABADESSA, ODONTÓLOGO, PARA RESPONDER PELA CHEFIA ODONTOLÓGICA DESTA HOSPITAL.

PORTARIA Nº 231/99-GAB/PRES/EPOL DE 23.06.99

I - DESIGNAR, a partir de 01.07.99, a servidora Edilsa Portal Sacramento, Odontóloga, funcionária da SESPA à disposição deste hospital para exercer a função de Chefe do Setor de Odontologia.
II - ATRIBUIR, a referida servidora a Função Gratificada - FG II, inerente ao citado Setor.

PORTARIA Nº 233/99-GAB/PRES/EPOL DE 24.06.99

DESIGNAR a servidora Rita de Cássia Matos Carneiro médica, para substituir a servidora Elza AP Ferreira Oliveira, médica no período de 28.06 a 13.07.99, atualmente respondendo pela Chefia da Cl. Pediátrica deste hospital.

PORTARIA Nº 234/99-GAB/PRES/EPOL DE 24.06.99

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, a partir de 25.06.99, na Secretaria de Estado e Saúde Pública - SESPA, até ulterior deliberação o Dr. Luiz Fernando Sequeira da Cruz, médico, lotado na Clínica Oftalmológica, sem ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 235/99-GAB/PRES/EPOL DE 25.06.99

DISTRATAR, a pedido, a partir de 01.07.99, a servidora Mônica Maria Carvalho de Queiroz, médico, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitida sob o regime da Lei Complementar 007/91- Servidor Temporário.

PORTARIA Nº 236/99-GAB/PRES/EPOL DE 25.06.99

AFASTAR, A PARTIR DE 01.07.99, DO QUADRO DE PESSOAL DO HSE, O SERVIDOR JOSUÉ DE OLIVEIRA CASTRO, AG. ADM. I, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 0335 DE 02.03.99, PUBLICADO NO DOE DE 16.06.99.

PORTARIA Nº 237/99-GAB/PRES/EPOL DE 25.06.99 CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS:

NOME: Júlio César Fernandes Galende
MATRÍCULA: 5140862-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINCOENTA REAIS).
SENDO DISTRIBUÍDO DA SEGUINTE MANEIRA:
R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINCOENTA REAIS), para material de consumo, R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS), para serviço de pessoa jurídica e R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS), para serviço de pessoa física.
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.34.
PERÍODO: 45 (QUARENTA E CINCO DIAS).

PORTARIA Nº 238/99-DG/EPOL DE 28.06.99.

TORNAR SEM EFEITO, A PARTIR DE 01.07.99, OS TERMOS DA PORTARIA Nº 229/95-DG/HSE DE 29.09.95, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, NO VALOR DE 70% DO VENCIMENTO DA SERVIDORA MARILENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, AG. ADMINISTRATIVO I, MATRÍCULA Nº 5635640-016.

PORTARIA Nº 239/99-GAB/PRES/EPOL DE 29.06.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.07.99, a lotação do servidor JORGE DA SILVA PEREIRA, médico, funcionário do EREMS à disposição deste hospital, lotado na Divisão de Anestesiologia.

PORTARIA Nº 240/99-GAB/PRES/EPOL DE 29.06.99.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.07.99, a lotação do servidor ALBERTO DAVID FADUL FILHO, médico, funcionário do EREMS à disposição deste hospital, lotado na Divisão de Anestesiologia.

PORTARIA Nº 241/99-GAB/PRES/EPOL DE 29.06.99.

DESIGNAR, a servidora EDINÉIA MARIA BORGES MAIA, enfermeira, para substituir a servidora REGINA COELI NASCIMENTO DE SOUZA, enfermeira, no período de 01.07 a 30.07.99, atualmente respondendo pela Chefia da Divisão de Enfermagem deste hospital.

TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: Servidor Temporário
PARTES: DISCONTRATANTE: Hospital Ofir Loyola
DISCONTRATADO: Mônica Maria Carvalho de Queiroz
DATA: 01.07.99
MOTIVAÇÃO: a pedido do servidor
Belém, 30 de junho de 1999.

Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente da EPOL.

TERMO DE RESCISÃO

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola e Elevadores Chaves Ltda.
Objeto: Extinção de Contrato face adjudicação do serviço, em decorrência de licitação, a outra empresa.
Data: 30/06/99
Belém, 30 de junho de 1999

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 016/99-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e Conserp Conservação e Serviços Patrimoniais Ltda, CGC/MF nº 00.489.015/0001-65.
Origem: Convite nº 019/99-EPOL
Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Altona-Cargas.
Vigência: Início: 01/07/99 - Término: 30/06/2000
Valor Global: R\$ 15.120,00
Dotação Orçamentária: 081.1300700218006
Forn: Belém-Pará
Data da Assinatura: 30/06/99
Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida
Belém, 30 de junho de 1999.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de junho de 1999, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 28.151

Processo nº 99/50814-0
Assunto: Admissões de Pessoal
Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Interessado: Aida Lobato de Castro, Marcelo José Miléo, Andréa de Melo Pontes e outros.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.152

Processo nº 99/50846-8
Assunto: Admissão de Pessoal por Concurso Público
Origem: Polícia Militar do Estado do Pará
Interessado: Luiz Cláudio Nascimento Alfano, Sebastião Moraes Brandão e outros.
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.153

Processo nº 99/51143-0
Assunto: Contratos de Admissão de Pessoal
Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Interessado: Alberto Jorge Gonçalves Ferreira, Valéria de Fátima Souza Saade e outros.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.154

Processo nº 98/50863-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marabá (Convênio SEPLAN nº 049/97)
Responsável: Sr. Geraldo Meudes de Castro Veloso, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 28.155

Processo nº 99/50185-5
Assunto: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Exercício Financeiro de 1998)
Responsável: Sr. Luiz Otávio Oliveira Campos, Ex-Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.156

Processo nº 99/50512-0
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parauapebas (Convênio SAGRI nº 083/98)
Responsável: Sra. Ana Isabel Mesquita de Oliveira Salmen Huss, Prefeita
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 28.157

Processo nº 98/51084-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (Convênio SEPLAN nº 055/97)
Responsável: Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando multa ao responsável, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de trinta dias contados da publicação oficial, face a intempestividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 28.158

Processo nº 98/53185-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Escola Municipal de 1º Grau "Dr. Fernando Guilhou" (Convênio SEICOM nº 017/98)
Responsável: Sra. Maria Carmem de Farias Nihura, Diretora
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando multa ao responsável, a qual deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de trinta dias contados da publicação oficial, face a intempestividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 28.159

Processo nº 98/50482-7
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Itatuba (Convênio SETEPS nº 142/97)
Responsável: Sr. Edilson Dias Botelho, Prefeito
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando multa ao responsável, pela remessa intempestiva das contas.

ACÓRDÃO Nº 28.160

Processo nº 98/51515-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tucumã (Convênio IPASEP s/nº/96 e seus Termos Aditivos)
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: I - Responsabilizar o Sr. Laud José Witeck, Ex-Prefeito, pela importância imposta pelo referido Acórdão, face a não apresentação da documentação comprobatória da despesa e que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada monetariamente;
II - Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito.
III - Aplicar a cada um dos responsáveis multa, pela não observância do prazo de remessa a esta Corte da prestação de contas, que deverá ser recolhida no prazo de trinta dias.

ACÓRDÃO Nº 28.161

Processo nº 98/52869-8
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório Lício Ferreira, no município de Mãe do Rio (Convênio SETEPS nº 127/97 e seus termos aditivos)
Responsável: Sr. Lício José de Souza Ferreira, Titular
Relator Vencido: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Conselheira formalizadora do Acórdão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 1º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I - Vencido o Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, por entender que o responsável deve ser declarado em débito para com a Fazenda Estadual e contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, que julga as contas regulares, ambos aplicando multa;
II - Julgar regulares as contas em julgamento, sem atribuição da pena pecuniária.

ACÓRDÃO Nº 28.162

Processo nº 98/51343-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Heliana Mathias Cezar
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.163

Processo nº 99/50123-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: Claudete Silva da Silva
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.164

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50014-9
Interessado: Jandira Prestes de Brito
Processo nº 99/50454-7
Interessado: Aristeu Gomes da Silva
Processo nº 99/50544-8
Interessado: Leonor Pantoja Lopes
Processo nº 99/50556-1
Interessado: Maria Juracy Pereira Ernias
Processo nº 99/50731-9
Interessado: Aurea Benedita Teixeira Gomes
Processo nº 99/50771-6
Interessado: Rita de Cássia dos Santos de Sousa
Processo nº 99/50786-2
Interessado: Maria Dalbosco Martini
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.165

Processo nº 99/50435-4
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Marivalda Fonseca Castro
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.166

Processo nº 99/50821-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria de Jesus Lima Furtado
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.167

Processo nº 99/50855-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Gilfrei Loureiro Mácola
Relatora Vencida: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheiro designado para lavrar o Acórdão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (Art. 195, § 1º do Regimento)
DECISÃO: CONSIDERANDO QUE A MANIFESTAÇÃO DOS SENHORES CONSELHEIROS RESULTOU NUM IMPATE DE TRÊS (03) VOTOS FAVORÁVEIS E TRÊS (03) CONTRÁRIOS, O CONSELHEIRO PRESIDENTE, USANDO DO QUE LHE FACULTA O § 1º DO ARTIGO 185 DO REGIMENTO DESTA CORTE DE CONTAS, PROFERIU O VOTO DE QUALIDADE, DEFERINDO O REGISTRO DA PORTARIA Nº 0652, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

ACÓRDÃO Nº 28.168

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50881-0
Interessado: Iolanda Moreira Chaves
Processo nº 99/51172-4
Interessado: Orlando dos Anjos
Processo nº 99/51308-2
Interessado: Maria Edna Teixeira Nascimento
Processo nº 99/51337-7
Interessado: Maria Glória Coelho da Silva
Processo nº 99/51424-5
Interessado: Raimunda Oliveira da Silva
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheira Formalizadora da Decisão: EVA ANDERSEN PINHEIRO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.169

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/50887-6
Interessado: Maria Ivonete de Farias da Paixão
Processo nº 99/51327-5
Interessado: Alcides Apolônio da Cunha Mendes
Processo nº 99/51454-0
Interessado: Ernestina de Oliveira Castro
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.170

Processo nº 99/51165-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: José Menezes de Matos
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.171

Assunto: Aposentadorias
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/51314-0
Interessado: Maria Andreina Ferreira Pereira
Processo nº 99/51453-0
Interessado: Sebastião Neco de Brito
Processo nº 99/50494-4
Interessado: Vera Maria da Graça Silva
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 28.172

Assunto: Pensões Civis
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Processo nº 98/53873-6
Interessado: concedida em favor de Antônio Nazaro Teixeira de Souza, viúvo da ex-segurada Regina Moy Teixeira
Processo nº 98/54382-7
Interessado: concedida em favor de Maria Helena Barros Sampaio e Sylvia Helena Barros Sampaio, viúva e filha do ex-segurado Ruy Antônio de Lima Sampaio
Processo nº 98/54306-6
Interessado: concedida em favor de Miguel dos Santos Assunção, pai maior de 70 anos do ex-segurado Júlio Batista de Santana Assunção
Processo nº 98/54309-9
Interessado: concedida em favor de Hezmita Gomes da Silva, viúva do ex-segurado Benedito Paulo da Silva.
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.173

Processo nº 98/53969-2
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Francisco do Socorro Azevedo Alvarenga, Ana Mellre Amaral Alvarenga e Natália do Socorro Amaral Alvarenga, filhos da ex-segurada Marina Perna do Amaral.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, por entender que dependentes de servidores não estivessem falecidos não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da lei nº 5.810/94;
II- Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do

benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.
III- Recomendar ao IPASEP que faça a retificação do nome Francisco do Socorro Azevedo Alvarenga, para Francisco do Socorro Azevedo Alvarenga Júnior.

ACÓRDÃO Nº 28.174

Processo nº 98/53871-4
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Edir Menezes Costa, viúvo da ex-segurada Alice Regina Guimarães Costa
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.175

Processo nº 98/53908-0
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Maria Alba da Silva Cabral, Elaine Cristina Silva Cabral, Eliane Maria Silva Cabral e Aniana Gomes Cabral, viúva e filha do ex-segurado João Carlos de Oliveira Cabral.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 28.176

Processo nº 99/50412-8
Assunto: Reforma
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Soldado PM Moacir da Silva Estunano
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

AGROPECUARIA BEIRA DA MATA S/A. CGC nº 02.322.850/0001-31. Relatório da Administração. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.98, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Altamira, (PA), 31 de Dezembro de 1998. a) A Diretoria.

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS, DEMONST. DAS ORIGENS E APLICAC. Includes financial data for 1997 and 1998, and detailed notes on the company's financial statements.

FAZENDA BARREIRAS S/A. CGC nº 04.340.972/0001-86. Extrato da AGO/E de 31.03.99. Às 09:00 horas do dia 31.03.99, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: AGO - a) O Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria referente aos exercícios sociais encerrados em 31/12/97 e 31/12/98. AGE - a) Alteração do valor nominal da Ação para R\$ 1,00 cada uma. Em consequência haverá necessidade de emitir novas Ações, para regularizar o Capital Social Subscrito e Integralizado até esta data, no valor de R\$ 2.170.458,00; b) Extinção do Conselho de Administração por tempo indeterminado, sendo aprovada por unanimidade; c) Criação de mais uma classe de Ações Preferenciais, para serem subscritas exclusivamente pelo FINAM, com recursos oriundos da Lei nº 8.167/91, passando as Ações Preferenciais Nominativas a serem representadas pelas classes "A" e "B", sendo que as Ações Preferenciais Cl. "A", serão subscritas com recursos do Decreto-Lei nº 1.376/74 e 8.167/91, e as Ações Preferenciais Cl. "B", serão subscritas com recursos decorrentes da Lei nº 8.167/91, bem como poderão destinar-se a conversão de Debêntures, com base na mesma Lei. d) Desincorporação das antigas áreas, no total de 5.000 ha, localizadas no Município de Couto Magalhães/TO e a incorporação de novas áreas, nas áreas desincorporadas do patrimônio desta empresa, a seguir discriminadas, que passam a partir desta data para a propriedade da empresa WG Agropastoril Administração e Participação S/C Ltda, pelo valor de R\$ 575.830,00, como pagamento pelas suas Ações e sua consequente saída do capital desta empresa, com área segue: 1) Área de terras compostas pelos Lotes 39, 43, 44, 45 e 46, todos do loteamento do Ribeirão Inhumas, no Município de Couto Magalhães/TO, com área total de 2.463 ha., registrada às Fls. 48, Livro 2-D, Matrícula 463, do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Couto Magalhães/TO; 2) Área de terras composta pelos Lotes 70, 71, 74, 75, 76, 77 e 78, todos do loteamento do Ribeirão Inhumas, no Município de Couto Magalhães/TO, com área total de 2.535 ha., registrada às Fls. 49 do Livro 2-D, Matrícula 474, do Registro Geral de Imóveis do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Couto Magalhães/TO; e) Aumento do Capital Social Subscrito e Integralizado de R\$ 1.592.628,00 para R\$ 3.231.842,00, com a subscrição e integralização de R\$ 1.639.214,00, representado por 1.639.214 Ações Ordinárias Nominativas, a serem subscritas e integralizadas pela empresa Guimarães Agropastoril Administração e Participação S/C Ltda, com seu consequente ingresso na sociedade através da incorporação de 8.196,0703 ha. de terras ao patrimônio da sociedade, como segue: 1) Parte do Lote 62, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.933, no Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 2) Parte do Lote 104, do loteamento Região do Rio de Janeiro, Santana do Araguaia/PA, com área de 1.618,5103 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.933, no Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 3) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 4) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 5) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 6) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 7) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 8) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 9) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 10) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 11) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 12) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 13) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 14) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 15) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 16) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 17) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 18) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 19) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 20) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 21) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 22) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 23) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 24) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 25) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 26) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 27) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 28) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 29) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 30) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 31) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 32) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 33) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 34) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 35) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 36) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 37) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 38) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 39) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 40) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 41) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 42) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 43) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 44) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 45) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 46) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 47) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 48) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 49) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 50) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 51) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 52) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 53) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 54) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 55) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 56) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 57) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 58) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 59) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 60) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 61) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 62) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 63) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 64) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 65) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 66) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 67) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 68) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 69) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 70) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 71) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 72) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 73) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 74) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 75) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 76) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 77) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 78) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 79) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 80) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 81) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 82) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 83) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 84) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 85) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 86) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 87) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 88) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 89) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 90) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 91) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 92) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 93) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 94) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 95) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 96) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 97) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 98) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 99) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; 100) Lote 65, do loteamento Região do Rio Preto, Santana do Araguaia/PA, com área de 4.356 ha. no Livro 2-I, Fls. 01, Matrícula 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO N° 15.945

Processo n° 1998/50499-0
Considerando pedido de sustação da tramitação do processo de aposentadoria da interessada, consubstanciado na Resolução n° 15.844, de 21 de janeiro de 1999; Considerando pedido de prosseguimento da tramitação, protocolado nesta Corte sob o n° 1999/03753-2;
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata n° 3.935, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
Dar prosseguimento à tramitação do Processo n° 1998/50499-0, que trata da aposentadoria proporcional por tempo de serviço da servidora efetiva deste Tribunal Terezinha da Luz Barros, Analista Auxiliar do Controle Externo, Código ATI-406, Classe C, Nível 2 (Matrícula n° 0178692), suspendendo-se os efeitos da Resolução n° 15.844, de 23 de fevereiro de 1999.

(SESSÃO DE 29.06.99)
RESOLUÇÃO N° 15.955

Expediente n° 1999/03948-0
Considerando solicitação de cessão de servidor desta Corte, formalizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado - Doutor ALMIR GABRIEL - por intermédio do Ofício n° 129/99-GG, de 09 de junho de 1999;
Considerando o disposto no art. 31 da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU);
Considerando manifestação da Presidência constante da Ata n° 3.938, desta data;
RESOLVE, unanimemente:
AUTORIZAR a Presidência a colocar à disposição da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, a partir do dia 1° de julho do corrente, sem ônus para esta Casa e até ulterior deliberação, o servidor deste Tribunal, Sandroval Alves da Silva (Matrícula n° 0100303), ocupante do Cargo de Analista do Controle Externo, Código ATNS-603, Classe A, Nível 1.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁPOLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA 003/99-CPL

O Comandante Geral da Polícia Militar Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
CONSIDERANDO que a firma TOK MÓVEIS LTDA, após ter sido adjudicada na TOMADA DE PREÇO N° 005/98-PMPA, não cumpriu totalmente com suas obrigações, por não fazer a entrega total do objeto do processo licitatório citado;
CONSIDERANDO que através da citação datada de 10 de março de 1999, oportunizou à firma o contraditório e ampla defesa, nos termos de § 2°, Art. 87 da Lei 8666/93;
CONSIDERANDO ainda, que as justificativas apresentadas na defesa, não foram plenamente aceitas pela Comissão Instituída para apurar a responsabilidade administrativa da empresa em epígrafe;
RESOLVE:

1. ADVERTIR a empresa TOK MÓVEIS LTDA, conforme preceitos o inc. I do Art. 87 da Lei 8.666/93;
 2. Revogar a Portaria 002/99 - CPL, publicada em Diário Oficial do Estado n° 28.993 do dia 25 JUN 99.
- Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Quartel em Belém (PA), 30 de junho de 1999
FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁCOMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: (OES) 062/99
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x AC & FC Engenharia Ltda - CGC/MF 83.93.974/0001-68
objeto do contrato; Execução de serviços de adequação do cabeamento lógico estruturado UTP do pavimento térreo já existente, ao padrão de conectorização do pavimento superior do prédio da Sede da COHAB-PA modalidade de licitação;
termo inicial e final do contrato; 01.07.99 a 10.07.99
valor do contrato; R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais)
dotação orçamentária; Funcional Programática: 3.1.06.005.001 - Recursos Próprios, Orçamento 99
data da assinatura do contrato; 29.06.99
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento.
Foro; Belém-PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO; 2° (SEGUNDO)
número do contrato originário; 010/98
partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 x VEGA - Construções Ltda - CGC/MF 15.752.322/0001-64
objeto do contrato originário; Execução de obras de infraestrutura, composta de sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgoto sanitário individual, redes de drenagem, terraplenagem e sistema viário do Loteamento Residencial Urapiru, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado.
modalidade de licitação; Concorrência Pública 002/98
valor do contrato originário; R\$ 2.599.092,66 (Dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)
data e valor de aditivos anteriores;
1o - 18.12.98 - Acréscimo R\$ 555.200,88 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos reais e oitenta e oito centavos); Supressão R\$ 255.200,84 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos reais e oitenta e quatro centavos)
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1o, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Prorrogação de prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo; 28.06.99 a 30.10.99
data da assinatura; 28.06.99
ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA

DECISÃO N° 032/99

O Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada no dia 01.06.99. Considerando a necessidade de dar continuidade ao Programa de Assessoria para implantação dos Sistemas de Direção e Planejamento Estratégico do DETRAN/PA, iniciado pela empresa STRATÉGIA PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA S/CLTDA.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa STRATÉGIA PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA S/CLTDA (representante exclusiva da Fundação Altadir no Brasil), foi analisada pelo conselheiro Haroldo Bezerra);

Resolve:

Aprovar a proposta para a contratação da empresa STRATÉGIA PLANEJAMENTO, PROJETOS E CONSULTORIA S/CLTDA, apresentada pela Sr.ª Vice-presidente Rosa Maria Chaves da Cunha.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala de reuniões do Conselho de Administração do DETRAN/PA-CONADM, 25.05.99
Paulo Celso Pinheiro Sette Camara
Presidente do CONADM

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

FÉRIAS

PORTARIA N.º 090 DE 01 DE JULHO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antônio Lucas Dias	1998	01.07.99 30.07.99
Arivaldo Barros Ferreira	1999	05.07.99 03.08.99
Carlos Otávio Moura Cunha	1999	05.07.99 03.08.99
Consuelo Marques das Chagas	1998	05.07.99 03.08.99
Lourival de Barros Barbalho Júnior	1999	05.07.99 03.08.99
Maria do Socorro Pinto	1999	01.07.99 30.07.99
Maria Gama da Fonseca	1999	01.07.99 30.07.99
Maristela Pinto Rodrigues	1999	01.07.99 30.07.99
Tânia Mariele Amorim Danin	1997	01.07.99 30.07.99
Pedro Ronaldo Alves Pimentel	1999	01.07.99 30.07.99
Samuel dos Santos Ramos	1988	01.07.99 30.07.99

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA.

COMUNICADO

A Empresa UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua do Cruzeiro, n° 1145 - Distrito de Icoaraci - Belém - PA, inscrita no CGC/MF sob o n° 83.346.932/0001-18, vem a público que durante o percurso pelo Rio Amazonas de um conjunto de Balsa/Empurrador denominada MENINO JESUS DE PRAGA I e CLARICE I, respectivamente, que do porto de Santarém - PA no dia 25.06.99, com destino ao porto de Belém-PA, onde atracou no dia 28.06.99, foi extraviado um malote que continha a documentação fiscal das cargas transportadas, conforme relação a seguir: Guias de Trânsito n° 0450, 0451, 0452 e 0453, emitidas pela empresa Distribuidora Cerpa do Tapajós Ltda para a empresa CERPASA - Cervejaria Paraense S/A; Nota Fiscal n° 00512, emitida pela empresa Distribuidora Cerpa do Tapajós Ltda para a empresa CERPASA - Cervejaria Paraense S/A; Notas Fiscais n° 06415, 06421, 06424, 06425 e 06426 emitidas pela empresa CEMEX - Comercial Madeiras Exportação S/A, para a empresa The Wedge Company e ANROBOIS; Notas Fiscais n° 0387 e 0388 emitidas pela empresa Goldwin Timber Ltda para a empresa Medida Certa Madeiras Ltda; Notas Fiscais n° 509631 e 509639 emitidas pela empresa SANTA - Santarém Refrigerantes S/A para a empresa Cervejaria Kaiser Brasil Ltda; Notas Fiscais n° 0553 e 0554 emitidas pela empresa Distribuidora Monte Libano de Bebidas Ltda para a empresa Agipliquigas S/A; Notas Fiscais n° 2228 e 2229 emitidas pela empresa Santarém Ltda para a empresa Agipliquigas S/A; Nota Fiscal n° 13670 emitida pela empresa Mubarrac & Cia Ltda para a empresa Indústria de Bebidas Antártica S/A; Nota Fiscal n° 338 emitida pela empresa Milton José Schmor para empresa Powe Timber Ltda; Nota Fiscal n° 0059 destinada à empresa J. F. Santos; Conhecimento de frete n° 02759 emitida pela empresa Unirios Rodoflúvial e Comércio Ltda para a empresa Construtel Projetos e Construção Ltda, que acompanharam as Notas Fiscais n° 802 e 819 emitidas pela Segunda em favor de sua filial de Santarém. Informa ainda, que foi registrada a ocorrência na Delegacia de Polícia Civil de Santarém - PA, na data de 28.06.99 - Boletim de Ocorrência n° 548898. Belém-PA, 29 de junho de 1999. A Direção

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAGABINETE DA PRESIDÊNCIA
ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do Ofício N° 154/99-GG do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, obedecendo ao disposto no art. 99, § 8°, inciso I, combinado com o art. 135, inciso XXIV da Constituição Estadual, CONVOCA os senhores Deputados Estaduais, para em SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, no período de 02 à 30 de julho de 1999, deliberarem sobre matéria de urgência relacionadas abaixo.

MATÉRIAS DE URGÊNCIA A SEREM DELIBERADAS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, NO DECORRER DO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

1. Projeto de Lei n° 49/99, que "Dispõe sobre a redistribuição da quota estadual do Salário-Educação destinada ao Estado do Pará, e dá outras providências."
2. Projeto de Lei n° 62/99 que "Altera a Lei n° 6.017, de 30/12/96, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA."
3. Projeto de Lei n° 69/99, que "Institui pensão especial em favor da Sra. Geraldina Pereira de Oliveira, viúva do falecido sindicalista João Canuto de Oliveira."
4. Projeto de Lei n° 72/99, que "Altera o art. 1° da Lei n° 5.628, de 19/12/90, que dispõe sobre a criação da Fundação Curro Velho, e altera o art. 1° da Lei n° 5.939, de 15/01/96, que dispõe sobre a criação da Fundação Carlos Gomes."
5. Projeto de Lei n° 73/99, que "Cria o Instituto de Artes do Pará-IAP, e dá outras providências."
6. Projeto de Lei n° 80/99, que "Dispõe sobre a extinção de cargos de Direção e Assessoramento Superior no âmbito da Administração Estadual, e dá outras providências."
7. Proposta de Emenda Constitucional n° 12/99.
8. Decreto n° 3.368, de 22/03/99, que submete ao regime de intervenção o Município de Curuçá, pelo prazo de 90 dias, prorrogado por 90 dias, conforme Decreto n° 3.523, de 21/06/99.
9. Decreto n° 3.530, de 23/06/99, que submete ao regime de intervenção o Município de Jacundá, pelo prazo de 180 dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em 30 de julho de 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

TELE CENTRO OESTE INEPAR LTDA.

TELE CENTRO OESTE/INEPAR LTDA.

CNPJ/MF N° 02.260.778/0001-65

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TELE CENTRO OESTE/INEPAR LTDA.

EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE

NORTE BRASIL TELECOM S.A.

REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1999.

Data e Horário: Em 24 de maio de 1999, às 10:00 horas. Local: na sede social da empresa, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, n° 869, 16° andar, conjunto 1603, Centro, reuniram-se os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada TELE CENTRO OESTE/INEPAR LTDA., com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n° 4120383490 2 em sessão de 10.11.1997, a saber: (a) TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade autônoma com sede no SCS, Quadra 2, Bloco "C", Edifício Telebrasil Celular, Brasília, DF, inscrita no C.G.C.M.F. sob n° 02.558.132/0001-69, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE n° 53.3000058.0, neste ato representada por seu Diretor Mario Cesar Pereira de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bom Pastor, n° 64, apto. 901, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 2.158.026-1-1FP/RJ e inscrito no C.P.F.M.F. sob n° 235.485.337-87, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da empresa; e (b) INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 11.400, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n° 41300008/28 em 02.12.75, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seus diretores Jaimeval de Oms, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, à rua Hermes Fontes n° 640, portador da Carteira de Identidade R.G. n° 479.964-0 SSP-PR e do CIC/MF n° 021.617.377-91 e Di Marco Pozzo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, à Rua Tomazina n° 246, portador da Cédula de Identidade da OAB-PR n° 5174 e do CIC/MF n° 001.621.089-15, (b) Mesa: Presidente, Sr Mário César Pereira da Araújo; Secretário, Sr. Di Marco Pozzo; Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a transformação da Sociedade em sociedade por ações, a mudança da sede social, e o Estatuto Social a ser adotado pela Sociedade; (ii) a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e (iii) outros assuntos de interesse da Sociedade. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) foi aprovada pela unanimidade dos presentes a transformação jurídica da Sociedade em sociedade por ações, sem acarretar qualquer solução de continuidade nos negócios da sociedade, a qual passa a adotar a denominação social de NORTE BRASIL TELECOM S.A., permanecendo inalterada a participação dos sócios no capital social, mantendo-se o mesmo objeto social, permanecendo intacto o direito de todos os credores. Foi também aprovada a mudança da sede social para a Cidade

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

de Belém, Estado do Pará, na Travessa Padre Eutíquio, nº 1226, Bairro Batista Campos. O Estatuto Social da NORTE BRASIL TELECOM S.A. aprovado pelos presentes passa a ter a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL DA NORTE BRASIL TELECOM S.A. - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - NORTE BRASIL TELECOM S.A. é uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Padre Eutíquio, nº 1226, Bairro Batista Campos, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de telecomunicações em geral, incluindo a exploração do serviço telefônico móvel celular, compreendendo a execução de projetos, implantação, comercialização, operação, manutenção e faturamento; a compra, a venda, a importação e a exportação de equipamentos; e a prestação de serviços a usuários de seus serviços. Parágrafo único. A Sociedade poderá participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista e ainda em consórcios, para o fim de desenvolver os propósitos acima descritos. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social. Artigo 5º - O capital social é de R\$ 24.001.000,00 (vinte e quatro milhões e um mil reais), representado por 24.001.000 (vinte e quatro milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores. Parágrafo 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 3º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, sendo que serão asseguradas às ações preferenciais as seguintes vantagens: (a) direito ao recebimento de dividendos de dez por cento maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias em qualquer distribuição de dividendos, depois de assegurado às ações ordinárias o dividendo igual ao mínimo; e (c) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Parágrafo 4º - As ações são inconvertíveis de uma espécie em outra. Parágrafo 5º - O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, até o limite legal, sendo livre a variação nas respectivas proporções. Parágrafo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das espécies de ações que possuírem. Parágrafo 7º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo fica sujeita ao pagamento inicial previsto em lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Parágrafo 8º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Sociedade ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordo de acionistas arquivado na Sociedade. CAPÍTULO III - Da Administração. Artigo 6º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Do Conselho de Administração. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Os conselheiros serão eleitos por mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e tomarão posse na Assembleia que os eleger. Parágrafo 2º - Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. Parágrafo 3º - Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer conselheiro, será convocada uma Assembleia Geral para proceder à eleição de substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. Artigo 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito anualmente pelos integrantes do Conselho de Administração, não terá voto de qualidade, e indicará dentre seus pares aquele que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário. Artigo 9º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por quaisquer dois dos conselheiros, mediante aviso por escrito aos outros, contra protocolo, com antecedência de dez dias no menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade. Parágrafo 1º - O quorum de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo dois terços dos membros em exercício do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - A reunião do Conselho de Administração será presidida por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos. Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelo voto favorável de pelo menos a maioria de seus membros em exercício. Parágrafo 4º - Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o quorum de instalação, ou ocorrendo empate na deliberação, a matéria será deferida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada por quaisquer dois membros do Conselho de Administração. Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião. Parágrafo 6º - Além de outras matérias atribuídas por lei ao Conselho de Administração, competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre: (a) a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral; (b) o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto; (c) a fixação da política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal; (d) a participação da Sociedade em licitações ou outros procedimentos para a obtenção de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações e, obedecidas as normas legais aplicáveis, quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas à Sociedade, bem como a eventual transferência de concessão, permissão ou autorização outorgada à Sociedade, (e) a designação de diretor ou de procurador para, isoladamente, representar a Sociedade no caso da letra (d) do artigo 14; (f) o detalhamento da abrangência dos negócios, da linha de produtos e de serviços da Sociedade, e alterações aos mesmos; (g) o estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos objetivos comerciais e controles financeiros; (h) a instalação e extinção de filiais, escritórios, agências e representações no País e no exterior; (i) a aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, e inclusive o plano de negócios inicial da Sociedade e suas alterações, (j) a elaboração das demonstrações financeiras e a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais, (k) a definição da percentagem máxima de capital não próprio a ser observada na estrutura de capitalização da Sociedade; (l) a realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já aprovados no orçamento inicial ou anual, (m) o pagamento ou crédito aos acionistas, e dedução para fins fiscais, de remuneração sobre capital próprio da Sociedade; (n) a participação da Sociedade em operações de incorporação, fusão, ou cisão, (o) a constituição de sociedades ou a aquisição,

direta ou indireta, bem como a alienação de participações societárias, alteração nos contratos sociais e estatutos de sociedades nas quais a Sociedade detenha, direta ou indiretamente, participação de caráter permanente, (p) a associação, consórcio ou relacionamento similar, da Sociedade, ou de sociedade de que participe, direta ou indiretamente, em caráter permanente, com outras pessoas jurídicas, ou alterações aos mesmos; (q) o estabelecimento e alterações da estrutura organizacional e gerencial da sociedade e das sociedades de que participe direta ou indiretamente em caráter permanente; (r) a assinatura, alteração, término ou cessão de contratos ou acordos de tecnologia ou assistência técnica ou para uso e exploração de marcas, patentes, ou direitos autorais, bem como aqueles para uso ou exploração do nome comercial da Sociedade ou de que ela seja titular ou detentora; (s) operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação; (t) a aquisição, alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente, créditos, ou intangíveis da Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação; (u) a assinatura de qualquer contrato, ou instrumento de assunção de obrigação ou renúncia a direitos, ou transação, ou autorização para iniciar litígio, que envolva valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação; (v) a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos; (x) a solicitação para que os acionistas forneçam garantias para créditos, empréstimos ou financiamentos da Sociedade previstos no plano de negócios independentemente do valor a ser garantido; (w) a tomada de recursos pela Sociedade mediante empréstimos de seus acionistas, na forma do previsto no plano de negócios da Sociedade, qualquer que seja o valor desses recursos. Da Diretoria. Artigo 10 - A Diretoria da Sociedade será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um o Diretor Presidente, outro o Diretor Administrativo-Financeiro, outro o Diretor de Engenharia e Operações e outro o Diretor de Marketing e Negócios. Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos por mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. Parágrafo 3º - Caberá ao Diretor Presidente indicar, em caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer diretor, um diretor substituto que cumulará as atribuições de seu cargo com as do diretor substituído. Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º deste artigo. Parágrafo 5º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, observar-se-á o seguinte: (a) quando do Diretor-Presidente, ou em havendo somente dois diretores, do Diretor Financeiro, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo; (b) nos demais casos, aplicar-se-á a regra estabelecida no parágrafo 3º deste artigo, realizando-se, dentro de trinta dias no máximo, reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído. Parágrafo 6º - Um diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro diretor. Artigo 11 - A Diretoria é responsável pela administração e gerência dos negócios da Sociedade, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. Artigo 12 - Compete ao Diretor Presidente, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração: (a) superintender as atividades de administração da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (b) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 14; (c) executar a política de pessoal, organizacional, gerencial e de marketing da Sociedade; (d) anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios; (e) a designação de canais de distribuição de vendas a varejo ou por atacado; e (f) administrar os assuntos de caráter societário em geral. Artigo 13 - Compete aos demais diretores assistir, auxiliar e reportar-se ao Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade, tendo por atribuições específicas as que lhes sejam conferidas em reunião do Conselho de Administração. Artigo 14 - Em todo e qualquer ato ou documento que importe em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obrigue, a Sociedade deverá estar representada (a) por dois diretores; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; (c) por dois procuradores com poderes específicos; ou (d) por qualquer diretor, designado para tanto pelo Conselho de Administração, ou por um procurador, com poderes específicos e mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste artigo. Parágrafo único. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por quaisquer dois diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e aquelas para representação nos termos da letra (d) deste artigo 14, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral. Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma a seguir prevista, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou representante de acionistas, escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário da Mesa. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei. Parágrafo 2º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Sociedade, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal. Artigo 16 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei 6.404/76, sendo composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Artigo 18 - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório em montante equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo

202 da Lei 6.404/76. Artigo 19 - Por decisão do Conselho de Administração, a Sociedade poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos a período menor que o anual, observadas as disposições legais. CAPÍTULO VII - Da Liquidação da Sociedade. Artigo 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 21 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Artigo 22 - Enquanto proponente em licitações para obter outorga de concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços relacionados ao seu objeto e enquanto permanecer como outorgada de tais serviços, a Sociedade não dará curso a modificações do presente Estatuto ou a transferência de ações do seu capital social, sem a prévia autorização do órgão público competente, nos casos em que tal autorização seja necessária em virtude de lei; (ii) foram eleitos para compor o Conselho de Administração da Sociedade os Srs. Alexandre Beldi Netto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.641.811-6, inscrito no C.P.F.M.F. sob nº 018.043.248-68, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes nº 700, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; Mario Cesar Pereira de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.158.026-1 IFF/RJ, inscrito no C.P.F.M.F. sob nº 235.485.337-87, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor nº 64, Ap. 90, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Marco Antonio Beldi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico e advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.169.338 e inscrito no CPF/MF sob nº 794.694.698-87, residente e domiciliado na Rod. Raposo Tavares km. 99,7, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; Antonio Fábio Beldi, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.169.340 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 889.764.328-00, residente e domiciliado na Av. São Paulo nº 5.235, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo; e Di Marco Pozzo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba - PR, à Rua Tomazina nº 246, portador da Cédula de Identidade da OAB-PR nº 5174 e do CIC/MF nº 001.621.089-15, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano 2001. Os conselheiros ora eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, declarando não estar incurso em qualquer dos crimes que os impeça de exercer atividades mercantis, sendo que perceberão uma remuneração individual mensal correspondente a um salário mínimo. A Assembleia Geral deliberou pela não instalação do Conselho Fiscal; (iii) a administração da Sociedade foi autorizada a praticar todos os atos necessários à implantação e formalização das deliberações ora tomadas. Lavratura e Leitura da Ata: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Curitiba, 24 de maio de 1999. Mario Cesar Pereira de Araujo - Presidente da Mesa, Di Marco Pozzo - Secretário da Mesa. INEPAR S/A - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - Jauwental de Oms, Di Marco Pozzo. TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. - Mario Cesar Pereira de Araujo, Di Marco Pozzo - OAB/PR 5174.

NORTE BRASIL TELECOM S.A.

NORTE BRASIL TELECOM S.A.
C.G.C.M.F. Nº 02.260.778/0001-65
NIRE Nº 412 03834902

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1999

Data, Horário e Local: 24 de maio de 1999, às 14:00 horas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 869, 16º andar, conjunto 1.603, Centro. Presença: totalidade dos membros do Conselho de Administração da NORTE BRASIL TELECOM S.A. eleitos na Assembleia Geral de Transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada Tele Centro-Oeste/Inepar Ltda. em Sociedade Anônima realizada nesta data. Mesa: Alexandre Beldi Netto, Presidente do Conselho de Administração, eleito neste ato pelos integrantes do Conselho de Administração, Mario Cesar Pereira de Araujo, Secretário da Mesa. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) foram eleitos para ocupar o cargo de Diretor Presidente o Sr. Mario Cesar Pereira de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.158.026-1 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 235.485.337-87, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor nº 64, Ap. 90, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; para ocupar o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro o Sr. Paulo Narcélio Simões Amaral, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.798.805-7 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 790.422.877-72, residente e domiciliado na Estrada do Itaipu - Rua do Santo Eduardo, Quadra 4, Lote 6, Condomínio Green Park, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; para ocupar o cargo de Diretor de Engenharia e Operações o Sr. Sérgio Assenjo Tavares dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 131.306 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 059.499.471-34, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco F, Ap. 501, na cidade de Brasília, Distrito Federal; e para ocupar o cargo de Diretor de Marketing e Negócios o Sr. Jorge Luis Frederich Vital, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04.444.122-8, inscrito no CPF/MF sob nº 495.396.637-68, residente e domiciliado na Alameda Ouro nº 309, Residencial Alphaville 9, na cidade de Santana do Paranaíba, Estado de São Paulo, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no ano 2001. Os diretores ora eleitos foram declarados empossados em seus respectivos cargos, declarando não se encontrarem incurso em qualquer dos crimes que os impeça de exercer atividade mercantil; e (ii) foi fixada em um salário mínimo a remuneração mensal de cada um dos membros da Diretoria; Lavratura da Ata: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Curitiba, 24 de maio de 1999. (aa) Alexandre Beldi Netto - Presidente da Mesa; Mario Cesar Pereira de Araujo - Secretário da Mesa; Alexandre Beldi Netto; Mario Cesar Pereira de Araujo; Marco Antonio Beldi; Antonio Fábio Beldi; Di Marco Pozzo. Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio. Mario Cesar Pereira de Araujo, Secretário.

SELVAPLAC VERDE S.A.

SELVAPLAC VERDE S/A RELATORIO DA DIRETORIA. A Diretoria da SELVAPLAC VERDE S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutária vigente, vem apresentar aos senhores acionistas, as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998 ao mesmo tempo em que coloca a disposição dos interessados, a documentação pertinente, na sede social da empresa no expediente comercial; A DIRETORIA: NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA; NOTA 01: As demonstrações financeiras foram elaboradas atendendo as disposições legais em vigor especialmente as determinadas pela lei 6.404/76 e da legislação complementar vigente. NOTA 02: Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação. NOTA 03: A depreciação do ativo imobilizado esta calculado pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parametro estabelecido pela legislação fiscal. NOTA 04: O diferido esta demonstrado a valores de custo de aplicação, sendo a amortização calculada a partir do momento em que começou a ser usufruídos os correspondentes benefícios em períodos que não ultrapassa o prazo máximo estabelecido na lei 6.404/76. NOTA 05: O capital social esta composto de 11.052 ações ordinárias e 10 ações preferenciais. As ações preferenciais tem prioridade no direito ao dividendo. Face ao fato do resultado do exercício ter sido prejuízos, inexistente a provisão para pagamentos de dividendos.

BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO Em 31 DE Dezembro de 1998 Valores Expressos em R\$

ATIVO		
	1998	1997
CIRCULANTE		
Caixa e Banco	61.825,87	101.170,61
Clientes	648.353,74	309.242,17
Adiantamentos	319.736,58	377.839,96
Impostos a recuperar	450.289,91	120.387,31
Estoques	925.386,99	1.099.818,93
Outros creditos	1.465,33	2.000,00
Despesa antecipadas	17.266,86	21.804,06
Total do circulante	2.424.325,28	2.032.263,04
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Outros Creditos	471.877,30	
Total do realizavel a longo prazo	471.877,30	
PERMANENTE		
Imobilizado	3.046.964,49	3.160.028,65
Diferido	147.371,02	188.011,30
Total do permanente	3.194.335,51	3.348.039,95
TOTAL DO ATIVO	6.090.538,09	5.380.302,99

PASSIVO		
	1998	1997
CIRCULANTE		
Fornecedores	645.777,20	840,00
Salários e Ordenados	199.720,15	21.621,40
Impostos, Taxas e Contribuições	1.131,89	39.118,39
Outros Contas a Pagar	30.689,97	2.640,63
Total do circulante	877.319,21	64.220,42
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Empresas Controladoras	2.004.201,52	1.706.178,88
Outras debitos	1.019.521,49	526.738,46
Total do exigível a longo prazo	3.023.723,01	2.232.917,34
PATRIMONIO LIQUIDO		
Capital Social	3.123.800,00	3.123.800,00
Lucro/prejuizo acumulado	(934.304,13)	(40.634,77)
Total do patrimonio liquido	2.189.495,87	3.083.165,23
TOTAL DO PASSIVO	6.090.538,09	5.380.302,99

DEMONSTRACAO DO RESULTADO ENCERRADO EM 31/12/98

	1998	1997
RECEITA BRUTA	4.906.539,35	385.691,43
Vendas de Mercadorias		
(-) DEDUCOES		
Impostos S/Venda	60.056,90	3.394,91
RECEITA LIQUIDA	4.846.482,45	382.296,52
(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	4.192.531,46	119.778,08
LUCRO BRUTO	653.950,99	262.518,44
DESPESAS OPERACIONAIS	1.547.620,35	301.403,21
Despesas Administrativas	933.898,54	230.108,92
Despesas C/Vendas	230.111,64	8.309,11
Despesas Financeiras	409.909,24	63.400,63
Receita Financeira	26.299,07	415,45
RESULTADO OPERACIONAL	(893.669,36)	(38.884,77)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1.750,00	1.750,00
PREJUIZO DO EXERCICIO	(893.669,36)	(40.634,77)

DEMONSTRATIVO DA MUTACAO DO PATRIMONIO LIQUIDO

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL AGIO	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
Patrimonio Liquido em 04/04/1997	3.123.800,00	0	0	3.123.800,00
Incorp. de acionista	1.105.208,00	7.713.208,00		8.818.416,00
Incorp. do agio	7.713.208,00	(7.713.208,00)		
Saida de Socio	(8.818.416,00)			(8.818.416,00)
Lucro do exercicio			(40.634,77)	(40.634,77)
Patrimonio Liquido em 31/12/1997	3.123.800,00	0	(40.634,77)	3.083.165,23
Lucro do exercicio			(893.669,36)	(893.669,36)
Patrimonio Liquido em 31/12/1998	3.123.800,00		(934.304,13)	2.189.495,87

DEMONSTRAC. DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS	1998	1997
Das Operacoes -	(376.668,33)	103.589,33
Lucro Liquido do Exercicio	(893.669,36)	(40.634,77)
Depreciacao e Amortizacao	162.931,04	85.747,43
Juros de emprestimo a longo prazo	354.069,99	56.726,67
Lucro na venda de imobilizado	-	1.750,00
Dos Acionistas -	114.324,12	11.942.216,00
Integralizacao de Capital	-	11.942.216,00
Aumento de emprestimo	114.324,12	-
De Terceiros -	383.134,49	10.996.906,67
Ingresso de novos emprestimos	-	2.176.190,67
Baixa de bem do imobilizado	-	2.300,00
Aumento de emprestimo no exigivel a longo prazo	383.134,49	-
Diminuicao de emprestimo no realizavel a longo prazo	-	8.818.416,00
Total das Origens	120.790,28	23.042.712,00

APLICACOES DE RECURSOS

Aquisicao de direitos do imobilizado	9.226,60	3.239.666,01
Adicao ao Custo do Ativo Diferido	-	198.171,37
Aumento de emprestimo no realizavel a longo prazo	471.877,30	8.818.416,00
Diminuicao de emprestimo no exigivel a longo prazo	60.722,93	-
Diminuicao do capital social	-	8.818.416,00
Total das Aplicacoes	541.826,83	21.074.669,38

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

	(421.036,55)	1.968.042,62
--	--------------	--------------

VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE

Ativo Circulante:		
No Fim do Exercicio	2.424.325,28	2.032.263,04
No Inicio do Exercicio	2.032.263,04	-
	392.062,24	2.032.263,04
Passivo Circulante:		
No Fim do Exercicio	877.319,21	64.220,42
No Inicio do Exercicio	64.220,42	-
	813.098,79	64.220,42

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

	(421.036,55)	1.968.042,62
--	--------------	--------------

Lucivaldo Manoel Pinheiro Sozinho Raimundo Elias Ferreira Barbosa
Diretor Contador
CRC-PA 008584/0-3

MAGINCO VERDE S.A.

MAGINCO VERDE S/A RELATORIO DA DIRETORIA. A Diretoria da MAGINCO VERDE S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutária vigente, vem apresentar aos senhores acionistas, as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1998 ao mesmo tempo em que coloca a disposição social da empresa no expediente comercial dos interessados, a documentação pertinente, na sede. NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA; NOTA 01: As demonstrações financeiras foram elaboradas atendendo as disposições legais em vigor especialmente as determinadas pela lei 6.404/76 e da legislação complementar vigente. NOTA 02: A depreciação do ativo imobilizado esta calculado pelo método linear, as taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parametro estabelecido pela legislação fiscal. NOTA 03: O diferido esta demonstrado a valores de custo de aplicação, sendo a amortização calculada a partir do momento em que começaram a ser usufruídos os correspondentes benefícios em períodos que não ultrapassam o prazo máximo estabelecido na lei 6.404/76. NOTA 04: O capital social esta composto de 80.968 ações ordinárias e 05 ações preferenciais. As ações preferenciais tem prioridade no direito ao dividendo. Face ao fato da empresa esta em fase pre-operacional, inexistente a provisão para pagamentos de dividendos.

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 DE Dezembro de 1998 Valores Expressos em R\$

ATIVO		
	1998	1997
CIRCULANTE		
Caixa e Banco	6.710,93	67.966,66
Adiantamentos	9.435,92	264.358,54
Impostos a recuperar	2.051,09	1.545,34
Estoques	32.033,51	3.849,71
Despesa antecipadas	14.176,65	10.664,83
Total do circulante	64.408,10	348.385,08
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
Outros Creditos		20.916,80
Total do realizavel a longo prazo		20.916,80
PERMANENTE		
Imobilizado	8.958.347,61	9.723.994,50
Diferido	3.324.284,47	1.289.594,50
Total do permanente	12.282.632,08	11.013.589,00
TOTAL DO ATIVO	12.347.040,18	11.382.890,88
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Salários e Ordenados	34.715,71	10.590,04
Impostos, Taxas e Contribuições	31.389,72	6.866,85
Outras Contas a Pagar	22.784,21	-
Total do circulante	88.889,64	17.456,89
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
Empresas Controladoras/Coligadas	992.470,33	614.230,58
Outras debitos	1.013.080,21	498.603,41
Total do exigível a longo prazo	2.005.550,54	1.112.833,99

PATRIMONIO LIQUIDO

Capital Social	10.252.600,00	10.252.600,00
Total do patrimonio liquido	10.252.600,00	10.252.600,00
TOTAL DO PASSIVO	12.347.040,18	11.382.890,88

DEMONSTRATIVO DA MUTACAO DO PATRIMONIO LIQUIDO

	CAPITAL	RESERVA AGIO	
Patrimonio Liquido em 01 de Abril de 1997	10.252.600,00	0	10.252.600,00
- Incorp. de acionista	8.096.846,00	4.884.034,00	12.980.880,00
- Incorporacao do agio	4.884.034,00	(4.884.034,00)	-
- Saida de Socio	(12.980.880,00)		(12.980.880,00)
Patrimonio Liquido em 31 de Dezembro de 1997	10.252.600,00	-	10.252.600,00
Patrimonio Liquido em 31 de Dezembro de 1998	10.252.600,00	-	10.252.600,00

DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS

ORIGENS DE RECURSOS	1998	1997
Dos Acionistas -		
Integralizacao de capital	0	23.233.480,00
Aumento de emprestimo	378.789,75	-
De Terceiros -		
Aumento de emprestimo no exigivel a longo prazo	803.990,54	1.112.833,99
Reducao de emprestimo no realizavel a longo prazo	297.022,02	12.980.880,00
Total das Origens	1.479.802,31	37.327.193,99

APLICACOES DE RECURSOS

Reducao de emprestimo de Acionista	550,00	
Reducao de emprestimo no exigivel a longo prazo	1.268.493,08	
Aumento de emprestimo no realizavel a longo prazo	290.063,74	13.001.796,80
Adicao ao Custo do Ativo Imobilizado	9.723.994,50	
Adicao ao Custo do Ativo Diferido	276.105,22	1.289.594,50
Reducao do capital social	12.980.880,00	
Total das Aplicacoes	1.835.212,04	36.996.265,80

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

	(355.409,73)	330.928,19
--	--------------	------------

VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE

Ativo Circulante:		
No Fim do Exercicio	64.408,10	348.385,08
No Inicio do Exercicio	348.385,08	-
	(283.976,98)	348.385,08
Passivo Circulante:		
No Fim do Exercicio	88.889,64	17.456,89
No Inicio do Exercicio	17.456,89	-
	71.432,75	17.456,89

AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

	(355.409,73)	330.928,19
--	--------------	------------

Lucivaldo Manoel Pinheiro Sozinho Raimundo Elias Ferreira Barbosa
Diretor Contador
CRC-PA 008584/0-3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/99
FIRMA VENCEDORA: FEMAC-GEOSOLO ENGª LTDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 08/99
FIRMAS INABILITADAS: Método Engenharia e Comércio Ltda

FIRMAS HABILITADAS: Construtora Amazonas Ltda
Construtora Bandeirantes Ltda
Engeplan Engenharia e Planej. Ltda
Construtora Mauá Junior Ltda
Construtora Habitare Ltda

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho
Belém, 28 de junho de 1999.
CPL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CLUBES RECREATIVOS DO ESTADO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Clubes Recreativos do Estado Pará, CONVOCA todos os associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, para participarem das eleições que serão realizadas em 02.08.99, a partir das 8.00 (oito horas) até às 17.00 (dezesseis horas), na sede social do Sindicato, à Tv Ferreira Filho, nº 121, bairro da Campina. Inscrição de chapas: 10 dias a partir desta publicação, no horário comercial. Luiz Batista de Melo, Presidente.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO PARTES: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e PATRÍCIA WALESKA DE OLIVEIRA RABELO

ASSINATURA JOSÉ HAROLDINO TEIXEIRA DA COSTA

CONTRATANTE PATRÍCIA WALESKA DE OLIVEIRA RABELO

PORTARIAS DIVERSAS PORTARIA Nº 131/99-DAF/DRH DE 31.03.99

NOME SILVIO ALUÍCIO GUIMARÃES NUNES MOTIVO I-SUSPENDER, por 10 (dez) dias, por infringência ao Artigo 178, § XIV da Lei nº 5.810/94-RJ

PORTARIA Nº 255/99-GP DE 18.06.99

NOME BENEDITO DE ASSIS FERNANDES MOTIVO I-COLOCAR, à disposição da Prefeitura Municipal de Marituba, com ônus para o órgão de origem

PORTARIA Nº 264/99-GP DE 23.06.99

NOME ANA JÚLIA SIMÕES HAMAD MOTIVO I-COLOCAR, à disposição da Governadoria do Estado, com ônus para o órgão de origem

PORTARIA Nº 265/99-GP DE 28.06.99

NOME REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA MOTIVO I-COLOCAR, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ônus para o órgão de origem

PORTARIA Nº 266/99-GP DE 30.06.99

NOME RAIMUNDO NONATO FERREIRA JANAÚ MOTIVO I-COLOCAR, à disposição da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional-SEDURB, com ônus para o órgão de destino

ERRATA DA PORTARIA Nº 224/99-DAF/DRH DE 01.06.99 PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.987 DE 17.06.99

Onde se lê: José Avelino Miranda de Sá-Período Aquisitivo 02.01.97/98 - Leia-se Período Aquisitivo 02.01.98/99

ERRATA DA PORTARIA Nº 453/98-DAF/DRH DE 28.08.98 PUBLICADA NO D.O.E Nº 28.793 DE 03.09.98

Onde se lê: Rosidêa Moreira Borges de Cantuária-Período Aquisitivo 03.10.97/98 - Leia-se Período Aquisitivo 03.10.96/97

RÚBIA SARA LEMOS DA COSTA E SILVA CREAÇÃO



White Martins Gases Industriais do Norte SA CNPJ 34.587.955/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, prevista para se realizar na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro km 12, s/nº, Colômbia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, às 9:00 horas do dia 08 de julho de 1999.

AGRO-INDUSTRIAL MANACAPURU S/A. - CNPJ/MF Nº 04.183.513/0001-36. Relatório da Diretoria: De acordo com as disposições Legais e Estatutárias submetemos a apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/97 e 31/12/98.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/98. 1) CONTEXTO OPERACIONAL: A Agro-Industrial Manacapuru S/A, é uma empresa de capital fechado, cujo empreendimento tem como objetivo a cultura de dendê.

DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS P/ O EXERCÍ. FINDO EM 31/12/98

DEMONSTRAÇÃO COMO SEGUE

CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL - CNPJ/MF Nº 04.311.536/0001-89. RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições Legais e Estatutárias submetemos a apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/97 e 31/12/98.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/98. 1) CONTEXTO OPERACIONAL: CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL é uma empresa de capital fechado, cujo empreendimento tem como objetivo a bovinocultura de corte.

DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS P/ O EXERCÍ. FINDO EM 31/12/97

DEMONSTRAÇÃO COMO SEGUE

CIA. AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL - CGC/MF Nº 04.311.536/0001-89 RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições Legais e Estatutárias submetemos a apreciação de V. Sas., as demonstrações financeiras comparativas para os exercícios findos em 31/12/96 e 31/12/97.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/97. 1) CORREÇÃO MONETÁRIA: De acordo com o Art. 4º da Lei 9.249/95, a partir de 01/01/1996, foi revogada a C/Monetária das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTR. DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS P/ O EXERCÍ. FINDO EM 31/12/97

DEMONSTRAÇÃO COMO SEGUE

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIM. LÍQ. P/ O EXERC. FINDO EM 31/12/97

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO FINAL DO RECURSO INTERPOSTO POR CARDÁPIO S/C LTDA, EM PROCESSO Nº 427/99. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/99.
Acato o parecer da Dama Procuradoria, conhecendo do recurso interposto por Cardápio S/C Ltda, mas negando-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida em 17.06.99
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Diário Oficial do estado de nº 28.880 do dia 12.01.99, que trata do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/98, entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de Marabá, por equívoco administrativo.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO Diário Oficial do estado de nº 28.856 do dia 07.12.98, que trata do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 003/98, entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal de Marabá, por equívoco administrativo.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO CONVÊNIO S/N/97

PARTES IPASEP e o Centro Comunitário "Oscarina D'arc" ICOARACI
OBJETO Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações,
Convênio S/N/97, assinado em 02.09.97, entre o IPASEP e o Centro Comunitário
Oscarina D'arc - Icoaraci, por mútuo consenso
DATA DA ASSINATURA: 21.06.99

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 015/98

OBJETO Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações,
Convênio S/N/97, assinado em 05.01.98, entre o IPASEP e a Prefeitura Municipal
de Tucuruí, por mútuo consenso
DATA DA ASSINATURA: 21.06.99

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 066/98

OBJETO Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações,
Convênio S/N/97, assinado em 01.12.98, entre o IPASEP e a Associação de Moradores
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Ananindeua, por mútuo consenso
DATA DA ASSINATURA: 21.06.99

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

PORTARIA Nº 502 DE 29.06.99

CONCEDER, a servidora RUTE SOUZA RODRIGUES VASCONCELOS, ocupante
do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº 2010666-011, lotada no
Departamento de Administração/ DISERG, Licença para Tratamento de Saúde, de
acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período
de 17.06 a 23.06.99, devendo retornar ao serviço no dia 24.06.99. A presente Portaria
retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.99.

PORTARIA Nº 503 DE 29.06.99

CONCEDER, a servidora LEILA KLAUTAU ACATAGASSU NUNES, ocupante
do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 2010151-011, lotada no Departamento de
Assistência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº
5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 21.05 a 21.06.99, devendo
retornar ao serviço no dia 22.06.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 21.05.99.

PORTARIA Nº 504 DE 29.06.99

CONCEDER, o servidor SÉRGIO DA SILVA BRABO, ocupante do Cargo de
Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3157504-015, lotado na Coordenação de Ações
Regionais e Sociais / Representação de Vigia, Licença para Tratamento de Saúde, de
acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no
período de 03.05 a 03.06.99, devendo retornar ao serviço no dia 04.06.99. A presente
Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.05.99.

PORTARIA Nº 505 DE 30.06.99

EXONERAR, a pedido a servidora NAZARÉ DE FATIMA MATOS
OLIVEIRA, Técnico, Matrícula Nº 3156630-016, lotada no Departamento de
Administração, do Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS
01.2. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 30.06.99.

PORTARIA Nº 507 DE 30.06.99

EXONERAR, a pedido a servidora MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA, ocupante
do Cargo de Enfermeira, Matrícula Nº 0103527-011, lotada na Assessoria de
Planejamento e Organização, do Cargo em Comissão de Assessor Chefe, código DAS
01.5. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.06.99.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
CONTRATADA: TELEMAR
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR LINHA DEDICADA PARA SINAIS
DIGITAIS SLDD
VALOR TOTAL INSTALAÇÃO - R\$ 1.710,53
MANUTENÇÃO - R\$ 5.000,00
DECISÃO: DIRAD, 29.06.99
RATIFICAÇÃO: PRESI, 29.06.99
RESPALDO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 ART. 25 CAPUT
PROCESSO: SUPEL / SUITEC Nº 12/99

INTERNET: www.ioepa.com.br

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIDOR PORTARIA Nº 095/99 DE 30.06.99

Nome: Jorge Romaldo da Silva Vieira
Matrícula: 3182754-016
Cargo/Função: Operador de Câmera
Data/Dispensa: 01.07.99

PORTARIA Nº 096/99 DE 30.06.99

Nome: Fábio Clementino Mousinho Velasco
Matrícula: 7002033-010
Cargo/Função: Operador de Vídeo Teipe
Data/Dispensa: 01.07.99

JOSÉ NELIO SILVA PALHETA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Atendendo a exigência prevista no Art. 11º do Regimento Eleitoral, tornamos público a cédula única das eleições que serão realizadas no dia 16.08.99 estando constituída da seguinte forma: Diretoria Eleitoral, Presidente - Nei Gonçalves de Mendonça; Secretária - Maria de Jesus Rodrigues Mendes; Tesoureiro - José Ady Almeida; Diretoria Suplente: Izauli Socorro Almeida, Adalberto Araújo Viana e Neide Maria Silva Costa. Conselho Fiscal Efetivo: Darcilêa Batista C. Viana, Mana Cêla Galvão da Silva e Maria Dalva Lopes da Silva Nascimento. Conselho Fiscal Suplente: Anelize de Nazaré Matos Monteiro e Hilma Léa F. Valadates. Delegados Representantes Junto à Federação Efetivos: Nei Gonçalves de Mendonça e José Ady Almeida. Delegados Representantes junto à Federação Suplentes: Adalberto Araújo Viana e Izauli do Socorro Almeida. Belém, 01 de julho de 1999. Ass) Ney Gonçalves de Mendonça - Presidente

DELTA PUBLICIDADE S/A - C.G.C. 04.929.683/0001-17

Valores em 1998: R\$ 1.000,00

Senhores Acionistas,

A Administração da Delta Publicidade S/A, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404/76, apresenta as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1.998. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, práticas contábeis e a legislação em vigor.

ATIVO	1.998	1.997	PASSIVO	1.998	1.997
ATIVO CIRCULANTE	21.014	18.249	PASSIVO CIRCULANTE	9.530	8.564
Disponível	12.315	10.458	Fornecedores	1.673	1.139
Clientes	5.238	4.435	Instituições Financeiras	4.735	4.502
Estoques	1.337	2.488	Impostos e Contribuições	2.071	1.680
Outras Contas	2.124	868	Salários e Honorários a Pagar	633	805
			Outras Contas	278	298
			I.R.P./J.C.Social a Recolher	140	140
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	564	1	1 EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.852	13.196
Créditos de Pessoas Ligadas	564	1	Parcelamento Imp. Federais	3.190	3.262
			Débitos de Pessoas Ligadas	13.662	9.934
			RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO	0	4.237
			Receita Exercício Futuro	0	4.237
ATIVO PERMANENTE	10.597	10.660	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.793	2.913
Investimentos	19	19	Capital Social	657	657
Imobilizado	10.578	10.641	Reservas de Capital	1.571	1.677
			Reservas de Lucros	2.880	0
			Lucro do Período	685	579
			Lucros/Prejuízos Acumulados	0	0
			Ajuste Exercício Futuro	0	0
TOTAL DO ATIVO	32.175	28.910	TOTAL DO PASSIVO	32.175	28.910

RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS	1.998	1.997
RECEITA BRUTA	30.152	25.381
Receita de Circulação e Publicidade	30.152	25.381
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	861	673
Impostos e Contribuições	799	673
Descontos Concedidos	62	
RECEITA LÍQUIDA	29.291	24.708
CUSTO BRUTO DOS SERVIÇOS	15.019	11.928
LUCRO BRUTO	14.272	12.780
DESPESAS OPERACIONAIS	11.392	12.105
Despesas Administrativas	7.027	7.947
Despesas Comerciais	4.146	2.080
Resultado Financeiro	219	2.078
RESULTADO OPERACIONAL	2.880	675
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	106	108
Depreciação da Reserva de Reavaliação	106	108
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	2.986	783
Compensação de Prejuízos		-205
Provisão p/ IRPJ/CSSL		-167
LUCRO (PREJUÍZO) APÓS I.R.	2.986	411

NOTAS EXPLICATIVAS:

- As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- Apuração do Resultado: As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.
- Imobilizado em uso: É demonstrado ao custo de aquisição ou reavaliação menos depreciação acumulada.
- Foi oferecida a tributação a depreciação referente a realização das reservas. A depreciação é calculada pelo método linear.

ROMULO MAIORANA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE
CPF/MF 094.282.322-20

DEIVAR ALENCAR UCHOA
CONTADOR
CRC PA 6.959

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucro	Reservas Reavaliação	Lucros ou Prej. Acum.	totais
Saldo em 31 de dezembro de 1997	657			1.677	579	2.913
Aumento de capital					106	106
Compensação Prejuízos				(106)	2.880	2.774
Resultado do Exercício				1.571	3.565	5.793
Saldo em 31 de dezembro 1998	657					

HIRNA IVANEIDE MARECHAL SANDERS	9468137	528	20 05 95	KENZO JUCA FERREIRA	52147435	616	06 07 95	MARIA FRANCISCA SOUZA NUNES	21111317	201	04 06 81
LEDA MARIA DE BARROS RODRIGUES	2896134	784	05 10 98	LAURA RABINDA FERRO SOARES	01122124	644	05 07 95	MARIA HELENA DA SILVA COSTA	923613 09	201	05 10 95
LEDA RODRIGUES SOUSA	35015155	1465	03 12 71	LAURA RODRIGUES DA SILVA	16551151	256	14 05 87	MARIA HELENA RIBEIRO DA COSTA	292813 50	6725	05 04 87
LOLANDA PIRES NOGUEIRA	1120714 50	676	03 01 87	LAURO SILVA VIEIRA	281813 08		05 12 95	MARIA HILDA PUREZA DOS SANTOS	938713 41	4859	02 04 87
LOLIANE CONTE MANESCHY	721576	2781	15 05 87	LEILA ANDRADE SOBRAL	918213 03		05 12 95	MARIA INEZ ARAUJO PINHEIRO	36671359	157	05 06 81
PRACEJA PAULINO DE LAMEDA	102540159	2502	13 05 87	LEILA PAULA NETO CHAVES LIMA	228490192	4194	03 12 91	MARIA JOSE ATIZ DO ROSARIO	92521313	2391	09 05 87
IRENE RODRIGUES ALVES	92521303	336	01 06 81	LENEFUDA DE BELEM MORAES ATHAYDE	19991314	432	05 06 81	MARIA JOSE CAVALCANTE DAMOCS	29151383	209	04 04 81
ISA PAULA HAMOUCHE ABREU	209913	2773	15 05 87	LEONI LOUREIRO MARQUES DA SILVA	129613 17	679	24 03 97	MARIA JOSE CHAGAS TORRES	94791313	2700	15 05 87
ISABEL LUCIA FLORENTINO CONTE	914813 09		05 12 95	LEOPOLDO MAURO MOUTINHO SIROTHEAU CORREA	319405 84		05 12 95	MARIA JOSE CHAGAS TORRES	10495123	45	05 06 81
ISABEL SILVA	27441317	2740	15 05 87	LEVI INACIOES MACHADO DE MENEZES	22408139	583	18 04 91	MARIA LETICIA LISBOA RAYOL	20811359	301	04 06 81
IVALDO BARBOSA GEMAUQUE	08451384	24	04 06 81	LEVI PACHECO GUSMAO	215213 92		03 12 95	MARIA MADALENA DOS SANTOS	231613 02		05 12 75
IVANEY DARLINE DE CARVALHO COSTA	2800213 41	6790	05 04 97	LEVI PACHECO GUSMAO	168134	159	03 06 81	MARIA MADALENA SOUZA NUNES	20811341	37	04 06 81
IVARSON LUIS LEILAO COSTA	1070326 07	5935	23 07 94	LEI MARIA SANTANA CAVALHEIRO	168134	159	09 11 95	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	142313 76		04 04 95
IVARSON LUIS LEILAO COSTA	12970153	2140	16 05 85	LIGIA MARIA BUITENCOURT	12120432	552	09 12 91	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	207313 22		04 05 87
JACINTO XEROCENO BONOLIEL	91521359	3173	16 05 83	LILIAN CARMENGA DIAS FERREIRA	02121368	1541	23 14 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	207313 22		15 09 87
JACY DAS GONCALVES	0370326 07		05 12 95	LUCIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA	91991341	969	14 05 87	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	207313 22		15 05 81
JADERSON LUIZ LEILAO COSTA	121013 43	6341	03 04 97	LUCIA HUGGAS VAN VEITHEN	121051317	254	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JAIR DE OLIVEIRA BENTES	3170113 13	6094	27 09 97	LUCIA MARIA OSORIO AROUCK	121051317	254	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JAMILE LEMOS DE SOUZA	11963134	5563	09 11 93	LUCIA TEREZA RIBEIRO DO ROSARIO	2324913 33		05 12 95	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JANA CLAUDIA VALENTE	91541359	3564	06 09 94	LUCIANO DA SILVA BARROS	32731325	26	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JANE MARIA GARRAFIHO EMBARTINS	187269136	20	02 12 91	LUCILEIA MENEZES DE ALMEIDA	012351292	26	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JANE NAZARENO ARAUJO MONTEIRO	10881359	3309	16 05 88	LUCILEIA MENEZES DE ALMEIDA	591576	457	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JANIVALDO ALVES BARBOSA	16274192	2149	15 05 87	LUCILIA AMORIM COSTA	00656913 99	6161	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JARRAS MACHADO	92791576	2545	09 11 93	LUCILIO PAULO ROTEIRO MAIA	11728139	401	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JARRAS VASCONCELOS DO CARMO	27701135	2645	04 04 97	LUCIMAR FERREIRA ALHO	1672813 76		03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JEAN FREITAS LEITAO	431913 41	6843	13 05 87	LUCIMAR MACHADO RODRIGUES	18571359	414	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JERFFSON HAROLDO DA SILVA COSTA	91281141	5558	15 05 87	LUIZ CARLOS ARAUJO BELVAS	173426	591	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JERONIMO FRANCISCO C DOS SANTOS	173491299	2526	15 04 92	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	02281313 08	6762	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JESUS ROGER LOPES VASCONCELOS	21234156	3766	16 05 83	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	18991368	5425	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOACI MIRANDA CORTES	2090133	532	16 05 83	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	31920213 84	6709	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOANA MAGNO PANTOJA	26381399	871	03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	65191317	27	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOANA MENEZES DA COSTA	210413 33	230	03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	677913 48		03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO BATISTA ALVES ABREU	12102189	230	12 05 88	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	08521376	671	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO BATISTA CARDOZO DA SILVA	4215 02		03 12 95	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	091613 17	469	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO BATISTA DE MELO BASTOS	21422113 33		03 12 95	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	2321013 99	669	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO BATISTA DOS SANTOS CASTRO	222613 92		03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	2321013 99	669	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO BATISTA LOPES LEAO	17681313 05		03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	073313 34	374	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS	15321359	2385	08 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	91811376	311	04 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO CARLOS SARMENTO DA SILVA	11211359	272	15 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	233813 08	6765	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO CLAUDIO TEPIRAMBÁ ARROYO	11211359	272	15 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	4091325	26	04 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO EDUARDO HOUZINELL	20391325	576	11 11 93	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	9191359	457	03 12 91	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO GABRIEL DA CUNHA NEGRÃO	20941392	28	17 06 85	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	51471392	0	01 05 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO GILBERTO DE AMORIM NASCIMENTO	4215 76		03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	5743 48		03 12 95	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO JOSE DO CARMO CARVALHO	10929		03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	109401376	292	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO PACHECO DE MATOS	14441341	5079	19 04 94	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	2051713 09	6720	04 04 97	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO PAULO DOS SANTOS RAHOL	510413 41		04 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	151713 17		09 11 95	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAO SOUZA CAMPOS	871913 92		17 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	17681313	4153	06 05 87	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAQUIM DE AMORIM SANTOS	319113 25		15 12 95	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	18121313	425	03 12 91	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOAQUIM FERREIRO DA SILVA MALHEIRO	1571325	1392	16 05 85	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	12621313	5425	11 05 87	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOEL MONES SILVA PINHO	1371359	474	03 12 91	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	15321333	242	11 05 87	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JORGE ALCANTARA DE CASTRO CARVALHO	18961359	3422	26 05 83	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	1215013 84	613	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JORGE DE AGUIAR MIRANDA	12821359	273	15 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	005191384		03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JORGE PAULO DOS SANTOS MATRIZ	594613 92	681	04 04 97	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	37451317		03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JORGE SANTOS SOUZA	27831341	204	03 10 98	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	16311325	153	15 05 87	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JORGE TORRES PINHEIRO	113313 76	472	03 12 91	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	06211392	184	09 11 93	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE ALBUQUERQUE	6481317	473	03 12 91	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	1257013 84	613	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE AMERILIO COUTINHO JUNIOR	0017071317	6045	08 07 95	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	1964013 33		03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE AUGUSTO CARVALHO DE ARAUJO	211713 05		03 12 95	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE BRAGA LOPES	1170813 20		03 12 95	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	1964013 33		03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE CARDOZO DA SILVA	168221333	2736	15 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE CARLOS DE AZEVEDO			15 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE CARLOS DIAS DE CASTRO	87101320	681	03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE CARLOS LIMA DA COSTA	012861314	656	03 07 95	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE CARLOS PEREIRA SENA	656131	275	03 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE DE ARIMAR SILVA DA ROCHA	222813 08		16 05 83	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE DE RIBAMAR CARDOZO DA SILVA	14421376	3316	16 05 83	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE DINAMIR SANTANER VIANA	08461359	25	03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE EDEMAR FELICIDADE LOPES	08461359	25	03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE EMILIO CAMPOS MAGNO	1041134	489	03 12 91	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE EVARISTO TORRES FREIRE	209801325	559	09 11 93	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE HAROLDO OLIVEIRA DE BARROS	104513 68	481	03 12 91	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE HELEONIMO DA SILVA VIEIRA	1128613 59		03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE HENRIQUE JAMES PEREIRA	6581325	2382	08 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE HENRIQUE MORAES RABELLO	116991333	90	03 06 81	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO	227901317	3576	03 06 81	MARIA MILENA BORGES LEAL DE BRITO	118113 33		15 05 87
JOSE HERCULANO SCERMI	1128613 59		16 05 87	LUIZ CARLOS G DO NASCIMENTO							

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

RAIMUNDA DE ALMEIDA GEMAQUE	19923179	456	22 05 48
RAIMUNDA FLEIXA VIANA	94251092	337	16 05 11
RAIMUNDA RIBEIRO CARACIOLO	17911368	524	22 04 92
RAIMUNDO AFONSO DE SOUZA MACHADO	9282315		05 12 95
RAIMUNDO ALBERTO TOSTES	174049159	366	09 11 93
RAIMUNDO AUGUSTO CORREA MATRIZ	19404150		05 12 91
RAIMUNDO BENEDITO NERY DOS SANTOS	744115 92		05 12 95
RAIMUNDO DA SILVA ALVES	1740192	21	05 06 91
RAIMUNDO DA SILVA DIAS	22591368	266	13 05 47
RAIMUNDO DORIVALDO A FERREIRA	90471384	64	05 06 41
RAIMUNDO FURTADO DA SILVA	72521355	52	12 05 82
RAIMUNDO JORGE DE S. MARIA BARBOSA	14991325	112	01 06 41
RAIMUNDO JORGE GOMES NEGREIROS	17401353	17	05 06 41
RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE	1741315 29		05 12 95
RAIMUNDO NONATO NAVES FELICIDADE	31511317	69	31 05 81
RAIMUNDO ORIVALDO A. PIRES	74731576	79	10 11 81
RAIMUNDO TARCISIO F. MARA	31361344	269	13 05 47
RAIMUNDO WALTER MORAES TEIXEIRA	92823159	526	16 05 44
RAIMUNDO WILSON COSTA REBELO	17405013 09		05 12 95
RANI FRANCO DOS REIS	92823155	51	07 11 83
REGINA ALVES RODRIGUES	122861535	39	04 06 41
REGINA CLAUDIA DE GUIMARÃES PENNA	12271364	296	15 05 47
REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO	1228013 92		14 12 95
RENALDO DA SILVA REIS	118141599	215	11 05 47
RICARDO ALEXANDRE BORDALO SANTOS	10962013 00		05 12 95
RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA	10711384	50	21 11 43
RICARDO PIMENTEL MELO	95501368	212	15 05 47
RIOLEDA GARCIA ALHO	6791341	17	05 06 41
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA VIANNA	10401368	276	15 05 44
ROBERTO FERNANDO RODRIGUES DE MORAES	1228620		05 12 95
ROBERTO JOSÉ MORAES DE MATOS	122861559	318	04 06 41
ROBSON PEREIRA SOARES	33339113 17	636	05 04 97
RODRIGO ANTONIO FREIRE FERNANDES	19640137	211	15 05 47
RODRIGO CERQUEIRA DE MIRANDA	86710159	30	08 04 99
RODRIGO CORREIA D. PEIXOTO	37 013 29	629	04 04 94
ROGERIO PESSOA DE ARAUJO	2279013 50		05 12 95
RONALDO DOS SANTOS CHAGAS	2097139	594	09 11 95
RONALDO LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO	8121399	405	18 05 48
ROSA CECILIA FERREIRA COELHO	2271392	263	15 05 47
ROSA DE FÁTIMA DE SOUZA CORRÊA	9671034	158	05 12 91
ROSA ELENA LIMA DE MORAES	10990159	158	31 05 41
ROSA HELENA CAUPOIS DE MELO	1074215 92		05 12 95
ROSA HELENA RIBEIRO CRUZ	31310341	215	15 05 47
ROSA MARIA CORDEIRO GAMA	91513168	457	05 12 91
ROSA MARIA MONTEIRO	224137	191	16 05 48
ROSALI SARAJA DE AZEVEDO	10690159	614	04 06 95
ROSALINA GARCIA MONTEIRO	224013 76		31 05 41
ROSILVA RITA SANTOS DAMASCENO	2591368	39	29 10 91
ROSANA COELHO MIRA	10671392	216	15 05 47
ROSANA GISELE CRUZ PINTO DA COSTA	106713 04		05 12 95
ROSANA MARIA OLIVEIRA GEMARQUE	137913 49		05 12 95
ROSEANE DE SEIXAS BRITO	91511325	29	04 06 41
ROSEMARY DE OLIVEIRA MARINI	1180015 09	123	05 04 97
ROSEMIRO SALGADO SANTO FILHO	9551156	377	18 05 48
ROSENILDES FERNANDES R. DE ALMEIDA	31910013 92	419	05 12 95
ROSLIDA LOBATO CARDOSO	17251317	44	05 04 97
ROSIENE DO SOCORRO FERREIRA JOZEIRO	2271315 92	624	05 04 97
ROSIENE DOS SANTOS AMORIM	3337131 17	624	05 04 97
ROSIENE DE CASTRO CORREIA	2241392	186	05 12 91
ROSSINAR CARVALHO DOS REIS	10651325	394	30 05 95
ROSYVAN CAETANIA DA SILVA FERREIRA	1254013 92		05 12 95
RUI PEREIRA DOS SANTOS	102661384	515	05 02 93
RUTE TELES DOS SANTOS	31910399	213	15 05 48
RUTH HELENA GUIMARÃES VIEIRA	10916415 09	435	05 04 97
RUY GUILLERME ARAUJO MANGRICHY	3334913 09	623	04 04 97
RUYNETE LIMA DE MATOS FILHO	17531368	284	13 05 47
SACHA JEAN NONOES TAVARES	919213 09		05 12 95
SALOMÃO ANTONIO MUFARREJ BRAGE	10484913 09		05 12 95
SANDRA MARIA RICHMAN LOBATO	92340176	235	15 05 47
SANDRA SHIRLEY SANTANA MACES	5271410	19	04 04 99
SANDRA SUELEY LOPES SANTOS	17401341	467	05 12 91
SANDRO ROSEVELIT MANFREDO LIMA	217101384	312	04 09 94
SÁVIO ELIAS ROCHASCHAU	12631384	211	15 05 47
SEBASTIÃO JOSÉ CRUZ PINTO DA COSTA	930313 59		05 12 95
SEBASTIÃO MARTINS COELHO JUNIOR	1035513 09	644	13 05 97
SÉLIA LIMA RODRIGUES	1221713 74		05 12 95
SÉRGIO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	31231325	6	29 10 91
SÉRGIO VIZEU LIMA PINHEIRO	109401317	264	14 05 47
SEVERA ROMANA COSTA DOS SANTOS	12251176	35	29 04 82
SEVERIANO ALVES DA SILVA	22591384	560	16 02 93
SILVANA CASTRO FURTADO	7771	612	05 06 41
SILVIA CRISTINA SILVA SOUZA	17120513 41	674	21 05 97
SILVIO DE SOUZA FARIAS	9025013 09	774	24 02 98
SILVIO JOSÉ ROCHA DE MATOS	12671350	215	13 05 47
SILVIO TADEU RIBEIRO BAIJA	10161384	462	05 12 91
SIMONE ROSÂNGELA NASCIMENTO SANTOS	227101399	460	05 12 91
SIVAL AMORIM DE MENEZES	3151325	515	07 01 92
SÔNIA MARIA SARAJA DE FREITAS	122941333	229	23 04 47
SÔNIA OSINDO DE AQUINO	12540176	21	05 06 41
SÔNIA REGINA SILVA DA SILVA	9101359	325	16 05 48
STELA MARIA DE OLIVEIRA QUEIROZ	12540176	79	31 05 41
STELY JORGE BRITO	1079013 92	75	28 02 98
TELMA IANE LIMA	10660159	14	05 06 41
TELMA SUELY OLIVEIRA DE OLIVEIRA	10660159	14	05 06 41
TEREZA CARLA DE N. S. SILVEIRA	10251353	635	04 04 97
TEREZA CRISTINA M. G. S. CAMPOS	11401333	392	05 05 82
TEREZINHA DE JESUS VALENTE DUARTE	3151325	515	04 04 97
THELMA LUCIA DE NASCENCOES COLARES	3151325	515	16 02 93
THEODORINO GAMA JUNIOR	24840134	408	30 05 93
TONTIVALDO GOMES CARDOSO	90731317	413	15 12 91
TALDECI COSTA MODESTO MONTEIRO	90231399	413	15 05 49
TALDECI DA SILVA FERMENTO	3101333	555	29 04 81

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO	19103133	613	05 12 91
VALDO MIGUEL MATOS LOBATO	227413 08		05 12 95
VALMIR CARLOS BISPO SANTOS	5291325	512	13 05 47
VÂNIA LUCIA BISPO S. DO NASCIMENTO	12591384	411	05 12 91
VÂNIA REGINA VIEIRA DE CARVALHO	152013 92	741	07 04 97
VERA DO SOCORRO DA SILVA	10791325	214	15 05 41
VICENTE AZULAY DO NASCIMENTO	97713 25	615	16 05 48
VILMAR LOCATELLI	27401574	366	15 05 47
VILMARINA CARLOS	2173913 33	611	05 04 97
VINICIO TEOBALDO HAESER	2521335	215	15 05 47
VITOR HUGO AMÉRICO GOMES	10010134	297	16 05 47
VLADIMIR MARTINS DE ARAUJO	10663176	265	13 05 46
VLADIMIR OLIVEIRA CARDOSO	1029013 92	694	29 04 96
WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA	227413 08		05 12 95
WALDEMAR JOSÉ DE AZEVEDO	9361		05 06 41
WALDEMAR DE ANDRADE	13129		05 06 41
WALDENIR LIMA GUIMARÃES	315013 74		05 12 91
WALDIR BRITO FREIRE	15601317		15 05 47
WALTER LUIZ ALVES GEMAQUE	35113 09		16 05 48
WALTER MARIO DE MATOS COSTA	1065913 09	764	14 05 97
WANDA MARIA CABRAL GONCALVES	9801392	149	05 06 41
WILHA REGE DA SILVA	2254013 09		05 12 95
WILSON RONALDO CAMARGO SENA	1060213 70	607	04 04 97
WOLNEY LISBOA CONDE	98201384	213	15 05 47
WYLA PERES DOS REIS FRAZAO	35301333	116	05 06 41
ZELIA AMADOR DE DEUS	967913 17		22 04 43
ZELILDE RIBEIRO BATALHA	92531392	322	15 05 48
ZILDA DE FÁTIMA T. DA ROSA COSTA	109001384	220	28 04 87
ZILMA FERRAZ DE OLIVEIRA SANTOS	109713 33	680	05 04 97

E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai este fixado em local próprio e publicado no prazo legal. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

ATO Nº B.771. DE 29.06.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, à vista do despacho exarado no Memorando SRH/COPEP nº 091/99, de 22.06.99, designa o servidor JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JÚNIOR, Chefe da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Análise e Conferência, em substituição a Lúcia Rodrigues da Silva, no período de 12 a 29.07.99.

Recomendar à Secretaria de Recursos Humanos que, nos casos de afastamento de Chefe de Seção, permaneça em serviço o Assistente, e assim por diante.

@Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo n.º 0013 MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRANTE: GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA ADVOGADA. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO IMPETRADO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE JUIZ RELATOR: JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA, servidora pública federal inativa deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, impetra mandado de segurança, contra ato ilegal atribuído ao seu eminente Desembargador Presidente, consubstanciado na cobrança da contribuição social do servidor inativo, ex-vi do arts. 1º, 2º, 1 e II da Lei nº 9.783/99, de 28 de janeiro de 1999.

Alega, resumidamente, que o adicional estabelecido pelo art. 2º é inconstitucional, por desvirtuar a natureza da contribuição social, eis que não passa de disfarçado empréstimo compulsório, além de apresentar efeito nitidamente confiscatório e por instituir contribuição aos servidores até então inexistente. Aduz que a temporariedade do malinado adicional não se afeiçoa à natureza da contribuição dos inativos, tomando-se mais injusta por atingir aos servidores aposentados em franca violação ao art. 40, da CF/88. Menciona doutrina em apelo à tese que defende, citando o voto proferido pelo eminente Ministro Marco Aurélio do Colendo STF, no sentido de que nenhum benefício da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total, vedição, ainda, que deve ser preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, mormente considerando a situação de inatividade do sujeito passivo da cobrança. Pede, liminarmente, e, a final, a concessão do writ, para que a autoridade impetrada se abstenha de praticar o ato administrativo que importe na cobrança da contribuição impugnada.

No que diz respeito ao pedido de liminar, considero-o como pertinente, porque concorrentes os requisitos fundamentais do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, já que, in casu, vislumbra-se não só a relevância da fundamentação invocada, como risco de se tornar ineficaz a decisão final proferida, motivo porque O DEFIRO, na forma ao art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51.

Intime-se a digna autoridade impetrada para prestar as informações de estilo, remetendo-se estes autos à oitiva da Procuradoria Regional Eleitoral, voltando-me, em seguida, conclusos, aos ulteriores de direito.

Publique-se.

Belém (PA), 29 de junho de 1999.

João Alberto Castello Branco de Paiva

Juiz Relator

ATO Nº B.772

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 733, de 03/02/99.

RESOLVE

DESIGNAR a servidora deste Tribunal MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Coordenadora de Pessoal, para funcionar como representante da administração no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 47/98, cujo objeto

é o fornecimento e a instalação de 01 (um) Sistema de Controle Eletrônico de Ponto e Acesso no edifício-sede deste Tribunal, no que concerne ao acompanhamento da garantia de hardware e software, contida na cláusula sétima do supramencionado contrato, até o término da vigência da mesma e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal JAIME NAZARENO DA SILVA SOARES JÚNIOR, Chefe da Seção de Pagamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 29 de junho de 1999.

@Des. YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL nº: 033/99

A Dr. Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Juíza da 73ª Zona Eleitoral, Belém-PA, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO e SEGUNDA VIA dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

Abelias Moraes Ferreira	40228061317
Abraão Oliveira da Silva	40227941341
Adriana Machado Silva	40212151376
Adriana Paisão de Lima	40227961350
Adriana Vieira Monteiro	40219131341
Alcione de Souza Magalhães	40213991341
Alek Sandro Ferreira Rodrigues	40228101309
Alessandra Marcela Freitas Guimarães	40212431325
Alexandre Machado Silva	40212211317
Alex Santos Correa	40227431309
Aline Marjorie Leão Coroliano Cruz	40213941333
Amassi Martins Silva	40227171309
Amélia da Silva Borges	40213191368
Ana Cláudia Barros Lobo	40228151309
Ana Cristina dos Santos Fernandes	40228521350
Ana Débora Barros Lobo	4021381350
Ana Lúcia Gomes de Araújo	40213231341
Ana Maria Costa Pinho	40212351317
Ana Paula Ferreira da Silva	40213621350
Ana Paula Monteiro Silva	40214041341
Anderson Brito Sales	40228391384
Anderson Roberto Castro Amazonas	40212561341
Andrea Tatiane Andrade de Moraes	40228341376
André de Souza Lisboa	40228271341
André Luiz da Silva Cavalcante	40212641350
André Oliveira dos Prazeres	40213921376
Anselmo dos Santos Pereira	40212491317
Antônia Vanessa Rodrigues dos Santos	40205771309
Antônio Carlos de Oliveira	40227931368
Antônio Costa da Costa	40213381325
Antônio Francisco dos Santos Oliveira	40228261368
Antônio Maria Silva	40214091350
Aralene Raposo do Rosário	40228131341
Auriedna Oliveira Costa	40213601392
Bete da Luz Silva	40213141350
Bruno Ferraz dos Santos	40228481376
Bruno Silva Serra	40228001325
Camila Souza Correa	40213441376
Carmélia Loureiro dos Santos	40228321309
Celina de França Damasceno	40228251384
Cleice de Paula Souza Miranda	40212371384
Clenilce Lopes Carneiro	40213131376
Cleysiane de Almeida Matos	40214681309
Cristiane Siqueira da Silva	40213841368
Cristina do Socorro dos Santos Pereira	40213881392
Daniel Farias do Carmo	40227201309
Danielly Cristina Gonçalves dos Santos	40227841376
Danyelle Chrystyne Aires Amorim	40212051309
Dayse Rafaela Mendes da Silva	40214051325
Débora Cristina Brasil da Silva	40213121392
Débora de França Barros	40228331392
Débora do Socorro Cordeiro Neves	40228071309
Diogo Bezerra Góis Verissimo	40213961309
Edelson da Silva Pinto	40228171376
Edionilce Lobo Santana	40212231384
Edmar Patrick Cardoso	40214661341
Elaine Cristina da Silva Costa	40213821309
Elcilete Fernandes Gomes	40214811384
Eliana Pinheiro da Costa	4022821333
Elias Marques Santos	40228021392
Elivani da Silva Tavares Cruz	40227991350
Elizabeth Leal Barbosa	40214831341
Elizabeth de Jesus Reis	40211921341
Eliza Marlene Tourinho da Silva Alves	40212541384
Elton da Conceição Varela Nonato	40214151309
Elton Jhon da Silva Moraes	40214791368
Elumar Almeida de Moraes Junior	40441161341
Emanuel de Jesus Silva de Lima	40227971392
Emerson Natividade Santiago	40227231350
Emilie Danielle Rosário	40212081341
Enemara do Socorro Pedate Salomão	40213201309
Érica Gomes de Souza	40212661317
Érika Cristina da Silva	40212401384

José Marcondes Ferreira dos Santos	37968911325
Jucilene de Souza Silva	10610211392
Mário Jorge Pontes Lima	38147181317
Maximiliano Moraes Cardoso	24134001376
Mimervina Oliveira Magalhães	10750891341
Rosicléia Janaina Dias Pinheiro de Araújo	34276611309
Rosivan Lima Portela	23720131317
Sandro Roberto Galvão da Costa	28301391309
Sérgio Roberto Lopes	23188761368
Valdeci da Costa Pinheiro	10362991368

E, para que não se alegue ignorância, vai este Edital afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove.

@ Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Juíza da 73ª Zona Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/99

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Odontológico)
ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 21/07/99, às 09 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 20/07/99 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3, no valor de R\$-1,44 (um real e quarenta e quatro centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 29 de junho de 1999.

Rosália Conceição Cantão dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/99

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Água Mineral)
ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 22/07/99, às 09 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 21/07/99 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3, no valor de R\$-1,68 (um real e sessenta e oito centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 29 de junho de 1999.

Maurilio da Costa Monteiro
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/99

OBJETO: Aquisição de Softwares.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 23/07/99, às 09 hs, Sala nº 609, 6º andar do Edifício-Sede do TRE/PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.
CÓPIAS DO EDITAL: Aos interessados inscritos no Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores - SICAF, no endereço supramencionado até o dia 22/07/99 das 08:00 às 15:00 horas, mediante apresentação de recibo de depósito no Banco do Brasil S.A. - Agência 3602-1, Conta Corrente nº 170500-8, código identificador - 07000400001004-3, no valor de R\$-1,20 (um real e vinte centavos) a favor do TRE-PA.
Belém, 29 de junho de 1999.

José Flávio Lima da Rocha
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CAPANEMA

1 - EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06.07.99 às 12.00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-PA., serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos Art. 686, VI do CPC, na execução movida por NERIVALDO DA COSTA SOZINHO contra POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., (PROC. JCJ.0779/98), como sendo:
"UM IMÓVEL, DOMÍNIO ÚTIL, TERRENO EDIFICADO, SITUADO NA CIDADE DE SALINÓPOLIS-PA., PARTE INTEGRANTE DO "BALNEÁRIO ILHA DO ATALALA" QUADRA 129, RUA 15, LOTE 04, MEDINDO 21 METROS DE FRENTE, POR 30 METROS DE FUNDOS, CONTENDO UMA CASA EDIFICADA COM 2 PAVIMENTOS: PÁTIO, VARANDA, SALA, HALL, COZINHA, LAVABO, UMA SUITE, NO PARAVANTO SUPERIOR DUAS VARANDAS E DUAS SUITES DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, MATRÍCULA 1104, FLS. 209, LIVRO 2-D. AVALIADA EM R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)".
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao

conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-PA., ao PRIMEIRO dia do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho,
Presidente da JCJ de Capanema

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA
2 - EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28.07.99 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-PA., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre o(s) bem(us) penhorado(s), na execução movida por ANTONIO CARLOS GERVAIS SALES contra IVAN SOUZA MARTINS, (PROC. JCJ.0157/99), como sendo:
"UM VEÍCULO, TIPO PAS. ÔNIBUS, PLACA JTO-6839, CHASSI 9BBI308304HB749301, ANO 1987, COR BRAANCA MERCEDES BENZ-LO-708, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS)".
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-PA., aos DEZESETE dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria) subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA
3 - EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 28.07.99, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-PA., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(us) penhorado(s), na execução movida por JACIRA BETÂNIA FLORÊNCIO FERREIRA contra BERNARDINO DAVID NETO - ME, (PROC. JCJ.1018/97), como sendo:
"UM APARELHO - MICROCOMPUTADOR TIPO AT-486-DX2, COM DOIS DRIVES (1.2-1.44), COM TECLADO, PLACA VGA-102-4. POSSUINDO MONITOR SUGA COLORIDO (BABY TORRE), AVALIADO EM R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), UM APARELHO, IMPRESSORA EPSON LX300, COM 80 COLUNAS, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS), TOTALIZANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-PA., aos DEZESETE dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria) subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE TUCURUÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-115-99

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho, na Presidência da JCJ de Tucuruí, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, LUIS CARLOS GOMES DA SILVA, reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-895/99, em que é reclamante PEDRO PEREIRA LIMA e OUTROS, a fim de comparecer a audiência que está designada para o dia 21/07/99 às 11h35min, que valerá como inaugural.

FICA V.S. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELLA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUÍ.
Tucuruí (PA), 17/06/99. Eu MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da JCJ de Tucuruí.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA
SESSÃO DE 30.6.99
RELAÇÃO 28/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1461/99. EMBARGANTE: RAIMUNDO PINTO LEÃO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração não podem ser acolhidos quando se constituem em mero protesto da parte inconformada com a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 1307/99. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Sílvia Figuera de Mattos. EMBARGADOS: ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES E OUTROS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos de declaração não podem ser acolhidos quando se constituem em mero protesto da parte inconformada com a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, E DETERMINAR A SUA CORREÇÃO TÉCNICA, VIA ART. 833 DA CLT, PARA QUE SEJAM SUPRIMIDOS DO ROL DOS AGRAVADOS OS NOMES DOS SRs. JOÃO ROQUE VIEIRA E MANOEL BARBOSA GAMA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 1748/99. EMBARGANTES: EDIVALDO PIMENTA PINHEIRO E OUTROS. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Doutora Edilena do Carmo Mesquita Villela. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma obscuridade ou omissão a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 1750/99. EMBARGANTES: VALDERITA RIBEIRO OTTUZO E OUTROS. Doutora Ieda Livia de Almeida Brito. EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutora Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma obscuridade ou omissão a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR NÃO HAVER NENHUMA OBSCURIDADE OU OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 1593/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. EMBARGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DA PAIXÃO. Doutora Rosilene Silva de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO GÊNÉRICO - INEFICÁCIA. Descabe alegação genérica de que esta E. Turma não teria apreciado a lide nos limites estabelecidos, mencionando infringência ao inciso XXXV do art. 5º da Magna Carta, quando este dispositivo não se coaduna àquela idéia, eis se refere apenas à impossibilidade de uma norma jurídica vedar o acesso ao Poder Judiciário para restaurar direito ou garanti-lo de forma eficaz. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PARA MANTER O V. ACÓRDÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1706/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.
EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL NULIDADE. O artigo 468 do Diploma Consolidado prevê que a alteração das condições do contrato de trabalho só é lícita quando realizada por mútuo consentimento e desde que não resultem em prejuízo ao empregado, sob pena de nulidade das novas normas regulamentadoras do pacto laboral, como in casu". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXA. JUÍZA LYGIA SÍLVA LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E REVISOR, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DEMANDANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R

SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1925/99. RECORRENTE: MARIANA DE NAZARÉ DA COSTA FERREIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDAS: VALENTE & MONTEIRO LTDA. E HAPVIDA LTDA. Doutor Almeindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Impossível conhecer da relação de emprego quando inexistentes os elementos caracterizadores previstos no art. 3º da CLT, como é o caso dos vendedores de planos de saúde autônomos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2063/99. RECORRENTE: FRANCISCO DO SOCORRO SANTIAGO BASTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Drª Maria Cadiinda Feitosa de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ÔNUS DA PROVA - DILIGÊNCIA QUE INCUMBE ÀS PARTES - O juiz deve realmente compulsar minuciosamente os autos para procurar criar o seu convencimento, buscando todos os elementos possíveis para dar a maior solidez que puder à sua argumentação, o que não significa que o julgador tenha que atuar no lugar das partes para levantar elementos que a elas competia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECORRENTE NO VALOR DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1987/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. Doutor Louival Pinheiro Borges. RECORRIDO: REGINALDO MIRANDA LIMA. Doutor Valdir Bernardo de Paula Mouta Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Não estando o obreiro enquadrado na hipótese do art. 62, da CLT, e restando provado a sobrejornada, é da reclamada o ônus de comprovar o respectivo pagamento, sob pena de condenação, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ MARIO MARTINS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1962/99. RECORRENTE: ESTRELA MAIOR COMÉRCIO ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA. Doutor Marcelo Silva de Freitas. RECORRIDOS: LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS CARVALHO E ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO PINHO. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - Admite-se a compensação da sobrejornada desde que previsto em acordo ou convenção coletiva, sob pena de não ser reconhecida em juízo, com in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A SOBREJORNADA, DE TERÇA A SEXTA-FEIRA, PARA 8 HORAS POR DIA E EXCLUIR AS HORAS EXTRAS DE SEGUNDA-FEIRA E DO SÁBADO, TUDO RELATIVO AO PERÍODO DE 19/12/97 A 11/2/98, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1865/99. RECORRENTE: MACDONALD DE OLIVEIRA GAMA. Doutor Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO Data venia do disposto no Enunciado nº 191 do C. TST, o adicional de periculosidade deve incidir sobre todas as parcelas recebidas como decorrência direta do trabalho desempenhado, tais como horas extras, uma vez que o trabalho em condições de risco subsiste também na sobrejornada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ MARIO MARTINS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NA BASE DE 30%, SOBRE TODAS AS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL QUE INTEGRAM A REMUNERAÇÃO, COMPENSANDO-SE OS VALORES PAGOS EM CONTRACHEQUES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1678/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis RECORRIDOS: JOSÉ VICENTE LOPES CHAVES, MARIA DARIELMA RODRIGUES DA COSTA, MARIA JOSEFINA PENICHE DA PAIXÃO,

ANTÔNIO EMERSON FERREIRA DA SILVA, REGINA CÉLIA NASCIMENTO SILVA E OUTROS. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - O salário é a contraprestação da força de trabalho despendida, por isso não pode deixar de ser pago, pois caso contrário irá proporcionar o enriquecimento ilícito do empregador, que se beneficiou com o trabalho executado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ MARIO MARTINS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DOS SALÁRIOS RETIDOS PARA R\$ 120,00, SEM DIVERGÊNCIA, INCLUIR NA R. SENTENÇA DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DE SE ENCAMINHAR AS PEÇAS ESSENCIAIS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2176/99. RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS DA SILVA. Doutor Antônio Rebelo. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Éder John de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - O servidor público que completa setenta anos de idade é compulsoriamente aposentado, não se admitindo a validade do contrato espúrio que se forma após esse período, sequer para aplicar prescrição parcial, pois tendo completado a idade limite e assum forçosamente fora do serviço público, deveria observar o prazo de dois anos para reclamar pretensos direitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO. DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FORMADO APÓS 01 DE FEVEREIRO DE 1992, NOS TERMOS DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUANTO À PARCELA DE FGTS E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FICAR APURADO A TÍTULO DE DEPÓSITOS DO FGTS DO PERÍODO DE 05 DE OUTUBRO DE 1988 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1992, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. CUSTAS PELO RECORRIDO NO IMPORTE DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2283/99. RECORRENTE: GUILHERME AMORIM MIRANDA. Doutor Edir de Sousa Brighia. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: FALTA GRAVE - PERDÃO TÁCITO - O comportamento do empregado que permite seja outro responsabilizado por ato de sua autoria, não merece o perdão, mormente se o resultado só veio a ser conhecido tempos depois, uma vez que a empregadora foi cuidadosa na apuração e só aplicou a justa causa, após várias perícias técnicas que possibilitaram definir o falsificador, poucos meses antes da dispensa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR EM TODOS OS SEUS TERMOS A R. DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2322/99. RECORRENTE: VANDERSON BRAZIL DIAS. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: ANPETRO COMÉRCIO LTDA. Doutor Marcos José Nahon. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem alega, nos termos do art. 818 da CLT. Logo, se a parte alude a fatos do seu dia a dia, a ela incumbe demonstrá-los, não podendo o julgador condenar por meras suposições. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1966/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassuetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDAS: FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO JACOB, DEUNILA MENDES DA FONSECA E CARMEN SÍLVIA TOCANTINS SANTIAGO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - PLANO DE INCENTIVO À RESCISÃO CONTRATUAL - A obrigação acatada quanto às condições fixadas para alienação de empresas do sistema Telebrás, não pode ser interpretada de modo restrito, sobretudo quando perfeitamente evidente a intenção de proteger a sociedade como um todo e os empregados em particular, livrando-os do fantasma do desemprego, ou pelo menos mitigando tais situações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2015/99. RECORRENTE: HELENA LIZE WANDA PINHEIRO FEITOSA RODRIGUES. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. RECORRIDO: ALBERTO MOREIRA DE LEMOS. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA Não há como ser

reconhecido o vínculo empregatício, quando o conjunto probatório dos autos revela apenas a existência de prestação de serviços de forma eventual e esporádica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO RECURSO, DEFERINDO A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS, REQUERIDA PELA RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2226/99. RECORRENTES: REGINALDO PEREIRA DE MELO, FRANCISCO FERREIRA PONTES E EVALDO PAIVA. Doutor Antônio Borges Neto. RECORRIDA: SUMAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO. Incumbe à reclamada provar, robusta e cabalmente, a falta grave cometida pelo empregado, ensejadora da despedida por justa causa. Não o fazendo, deve ser considerada imotivada a dispensa do trabalhador, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, CONSIDERAR A DISPENSA DOS RECLAMANTES IMOTIVADA E, POR CONSEQUÊNCIA, DEFERIR-LHES AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, ARBITRADA EM UM (1) SALÁRIO - MÍNIMO, DETERMINANDO, AINDA, O REFLEXO DAS PARCELAS DEFERIDAS PELO MM. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1820/99. RECORRENTES: BANCO REAL S.A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. ADNÉA AMARAL AGUIAR DOS SANTOS. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: CONFESSÃO FICTA. INOCORRÊNCIA. Quando o preposto do reclamado comparece em audiência e depõe, declarando desconhecimento apenas sobre alguns fatos, não pode ser reconhecida a confissão ficta, eis que esta se caracteriza quando a parte não comparece para prestar depoimento ou, comparecendo, se recusa a fazê-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS, PARA 8 HORAS E 15 MINUTOS, DURANTE DOIS DIAS NO MÊS, NO PERÍODO DE 16/11/93 A FEVEREIRO DE 1995 E, NO PERÍODO DE NOVENO DE 1995 ATÉ 04/08/97, 30 MINUTOS DIÁRIOS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2147/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Doutora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADOS: MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO, ANTÔNIO MORAES DA SILVEIRA E MÁRIO ELOY DE OLIVEIRA PEIXOTO. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: PRECATÓRIOS - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Os juros de mora são devidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos do Enunciado nº 193, do C. TST, pelo que, nega-se provimento ao presente agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A REFORMA DOS CÁLCULOS DE FLS. 230, A FIM DE EXCLUIR A PARCELA DE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2179/99. AGRAVANTE: FROTA AMAZÔNICA S.A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADOS: BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA E OTÁVIO FERREIRA DA ROCHA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com a jurisprudência dominante deste E. Tribunal, independente de haver penhora nos autos, a parte executada, ao interpor Agravo de Petição, está obrigada a efetuar o depósito de que trata a Lei 8.542/92, em seu artigo 8º, sob pena do recurso ser considerado deserto, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2326/99. AGRAVANTES: TELMA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS, JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS. Doutor Henrique de Melo Rodrigues Filho. AGRAVADA: JANE MOURA LIMA. Doutora Rosana Baghli Dammski. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com a jurisprudência dominante deste E. Tribunal, independente de haver penhora nos autos, a parte executada, ao interpor Agravo de Petição, está

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

obrigada a efetuar o depósito de que trata a Lei 8.542/92, em seu artigo 8º, sob pena do recurso ser considerado deserto, como in casu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AGRAVANTE DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 3.000,00 ATRIBUÍDO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2258/99. AGRAVANTE: RWN COMERCIAL LTDA. Doutora Isabela Enam Norat Bastos. AGRAVADO: FERDINANDO CLÁUDIO DE JESUS. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO OBRIGATÓRIO - PENA DE NÃO CONHECIMENTO - Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU de 18/12/98), que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, não será conhecido o agrado de instrumento que não tenha observado o traslado de todas as peças obrigatórias previstas no inciso I do dispositivo consolidado. O objetivo do legislador foi imprimir maior celeridade a esse recurso, possibilitando o imediato julgamento do apelo traçado, caso provido o agrado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1664/99. RECORRENTES: MIGUEL ARCÂNGELO ABREU. Doutor César Augusto Pury Paiva Rodrigues PANIFICADORA E CONFEITARIA CONTINENTAL LTDA. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - PERÍODO À DISPOSIÇÃO - Considera-se como trabalhado o horário em que o empregado fica à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, conforme art. 4º do Estatuto Consolidado, restando comprovado, em consequência, o labor em horário extraordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR VINTE E SEIS HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 17/12/95 A NOVEMBRO DE 1997, COM APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DA CONVENÇÃO COLETIVA E DO DISSÍDIO COLETIVO, E ADICIONAL NOTURNO, COM O PERCENTUAL DE 60%, A SER APLICADO DE 1º DE JUNHO DE 1996 A 31 DE MAIO DE 1997, CONFORME DCNº 4 425/96, DEVENDO SER COMPENSADOS OS PAGAMENTOS REGISTRADOS NOS CONTRACHEQUES, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2161/99. RECORRENTE: NÉLIO FERREIRA ARAÚJO. Doutor Antônio Clívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: RAIMUNDO NETO DE OLIVEIRA. Doutor João Bosco de Figueiredo Cardoso. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - VENDEDOR AUTÔNOMO - Se o reclamante trabalhava com autonomia e liberdade na execução de seu labor, recebendo o mercador do reclamado e vendendo pelo melhor preço, com o intuito de lucro, não pode ser comparado ao empregado-vendedor, este sim, obrigado a seguir a tabela de preços e sujeito ao poder diretivo da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1983/99. RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Doutor José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: JOSÉ JÚLIO BATISTA RIBEIRO. Doutor Manoel Onivaldo Penafort Aitaide. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - SAFRISTA - O contrato de safra, na forma do parágrafo único do artigo 14 da Lei 5.889/73, tem sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrícola. Trata-se de contrato único, sendo garantido ao safrista o pagamento de uma indenização a cada término de safra. O contrato de safrista, todavia, estingue-se com a safra, não podendo ser considerado como tal o ajuste em que o trabalho prossegue com a atividade mesmo na entressafra. Correto, portanto, o entendimento da r. sentença, que considerou o pacto por prazo indeterminado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2115/99. RECORRENTE: WARNER - LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Darci Bet. RECORRIDO: NADELSON ALVES CUNHA. Doutor André Rany Pereira Bassalo. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - Para fazer jus a diferenças salariais decorrentes do desvio de função, é necessária não só a prova da mudança nas atividades, mas

também a demonstração de que as novas tarefas desenvolvidas são inerentes à função almejada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2136/99. RECORRENTE: REYNALDO RIBEIRO DOS SANTOS. Doutora Carla Ferreira Zablouh. RECORRIDO: CONDOMÍNIO VILLA DEI FIORI. Doutor Célio Simões de Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - A apreciação da prova não pode ser feita isoladamente, mas em coerência com o conjunto e se esse evidência o labor externo e sem fiscalização, ainda que admitida a prova documental inautêntica, não há como reconhecer o direito a horas extras superiores às recebidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DEFERINDO O REQUERIMENTO DO RECLAMANTE PARA ISENTÁ-LO QUANTO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DETERMINAR AS RISCADURAS DAS EXPRESSÕES CONTIDAS NO TERCEIRO PARÁGRAFO DE FLS. 196 E SEGUNDO PARÁGRAFO DE FLS. 197, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2114/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Doutor Adão Paes da Silva. AGRAVADA: MARIA DE PÁTIMA CARDOSO FERREIRA. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: Os juros de mora são decorrentes do atraso com que é feito o pagamento dos valores devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, não a previsão para tal. Ao fixar a data de 1º de julho para atualização dos valores e consequente inclusão desses créditos no orçamento, o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, objetiva fazer constar naquelas peças um valor definitivo, tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, mas não fixa que a responsabilidade pela atualização se esgota na mesma data. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2003/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Roland Raad Massoud. AGRAVADO: MODESTO SILVA FILHO. Doutora Simone de Paiva Barreiros. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CORREÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA - A Lei 8.177/91, não obstante ter sido designada de Lei de Desindexação da Economia, não teve como conclusão a retirada da correção como consequência de sua entrada em vigor. No caso em exame, a pretensão do recorrente não é a de desindexar, mas, simplesmente, de atestar o uso da TR, substituindo-a por outro índice que sequer foi indicado, circunstância que impede uma análise comparativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER EM TODOS OS SEUS TERMOS, A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2066/99. RECORRENTE: JOÃO DE DEUS DE FREITAS CARDOSO. Doutor José Heiná do Carmo Maties. RECORRIDA: SERVI-SAN LTDA. Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: Não tem direito ao adicional de periculosidade, trabalhador que não tenha contato com a energia elétrica, visto que ausente a natureza perigosa no seu trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2178/99. RECORRENTE: CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA. Doutor Almar Lobato da Silva. RECORRIDA: ORTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA. Dr. Ophir Figueiras Cavaleante Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Provado o fato impeditivo da relação empregatícia, esta não pode ser reconhecida; eis que ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2089/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutor Luiz Carlie Fontenelle Villela. RECORRIDO: FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA. Dr. Maria Felipa Corrêa Rabelo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL - RENÚNCIA AO MANDATO POR ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - ANUÊNCIA EM PRESSÃO DO SEU SINDICATO EM DISTRATO ASSUMIDO PELO RECORRIDO - ATO JURÍDICO PERFEITO - O distrato assumido pelo recorrente efetivamente se converteu em ato jurídico perfeito não só porque o autor o assinou com a anuência

do SINTTEL-AP, mas também - e principalmente - porque aquela renúncia, conjugada com o distrato do contrato de trabalho, vigorava imediatamente, o que equivale dizer que o contrato de trabalho deixou de existir a partir daquele momento. Desta forma, qualquer desistência formulada a posteriori carece de qualquer validade porque o contrato de trabalho, e por extensão o mandato sindical do recorrente, não mais existiam no mundo jurídico. Não é por outra razão que a homologação do TRCT neste caso é formalidade restrita a tão-somente conferir a exatidão dos valores relativos às verbas rescisórias ali descritas, uma vez que já havia a anuência do sindicato quanto à renúncia do mandato sindical e a consequente extinção do vínculo empregatício ao ratificar o termo de distrato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO, HOMOLOGANDO OS VALORES LISTADOS NO TRCT DE FLS. 14 E, DESTA FORMA, DANDO PLENA, GERAL E INEQUÍVOCA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ALI DESCRITAS E DETERMINANDO A IMEDIATA LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO AO RECORRIDO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR AINDA À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO CONSIGNADO, NO VALOR DE R\$800,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$40.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2008/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. AGRAVADO: HUGO TOMÁS DE AQUINO. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DÉBITO TRABALHISTA - ATUALIZAÇÃO - A atualização das parcelas, à exceção do FGTS, é feita sempre a partir do mês subsequente, já que a data do início da "inadimplência" do empregador é contada a partir do primeiro dia do mês subsequente, pois somente no dia anterior (ou seja, último dia do mês anterior) é que termina a prestação laboral pelo empregado e quando este passa a fazer jus ao salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1953/99. AGRAVANTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. LOURDES MÁRCIA NOGUEIRA LEITE. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADAS: AS MESMAS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - MATÉRIA NÃO VEICULADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - Em não tendo sido veiculada a matéria objeto dos presentes recursos no remédio apropriado perante o MM. Juízo de Execução, não podem ser conhecidos os agravos de petição, pois a apreciação do mérito constituiria em supressão de instância, o que macularia de nulidade a decisão Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS AGRADOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS, PELA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE Apreciação DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2070/99. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Juá Neto. RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS MELO. Doutora Erlene Gonçalves Luna. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - Comprovado pelo próprio representante da empresa o labor em jornada extraordinária, inclusive em sábados, domingos e feriados, sem o correto adimplemento por parte da empresa, deve ser confirmada a r. decisão que detentou a diferença pleiteada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DAS HORAS INITINERE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1875/99. RECORRENTE: AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: LUCIVAL BARROS GOMES. Doutora Angélica Patrícia Sousa de Almeida. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO E TRANSPORTE DE CIMENTO - Consoante estabelece a Portaria nº 3214/78, NR-15 - Anexo XIII, constitui insalubridade de grau mínimo a fabricação e transporte de cimento nas fases de grande exposição a poeiras. Tem entendimento a jurisprudência que a natureza nociva da ação do cimento (álcalis cáusticos) não é daquela que possa ser eficazmente eliminada pelo uso de máscaras e botas, uma vez que o produto se entalha nas mãos e nas vestimentas do trabalhador, aderindo ao suor e à pele, que acaba de sofrer irritações que intensificam a ação do agente insalubre. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, LIMITAR AS HORAS EXTRAS AO PERÍODO DE SETEMBRO/89 ATÉ ABRIL/91, AUTORIZAR O PAGAMENTO DE FORMA SINGELA DOS DOMINGOS TRABALHADOS E DEFERIR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A ESSE TÍTULO NOS CONTRACHEQUES RESIDENTES NOS AUTOS, BEM COMO DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DESTA REGIONAL, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Biblioteca Pública "Arthur" 1999

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1897/99. RECORRENTE ANA LÚCIA MORAES CARDOSO. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDA: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. Doutora Ely Fátima Oliveira de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO - É inevitável o maior desgaste sofrido pelo organismo humano no trabalho em horário noturno, momento em que a hipótese de ele ser prorrogado até o dia seguinte. Laborando a reclamante das 20 até às 6 ou 7 horas da manhã seguinte, consoante atestam os controles de ponto residentes nos autos, nada mais justo que as horas extras laboradas após as 5 horas da manhã também sejam acrescidas do adicional noturno, consoante determina o disposto no § 5º do art. 73 da CLT, se interpretado da forma preconizada pelo art. 5º da LICC. Trata-se de matéria já pacificada no âmbito do Colendo TST, conforme Orientação Jurisprudencial nº 6, que deve ser seguida por esta Corte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO, DEFERIR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS LABORADAS APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ, COM REPERCUSSÃO NAS PARCELAS CONSECUTIVAS PLEITEADAS, DIFERENÇAS SALARIAIS E REPERCUSSÕES NOS MESES EM QUE NÃO FOI OBSERVADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, ADICIONAL DE 50% SOBRE 40 MINUTOS DE INTERVALO DIÁRIO, INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS RECEBIDAS ESPONTANEAMENTE PELA RECLAMANTE EM SUA REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DEPÓSITOS DO FGTS, E AS HORAS TRABALHADAS NOS FERIADOS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 30 de junho de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 6.7.99, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2064/99. RECORRENTE: PAULO CEZAR SACRAMENTO PEREIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.
02. PROCESSO TRT RO 1886/99. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: WALDO VIEIRA MORAIS. Doutora Ana Claudia Santana dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
03. PROCESSO TRT RO 1804/99. RECORRENTE: LUIZ PASTEUR SILVA DA CUNHA. Doutor Elias Pinto de Almeida. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
04. PROCESSO TRT RO 1978/99. RECORRENTE: Y. YAMADASA. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS. Doutora Maria de Fátima Brito de Melo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
05. PROCESSO TRT RO 2072/99. RECORRENTE: FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA. Doutora Jacilene de Nazaré Manito Fernandes. RECORRIDO: POSTO INVENCÍVEL LTDA. Doutor Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
06. PROCESSO TRT RO 2080/99. RECORRENTE: JERRY ADRIANI VIANA CARDOSO. Doutora Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDOS: BELCONAV S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutor João Demas Amaro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.
07. PROCESSO TRT RO 2267/99. RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDES BARROS. Doutora Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Doutora Christianne Penedo Damin. PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
08. PROCESSO TRT RO 2323/99. RECORRENTES: EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA MACHADO E JOSÉ HUMBERTINO PRATA DA SILVA. Doutor Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2219/99. RECORRENTE: CONSTANTINOS E SANTOS LTDA. Doutor Lélcio José Haas. RECORRIDO: BENTO COARACI MENDES DE OLIVEIRA. Doutor José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

10. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2143/99. RECORRENTE: AURECY DE LIMA CORDOVIL. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Marcos Bália Begot. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

11. PROCESSO TRT AI 2335/99. AGRAVANTE: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutora Edileuza Paixão Meireles. AGRAVADO: FRANCISCO BARBOSA PEREIRA. Doutor Odival Quaresma. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AI 2180/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO MARIA MIRANDA DE ALMEIDA. Doutor Aluísio Augusto Martins Meira. AGRAVADOS: A. C. VILAÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. E RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 2210/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: IVAN MACHADO DA SILVA. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

14. PROCESSO TRT AP 2231/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: DARYBERG LOBO JÚNIOR. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

15. PROCESSO TRT AP 2364/99. AGRAVANTE: ALUÍZIO LOBATO TORRES. Doutora Carla Zahlouth. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 1873/99. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor José Maurício Menaschi Nahon. AGRAVADO: LOZORIO CAMPOS DOS SANTOS. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 2434/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL PARENTE, FRANCISCO CECÍLIO PINHEIRO DE MORAIS, ELIAS DOS SANTOS NACIMENTO, FELIX DOS SANTOS E MÁRCIO SIQUEIRA RAMOS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 2132/99. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Doutor Icarai Dias Dantas. AGRAVADO: GIOVANNI MALTEZ NEVES. Doutora Idana Rita de Carvalho Chaves Rodrigues. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

19. PROCESSO TRT AP 2183/99. AGRAVANTE: EVERALDO MEDEIROS MAIA. Doutor Jarbas Cunha dos Santos. AGRAVADOS: NOEMII COELHO ATHIAS RODRIGUES, AROLDO EDUARDO ATHIAS RODRIGUES E MARCOS EDUARDO ATHIAS RODRIGUES. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

20. PROCESSO TRT AP 1908/99. AGRAVANTES: SIVALNILDO ROCHA DE OLIVEIRA. Doutor José Ricardo de Abreu Sarquis. MARIELZA COSTEIRA CALDAS. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. AGRAVADOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Hideraldo Luiz de Sousa Machado. SIVALNILDO ROCHA DE OLIVEIRA. Doutor José Ricardo de Abreu Sarquis. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

21. PROCESSO TRT REXOFF 2383/99. RECLAMANTE: MARIA AMÉLIA BARBOSA DE MOURA. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

22. PROCESSO TRT RO 2453/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Doutor Antônio da Silva Lira. RECORRIDA: ELIZETH MARIA MAGALHÃES RESEQUÊ. Doutora Dinilda Ferreira da Costa. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2328/99. RECORRENTE: LUIZ GLÁUCIO RIBEIRO MENDES. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS). Doutor Helder Wanderley Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2269/99. RECORRENTES: GD CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Doutor Antônio Cláudio Pinto Flores. ESPÓLIO DE JOSÉ FREITAS DE FIGUEIREDO. Doutora Elaine da Silva Chaves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 1530/99. AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. Doutor Fernando de Moraes Vaz. AGRAVADA: MARLY CARDOSO DOS SANTOS. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

26. PROCESSO TRT AP 2422/99. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Éder John de Sousa Coelho. AGRAVADO: JOSÉ LEITE DE MELO FILHO. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 06.07.99, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 12:30 HORAS

01. PROCESSO TRT AP 0683/99. AGRAVANTE: FERNANDO BENEDITO ALBUQUERQUE. Dr. Newton Ney Teixeira Machado. AGRAVADA: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo de Souza Machado.

02. PROCESSO TRT RO 2448/99. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTÔNIO DOS SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETTRAN. Procurador: Dr. Celso Prês Castelo Branco. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

03. PROCESSO TRT RO 1848/99. RECORRENTE: CONSTRUMEC - CONSTRUÇÃO AGRICULTURA MECANIZADA S/A. Dra. Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDO: MOISÉS LOURENÇO DE SOUSA. Dra. Maria do Socorro Millomen Abbade. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª JCI de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

04. PROCESSO TRT RO 1595/99. RECORRENTES: ANTÔNIO SÉRGIO SARMIENTO SILVA e OUTROS. Dra. Gleise Maria Índio e Barhijotto. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Batista. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 2418/99. AGRAVANTE: BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A. Dra. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: AGILDO PINTO DE SÁ. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT REXOFF e RO 1700/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: JOSÉ OCÉLIO BARBOSA e OUTROS. Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Paragonimas.

07. PROCESSO TRT AP 2286/99. AGRAVANTE: JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUZA. Dr. Flávio Imbelloni de Farias. AGRAVADA: DOMINGAS QUEIROZ FERREIRA. Dr. Paulo Sérgio Hage Hennes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 2233/99. AGRAVANTE: REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. AGRAVADA: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO ALVES FREITAS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

09. PROCESSO TRT RO 2190/99. RECORRENTES: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins e JOSÉ MARIA VITOR AMARAL. Dra. Katia Regina Pereira Américo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2200/99. RECORRENTE: MADESA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. José Ricardo Geller. RECORRIDO: RAIMUNDO RABELO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Santarém.

11. PROCESSO TRT RO 1539/99. RECORRENTES: GERALDO BORGES DA SILVA. Dra. Paula Frassinetti Mattos, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Dra. Erika Moreira Bechara e BANCO DA AMAZONIA S/A. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Alfonso. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

12. PROCESSO TRT RO 2061/99. RECORRENTES: ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2091/99. RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Dr. Louival Pinheiro Borges. RECORRIDO: INALDO SOUZA DE MELO. Dr. Valdir Bernardo de Paula Moura Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

14. PROCESSO TRT REXOFF 2363/99. RECLAMANTE: MARIA HILDA DE LIMA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Capanema.

15. PROCESSO TRT RO 1755/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e WANDA MARIA PAIXÃO DE SOUSA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDOS OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2165/99. RECORRENTE: COSMO DA SILVA PAIVA. Dr. Wacim Torres Ballou. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2189/99. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA FERREIRA MIRANDA. Dr. Ricardo Araújo Lameira. RECORRIDO: P. D. C. A. TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2152/99. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS CHAVES. Dra. Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Dennis Amaro e BELCONAV S/A. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT AP 2241/99. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS. Dr. João José Maroja. AGRAVADA: COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA. Dra. Ieda Livia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 2117/99. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ). Dr. Fernando de Moraes Vaz. AGRAVADO: JOÃO NILO MARTINS SOARES. Dr. Dailson Marinho Nogueira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 2154/99. RECORRENTE: CILEA RUTE VIEGAS DANTAS. Dra. Mary Machado Scalercio. RECORRIDO: A. ROSÁRIO CASSEB - ME. Dr. Antônio da Conceição do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT RO 2111/99. RECORRENTE: ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDO: MANOEL PANTOJA MARQUES. Dra. Selma Lúcia Lopes. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2331/99. RECORRENTE: EDSON MONTEIRO GONÇALVES. Dr. César Augusto Pity Pava Rodrigues. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. José Alexandre Barra Valente. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT AI 2228/99. AGRAVANTE: RODÍZIOS DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Joubert Luiz Barbosa Bahia. AGRAVADO: OSVALDO DE ASSIS PINHEIRO DO ROSÁRIO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2159/99. RECORRENTE: MANOEL DE JESUS DE SOUZA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: TEODORO TELIS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT RO 2255/99. RECORRENTE: LUIZ CÉSAR BRAGA MODESTO. Dr. Marcelo dos Santos Souza. RECORRIDO: TELEMAT SISTEMAS E SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 1692/99. RECORRENTE: HERNESTINA DE CASTRO BRANDÃO. Dra. Idemilza Regina Siqueira Rufino. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Santarém.

28. PROCESSO TRT AP 1395/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr. Manoel de Fátima de Oliveira. AGRAVADOS: CLÓVIS SIMÕES VARGAS e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 2318/99. RECORRENTE: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Dr. Raimundo Caldas Batista. RECORRIDOS: NORONHA & FILHO LTDA e FRANCISCO NORONHA FILHO. Dr. José Humberto Lima. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 1746/99. RECORRENTE: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Albinia de Fátima Barbosa de Souza. RECORRIDO: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1982/99. RECORRENTE: AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA. Dr. José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: BENEDETO RODRIGUES DAS NEVES CORDOVIL. Dr. Manoel Onivaldo Penafort Ataide. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Castanhal.

32. PROCESSO TRT RO 1393/99. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hidelaldo Luiz de Souza Machado e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. Paulo Brito Chermont. RECORRIDOS: OS MESMOS e ANTÔNIO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 1533/99. RECORRENTES: PRETTY MODAS LTDA. Dr. Júlia Carvalho de Lima e SOCORRO DE JESUS REIS PANTOJA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

34. PROCESSO TRT AI 2321/99. AGRAVANTES: JOSÉ COLARES LOPES FILHO e OUTRO. Dr. Witan Silva Barros. AGRAVADO: CRISTÓVÃO NASCIMENTO LEAL. Dra. Araci Feio Sobrinha. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

35. PROCESSO TRT AP 2062/99. AGRAVANTE: DOMINGOS JÚLIO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. AGRAVADOS: MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

36. PROCESSO TRT RO 2007/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDO: GLAUDSON BAIAS DIAS. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 025/99 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 29.06.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1288/99. EMBARGANTE: SEBASTIÃO AURÉLIO DE SOUZA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. EMBARGADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Jaime Comegaha Balasteros Filho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv. Mesmo a título de prequestionamento, este deve estar direcionado para a omissão de ponto abordado nas razões recursais não apreciadas pelo julgado, segundo entendimento inserido na súmula do Enunciado nº 297, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, DEIXAR DE ACOLHÊ-LOS POR INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1470/99. EMBARGANTE: ANTÔNIA ROSÁLIA PANTOJA FERREIRA. Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. EMBARGADA: MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ COTA. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. Inexistindo as alegadas omissões ou contradições, os embargos de declaração devem ser rejeitados, sob pena de ofender o art. 535, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 1789/99. EMBARGANTE: IZABEL CRISTINA MARTINS GOMES. Dr. Rosilene Silva de Souza. EMBARGADO: R. NONATO TORRES. Dr. Marina Stela Rodrigues Santana. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV ACÓRDÃO EMBARGADO NO ENTANTO, ESCLARECER QUE APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DO VV ACÓRDÃO, DEVERÁ SER OFICIADO PELO JUÍZO COMPETENTE À COMPANHIA TELEFÔNICA PARA QUE TORNE SEM EFEITO AS TRANSFERÊNCIAS DOS RAMAIS TELEFÔNICOS CITADOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1638/99. EMBARGANTE: CLUBE DO REMO. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDA: MARA LUCIANA FRANCIOLY DA ROSA LOBO. Dra. Carla Maria Nogueira de Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. Por serem mais uma vez protelatórios, havendo reterção na medida, eleva-se a multa para 2%, na forma do parágrafo único do art. 538, 2ª parte do CPC, conforme os fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER A SANAR NO V ACÓRDÃO EMBARGADO POR SEREM MAIS UMA VEZ PROTETATÓRIOS, HAVENDO REITERAÇÃO NA MEDIDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ VANILSON HESKETH, ELEVA-SE A MULTA PARA 2%, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538, 2ª PARTE DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1606/99. AGRAVANTE: DOROTEA DO SOCORRO MIRANDA CABRAL. Dra. Lúcia dos Santos Neves. AGRAVADO: FELICIANO DA SILVA CAMPOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ÔNUS DA PROVA DA TEMPESTIVIDADE. É ônus da parte, por imperativo legal, a prova do fato constitutivo do direito que pretende alcançar. Se a parte alega que a medida adotada é tempestiva, deverá provar a afirmação, juntando documento idôneo que ratifique sua tese. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, MAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R SENTENÇA RECORRIDA. CUSTAS, PELA AGRAVANTE, NA QUANTIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1573/99. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: LUIZ CARLOS MONTE BRAGA. Dr. Marcelo Silva de Freitas. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DESPACHANTE DE TRIPULAÇÃO - INDEVIDO. Como despachante de tripulação, a tarefa do Reclamante não lhe exigia, obrigatoriamente, o deslocamento na pista, já que o seu trabalho condicionava-o a receber os tripulantes em sala apropriada do aeroporto. Assim, não comprovado o trabalho em área de risco, indevido é o adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS RESTANDO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PREJUDICADOS OS DEMAIS ASPECTOS RECURSAIS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM, DAS QUAIS FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 2281/99. AGRAVANTE: COC-TUCURUÍ S/C LTDA. Dr. Sebastião Bandeira e outros. AGRAVADA: MARIA DO CARMO BRASIL ROCHA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSLADO E PROCURAÇÃO - De acordo com a Resolução Nº 6 do Colendo TST, cabe a parte interessada e autora do agravo de instrumento providenciar o traslado de todas as peças, inclusive, da procuração. De outro lado, não se conhece de Agravo de Instrumento firmado por causídico que não está regular nem comprovadamente habilitado - Art. 37 CPC e Art. 5º Estatuto da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2068/99. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JÚLIO CÉSAR BARROS. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. As horas in itinere são consideradas integrativas da jornada de trabalho, conforme entendimento contido no Enunciado nº 90, do C.TST. Quando extrapolam a jornada normal devem ser calculadas com o acréscimo previsto para as horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DA RECLAMADA QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1933/99. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: RAIMUNDO DO NASCIMENTO COSTA. Dr. José Pelegri. RELATORA: Juíza Maria Joaquina

Rebello EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. O simples fornecimento de EPI não leva à conclusão de que existe direito ao adicional de insalubridade, já que o equipamento serve exatamente para eliminar ou neutralizar o agente insalubre. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EXCEPTO COM RELAÇÃO À ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, VISTO FALTAR O REQUISITO DE SUCUMBÊNCIA À RECORRENTE. SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS DE R\$1,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$50,00. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1980/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARA S/A - TELEPARÁ. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: JOÃO DAMASCENO MENDES FILHO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO HABITUAL POR LONGO PERÍODO. SUPRESSÃO. Gratificação de função paga por mais de 20 anos integra o patrimônio jurídico do trabalhador, não podendo ser suprimida, sob pena de comprometer a estabilidade econômica do mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1989/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Keule Carne Batista Silva. RECORRIDA: ROSÂNGELA MARIA LOBATO DA SILVA. Dr. Nelson Bordallo Farias. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: HORAS EXTRAS. Deve ser mantida a r. sentença que detenu horas extras de acordo com as provas produzidas nos autos, que foram corretamente analisadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RESTRINGIR O PERÍODO DE DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS E DOMINGOS LABORADOS AO COMPREENDIDO ENTRE 01/09/97 A 31/03/98, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DA RECLAMADA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1971/99. RECORRENTE: VALDIVINO SIMOES E SILVA. Dr. Jesselino Soares Guimarães. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dra. Márcia Andréa Celso da Silva. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: COMISSÕES PAGAS FORA DOS RECIBOS NORMAIS DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA. Se o reclamante alega que recebia comissões "por fora", ou seja, pagas fora dos recibos normais de pagamento, e pretende diferenças delas provenientes, deve arcar com o ônus de prova, a teor do art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR O DOCUMENTO DE FLS. 45 PORQUE JUNTADO A DESTEMPO NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1893/99. AGRAVANTE: FATRAS - FARIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: LUIZ LEITE GOMES. Dra. Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NORMA COLETIVA. Estando previsto em norma coletiva que o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no piso salarial da categoria, de acordo com o nível salarial do trabalhador, não há como aplicar-se o entendimento contido no Enunciado nº 228, do C.TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. FICA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 2058/99. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE VALDIR MARCHES DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Walteir Gomes Rezend. AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA LÚCIO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: COISA JULGADA. Existindo coisa julgada material, a teor do art. 467, do CFC, a matéria não pode mais ser reexaminada no presente agravo de petição, de acordo com o que preceituam os artigos 836, do CLT, e 471, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, SEM COMO DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, E DEMAIS REGISTROS, PARA QUE CONSTE COMO AGRAVADO JOSÉ FERREIRA LÚCIO, E NÃO BURGUNHA TÁXI AÉREO, E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1940/99. RECORRENTE: LUIS DE FRANÇA CARDOSO BARBOSA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FAPESP. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: AVISO PRÉVIO. NULIDADE. É nulo o pré-aviso quando não há redução de duas horas na jornada de trabalho do empregado ou quando o obreiro não utiliza da facilidade de trabalhar por somente 23 dias, a teor do contido no art. 488 e parágrafo único da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, PARA QUE SEJA RETIRADO O NOME DA UFPA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FOI EXCLUÍDA DA LIDE PELA R. DECISÃO DE 1º GRAU. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR NULO O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO EM TEMPO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2101/99. RECORRENTES: DAMILÃO RODRIGUES e OUTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dra. Andréa Greco Sant'anna Mourão e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: ABONO SALARIAL. TRANSAÇÃO. Tendo havido transação em torno de vantagens contidas em norma coletiva, não há que se falar em nulidade dessa transação, posto que mais benéfica ao empregado que, em contrapartida, recebeu diversas parcelas de natureza salarial e indenizatória, não se vislumbrando qualquer defeito ou vício que possa levar à decretação de sua nulidade, até porque a Constituição Federal admite a reduzibilidade salarial, desde que prevista em acordo ou convenção coletiva (art. 7º, VI). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAM. JUIZ VANILSON HESKETHI, DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DA FUNGRAPA, ÀS FLS. 291/295, PORQUE EM FOTOCÓPIA, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2164/99. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FERREIRA. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador percebe, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 52/57 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS E FGTS COM 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$55.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELLO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2029/99. RECORRENTE: PAULO SOARES DOS SANTOS. Dr. Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rui Guilhon Coutinho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO. Nos termos do art. 1º, da Lei nº 7.369/86, o adicional de periculosidade dos eletricitários deve incidir sobre o salário que o trabalhador percebe, entendendo-se como "salário" não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem, abonos pagos pelo empregador e demais parcelas de natureza salarial, a teor do art. 457, § 1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM COMO DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 46/51 PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE TODAS AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL EFETIVAMENTE PERCEBIDAS NO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM EXCEÇÃO DO SALÁRIO-BASE, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS E FGTS COM 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$55.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA MARIA JOAQUINA REBELLO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1822/99. RECLAMANTE: MARIA LINA DE SOUZA KIYATAKE. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PEFETURA MUNICIPAL. Prolocora: Juíza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. A aposentadoria espontânea de empregados da administração pública direta extingue o contrato de trabalho, a teor do art. 453, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. O art. 49, da Lei 8.213/91, não revogou o "caput" desse dispositivo legal, visto que trata apenas da data de início do benefício da aposentadoria, considerando situações em que o segurado continua ou não em atividade na mesma empresa, nada mencionando sobre extinção do contrato de trabalho. No caso de empregado da administração pública direta, a readmissão só poderá ocorrer se atendido o contido no art. 37, incisos II e XVI, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NO MÉRITO, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DECLARAR NULO O CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA OCORRIDA EM 23.05.96, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS DESDE A DISPENSA ATÉ O EFETIVO RETORNO AO TRABALHO, FÉRIAS COM 1/3 E 1/3 SALÁRIOS DESSE PERÍODO, E, SEM DIVERGÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO DO MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/96, BEM COMO 13º SALÁRIO/96, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. DECISÃO QUANTO AOS DEMAIS ASPECTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2097/99. RECORRENTE: GLEONALDO JOSÉ GONÇALVES. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: PROMAX INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: GOZO DE FERIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa traz aos autos o ato de férias e o cartão de ponto registrando o afastamento, é do reclamante o ônus de provar que efetivamente trabalhou nos dias destinados para o gozo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DETERMINAR SEJA DESCONSIDERADO O 4º PARÁGRAFO DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, POR CONTER EVIDENTE ERRO DE DIGITAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1809/99. AGRAVANTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazare. AGRAVADAS: CLELIA ALVES DOS REMÉDIOS e OUTRA. Dr. José de Rubamar Maciel Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. REJEIÇÃO. Não podem ser conhecidas questões já apreciadas por decisão transitada em julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 1926/99. AGRAVANTE: AUTOPEÇAS RONDOBRAS LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO TRABALHADORES EM SETORES FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E REGIÃO/PA. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Não efetuado o recolhimento das custas processuais de que trata o parágrafo 4º do Artigo 789 consolidado, o agravo de petição não pode ser conhecido porque deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1866/99. RECORRENTE: EGLANTINE VIEIRA ROSSY. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de antigos servidores públicos celetistas, relativa a questões posteriores à instituição do regime jurídico único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1961/99. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dra. Enka Moreira Bechara. RECORRIDO: SILAS AMAZONAS DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Ramundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. "A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." (Enunciado 338 do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, COM BASE NO ART. 831 DA CLT, INCLUIR NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA, A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO ESTABELECHER QUE AS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

NOTURNOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1993, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2077/99. RECORRENTE: JOSÉ OTÁVIO SILVA BRANDÃO. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. As horas extras trabalhadas são devidas mês a mês, não compensando a ausência do pagamento de horas extras em determinados meses com o pagamento a maior em outros meses. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA: REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR HORAS EXTRAS AO RECLAMANTE NOS MESES DE JANEIRO/96, MARÇO A JUNHO/96 E ABRIL/97, DE ACORDO COM O DEMONSTRATIVO DE FLS. 60 DOS AUTOS, COM O PERCENTUAL DE 50% DE ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS 96/97 E 97/98, 13º SALÁRIOS DE 96 E 97 E FGTS COM 40%, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00, NO VALOR DE R\$ 40,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 2222/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO BRAGA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Valdirene Farias da Silva Lauande. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: FGTS. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, em 05.10.88, o regime do FGTS para o trabalhador celetista deixou de depender da "opção" e passou a ser um direito assegurado pelo próprio texto constitucional, em seu art. 7º, inciso III. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2127/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SANTANA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: JUAREZ TAVARES GUIMARÃES. Dra. Maria Celeste Taveira Araújo. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Os requisitos do art. 3º da CLT são indispensáveis à identificação da figura do empregado e, conseqüentemente, à existência de relação de emprego. A ausência de um descarte sob essa modalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA PARTE DISPOSITIVA PARA JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DA AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2031/99. RECORRENTE: RAIMUNDO WALTER BARROSO DE SOUSA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Albina Macedo Castro Dolzamis. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. EMENTA: LITISPENDÊNCIA. O autor pede o pagamento de verbas decorrentes da dispensa, relativas ao período que se seguiu à aposentadoria, fundamentando os pleitos na mesma tese que alicerçou a reclamação anterior, contrária à extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria. Novo exame dessa matéria poderia ocasionar decisões conflitantes, fato suficiente a ensejar a confirmação do decidido em 1º grau quanto à declaração de litispendência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU, JÁ CONCEDIDA A ISENÇÃO AO AUTOR, ÀS FLS. 127 DOS AUTOS.

PROCESSO JULGADO NO DIA 08.06.99

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0986/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Helder Wanderley Oliveira. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CAMPOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. Revisor e Prolator: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: BASA/CAPAF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA NÃO SALARIAL.

A participação nos lucros de que trata a CF, em seu art. 7º, inc XI, que foi concedida aos funcionários em atividade, mediante determinadas condições para sua implementação, não é extensiva aos aposentados, pois desvirtuada de natureza salarial, em razão da aleatoriedade de sua ocorrência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM E DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL PARA COMPOR A LIDE, SUSCITADAS PELA CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAM. SR. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),

PLEITEADO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA PELO MM. JUIZ DO 1º GRAU, EM FACE DO ESVAZIAMENTO DO PEDIDO, ASSEGURANDO-SE APENAS O RESSARCIMENTO DO VALOR ANTECIPADO À RECLAMANTE, EM FAVOR DA ENTIDADE PAGADORA. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS). CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA ESSE FIM ARBITRADO. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXAM. JUIZ REVISOR.

Belém, 30 de junho de 1999.
TARCILA GUEDES TOURINHO
 Secretária da 1ª Turma

**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
 RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS**

PROCESSO TRT RO Nº 1442/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BEZERRA. Advogados: Dr. Idemilza Regina Siqueira Rufino e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, considerou a prescrição trintenária do FGTS, por consequente, afastou a incidência da prescrição bienal e condenou o município reclamado ao pagamento do valor correspondente aos depósitos do FGTS não observados durante o período laborado sob o regime celetista, autorizando a expedição do alvará para levantamento do que estiver depositado na conta vinculada da reclamante. III - Persegue o acolhimento da prescrição bienal, que entende aplicável aos pleitos pertinentes ao não recolhimento das contribuições para o FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Aduz que a r. decisão recorrida olvidou a iterativa jurisprudência da C. SDI, que garante a correta aplicação da letra "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, fulminando com a prescrição, as reclamações ajuizadas por servidores públicos, além do prazo de 02 anos da adoção de Regime Jurídico Único. IV - Diverso é o entendimento do r. decisório, ora guereado, o que pode ser constatado à fl. 111: "Com efeito, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre a prescrição, em seu art. 7º, XXIX, "a", estabelece uma regra de caráter geral, como não poderia deixar de ser, o que não impede o reconhecimento de situações especialíssimas, como a do presente caso, que está amparada pela Lei 8.036/90. Se assim não fora, a referida Lei, publicada após a promulgação da Constituição de 1988, não fixaria em seu art. 23, § 5º, o privilégio do FGTS à prescrição trintenária, como antes já fora reconhecido através do Enunciado 95 da Súmula do TST, que vislumbrou analogia entre os depósitos fundiários e as contribuições previdenciárias". V - O apelo não merece ser admiúdo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, o que inviabiliza o apelo por violação legal. A duas, porque a jurisprudência unânime do C. TST já pacificou a questão posta em debate, através do Enunciado nº 95, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço" e a três, porque os arestos trazidos à colação (fls. 77/78) encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1834/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: JOACY CHAAR VIEIRA. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconformar-se a recorrente com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar integralmente a r. decisão de 1º Grau, deferiu aos reclamantes diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial. III - Sustenta, com a transição de arestos divergentes, que a aplicação do adicional em tela deve ocorrer, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a Constituição Federal, a legislação vigente, a jurisprudência e a doutrina pertinentes à matéria em discussão. IV - Data venia, merece ser admitido o apelo, pois o aresto apresentado, à fl. 73, oriundo do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os demais textos jurisprudenciais trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que oriundos de turmas do C. TST ou deste mesmo E. Regional o que não atende ao exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.736, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 410/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E EUNICE TAVARES DA SILVA e LÍDIA DOS SANTOS FERREIRA. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Insurgem-se os recorrentes, contra a v. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que estendeu à reclamante Eunice Tavares da Silva os efeitos da r. sentença de 1º grau, que condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A r. decisão, ora impugnada, já bastante conhecida neste Regional, ficou assim ementada: "APOSENTADOS - EXTENSÃO DO PAGAMENTO DE ABONO. Uma vez que os aposentados do BASA devem perceber remuneração equivalente a que receberiam caso estivessem em atividade, bem como tendo em vista a natureza salarial do abono concedido pelo BASA a seus

empregados, os mesmos fazem jus ao valor de R\$ 2.500,00, cada um, já que os reclamantes, se na ativa estivessem, enquadrar-se-iam na primeira hipótese prevista na cláusula do acordo que concedeu referida parcela" (fl. 217). III - RECURSO DA CAPAF (fls. 230/242): Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Saliente-se, desde logo, que o r. Colegiado não se manifestou a respeito da incompetência, porque não suscitada. Renova a arguição de coisa julgada com relação à reclamante Eunice Tavares da Silva, por ter firmado acordo judicial com o BASA, com a participação da CAPAF, ocasião em que aquiesceu que o benefício de complementação de aposentadoria deixaria de ser regulado pela Portaria nº 375/69. A recorrente suscita, ainda, preliminar de julgamento extra-petita, por não ter havido discussão sobre a observância ou não da Medida Provisória nº 1539-35, diploma então que, por isso, não poderia servir de sustentáculo ao r. decisório para considerar o acordo fraudulento, de forma a burlar as normas que regem a concessão da aposentadoria. Ambas as arguições cuidam de matéria de cunho interpretativo, encontrando-se a conferida pelo v. acórdão impugnado nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST. No que tange à inconformação quanto ao mérito, Alega violação aos incisos XI e XXVI, do art. 7º e § 5º, do art. 195, da Constituição Federal. Colaciona arestos de Turmas deste Regional para a demonstração da divergência jurisprudencial (fls. 237/239). IV - RECURSO DO BASA (fls. 243/259): Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Alega que a r. decisão violou os seguintes diplomas legais: Medida Provisória nº 1.539-35; Lei de Introdução ao Código Civil (art. 6º); CLT (art. 836) e Constituição Federal (arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XI) e divergiu do entendimento de outros Tribunais. Aduz que o r. decisório incorreu em julgamento ultra petita, na medida em que ultrapassou o limite do postulado pela recorrida Eunice Tavares da Silva, que requereu o afastamento da coisa julgada com o retorno dos autos à instância de origem. A Egrégia Turma, além de desprezar aquela alegação, apreciou o mérito da demanda e deferiu a parcela constante do pedido inicial, no que teria afrontado o art. 128, do CPC. Sustenta que à época da alteração do estatuto da CAPAF, todos os associados ainda não aposentados possuíam mera expectativa de direito e não o alegado direito adquirido e que os valores pagos a título de participação nos lucros, não têm natureza salarial e não compõem a remuneração dos empregados do banco recorrente. Não se identificam, também, como reajuste - este, sim, já incluído nos proventos do recorrido - e nem como abono, como equivocadamente pretende caracterizar a r. decisão impugnada. Para tentar demonstrar o dissenso pretoriano, nesse passo, colaciona aresto oriundo da 24ª Região, que se encontra na fl. 256. Com relação à preliminar de julgamento ultra petita não merece ser acolhida a arguição, porquanto a razoabilidade da interpretação oferecida pelo v. acórdão liozilizado, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista. Incidência do Enunciado 221/TST. V - Passo, agora, propriamente, ao exame do mérito dos apelos. A inconformação dos recorrentes é idêntica: a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$ 2.500,00, correspondente à parcela de abono. Em que pese a argumentação esposada, os recursos não merecem ser admitidos. Primeiro, em virtude de que o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado. A uma, porque a divergência ou o dissídio jurisprudencial implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos. A duas, em razão de que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.736, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Quanto ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, também invocado, pela CAPAF, e que se constitui na única hipótese, caso a parte pretenda demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento de empresa, a Caixa não aponta em que parte do v. acórdão impugnado seria possível tomá-lo como agasalho. Por fim, e com referência à violação de lei, a interpretação dada à questão, ao afastar a alegada afronta, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 22 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1688/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogado(s): Dr. Roberto Zahluth de Carvalho e outros. RECORRIDO: JORGE ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, manteve a r. sentença de 1º grau, quanto ao deferimento do incentivo financeiro e da indenização por incentivos sociais de cesta básica e da assistência médico-hospitalar, previstos no Programa de Incentivo à Rescisão Contratual elaborado pela reclamada. III - A tese defendida pela recorrente em seu apelo, está assentada nos seguintes pontos: a) que o reclamante foi denitido por razões diversas da hipótese de reestruturação administrativa e anteriormente à implementação do Plano de Demissão Voluntária, não havendo razão jurídica para se considerar que teria direito a algo que, à época, inexistia. b) não ocorrência de direito adquirido. IV - Ao contrário do alegado pelo recorrente, o v. acórdão considerou que a situação do recorrido estaria amparada pelo Edital de Desestatização MC/BNDES 01/98 que estabeleceu condições para implementação do PIRC, abrangendo todos os empregados da recorrente no prazo de 180 dias após a liquidação da parcela à vista. In casu, o r. decisório constatou que: "O reclamante não detinha mera expectativa de direito, eis que foi dispensado no prazo de 180 dias da liquidação da parcela à vista, na redução do quadro de pessoal, as duas condições impostas à aquisição do direito à opção pelo PIRC, e obrigação esta imposta pelo Edital de venda que o Consórcio Tele Norte Leste Participações S/A, comprador da TELEPARÁ, estava obrigado a cumprir desde o dia 29.07.98, data da realização do leilão, assim configurando-se o direito adquirido que passou a integrar o patrimônio jurídico do reclamante, não podendo a reclamada violar nos termos do art. 5º, da CF/88, e art. 6º, parágrafo 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil" (fl. 155). V - Portanto, no que pese a argumentação esposada, o recurso não merece prosperar, eis que a tese firmada pelo v. acórdão recorrido atrai a incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do C. TST, ante a razoabilidade de sua exegese, conjugada com as provas constantes dos autos. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de junho

de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 1452/99. RECORRENTES: HILMA PEREIRA SANTIAGO E OUTROS (8). Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Oplir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Alice do Amaral de Lima e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Voltam-se, os recorrentes, contra o v. acórdão regional (fls. 287/291), que ao manter a r. decisão de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a ação, com a qual os autores postulavam o pagamento do abono equivalente a R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme estabelecido na cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC e o Banco da Amazônia - BASA e outras entidades sindicais, pago a título de participação nos lucros, ao pessoal que ainda em atividade no BASA. A tese defendida pelo r. decisum foi no sentido de que a participação nos lucros de que trata a Constituição Federal, em seu art. 7º, XI, que foi concedida aos funcionários em atividade, mediante determinadas condições para sua implementação, não é extensiva aos aposentados, pois destituída de natureza salarial, em razão da aleatoriedade de sua ocorrência, não havendo, pois, que ser confundida com o abono salarial, como pretendem os reclamantes. Alegam os apelantes, em seu pro, que, pelos termos do acordo coletivo, foi afastado o caráter salarial das verbas concedidas, daí a sua não extensão aos aposentados. Ocorre, porém, que em suas defesas, os reclamados-recorridos confessaram que, na verdade, os pagamentos se revestem do caráter de abono. Insistem que não podem prosperar o rônulo de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, lida como o pagamento feito pelo empregador ao empregado, em decorrência do contrato de trabalho, referente à distribuição do resultado positivo obtido pela empresa. Afirma que o v. acórdão não pode prevalecer, porque o decidido se afasta completamente dos mais basilares dispositivos constitucionais, sendo irrelevante a cláusula do acordo que retirou o caráter salarial do abono, face ao disposto no art. 457, § 1º, da CLT. Diz que tanto o primitivo quanto o atual estatuto da CAPAF asseguram equivalência de nível remuneratório, entre o pessoal da ativa e os aposentados e pensionistas. Colacionam arestos de Turmas desta Corte e um outro oriundo da 9ª Região, com o intuito de comprovar o dissenso pretoriano (fls. 297/300). Por fim, pleiteiam a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurados pelo art. 273, do CPC. III - O apelo, apesar da argumentação esposada, não merece ser admitido. A tuna, em razão de que não restou configurado o confronto de teses. Para tanto, em decorrência do que dispõe a Lei nº 9.756, de 17.12.98, que deu nova redação ao art. 896, da CLT, é imperioso que o dissenso ocorra entre Regionais, quer seja na sua composição Plena, quer seja por uma de suas Turmas, e não mais simplesmente entre Turmas do mesmo Tribunal. A jurisprudência advinda de outro Tribunal mostra-se inservível, in casu, eis que não aborda todos os fundamentos adotados pelo v. acórdão. Incidência do Enunciado 23/TST. A duas, em virtude de que a violação legal esbarra na razoável interpretação dada pelo v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 221, do C.TST. A afronta à lei, autorizadora da revista, deve ser categórica, frontal e literal, ou seja, violação da letra do texto, sujeito ao rigor das palavras, imperativo. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1091/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L.B.A. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDA: DILMA MARIA SAMPAIO. Advogados: Dr. Eliane Sabba Lopes e outros. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (fls. 506/510) que, ao manter a r. decisão agravada, determinou a realização de novos cálculos para efeito de atualização dos créditos devidos à exequente. Sustenta que a autora recebeu o valor de R\$-61.844,13 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) referente ao pagamento do precatório requisitório, já acrescido de juros e correção monetária, insurgindo-se com o Mandado de fls. 459 no valor de R\$-11.558,83 que se refere à atualização do principal não havendo dúvida que no pagamento havido, os juros de mora estão atualizados monetariamente desde a data do ajustamento. Persegue, então, o reconhecimento da improcedência dos cálculos efetuados pela MM. Junta. Alega violação ao parágrafo 1º do art. 100, da Constituição Federal. III - Não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Enunciado nº 266, do Coleado Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se, por oportuno, que, in casu, inexistiu qualquer ofensa a dispositivo constitucional. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 22 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 199/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e ORLANDO DE MENEZES MARTINS E OUTRO. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro e outros. **DESPACHO:** Voltam-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 261/272, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao reformar, parcialmente, a r. sentença da MM. Junta, determinou sejam observados os descontos a título de fonte de custeio em favor da CAPAF e deferiu o pagamento dos abonos que totalizam R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Os recursos se encontram em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. I - Recurso da CAPAF (fls. 289/305): a) - Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Pugna, inicialmente, pela nulidade do v. acórdão prolatado nos embargos de declaração (fls. 278/282), que além de

rejeitá-los, aplicou-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa. Aduz, no particular, que a oposição do remédio legal visava evitar a preclusão, além do que a questão da incompetência absoluta deveria ter sido apreciada pela Egrégia Turma, ainda que não ventilada, no recurso ordinário, a alegada violação legal, eis que a declaração pode ser feita de ofício e por se tratar de norma constitucional, tem aplicação imediata, porque de ordem pública. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada com relação ao reclamante Orlando de Menezes Martins. Saliente-se, desde logo, que, embora o r. Colegiado tenha se manifestado a respeito da incompetência desta Especializada, a questão foi suscitada, via ordinário, apenas, pelo BASA. A questão, entretanto, de igual forma como a pertinente à coisa julgada, redunda na razoabilidade da interpretação oferecida pelo v. acórdão hostilizado que, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista. Incidência do Enunciado 221/TST, cuja previsão também se aplica à discussão referente à multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. A ocorrência de julgamento extra petita - outro ponto da inconformação da CAPAF -, não foi discutida pelo r. Colegiado, porque não suscitada. No mérito, a irrisignação decorre da extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$-2.500,00, correspondente à parcela de abono, ao argumento principal de que a participação nos lucros, na forma apresentada pelo instrumento normativo acostado aos autos, dissimula verdadeira verba de cunho salarial, que foi paga de uma só vez, em forma de abono, de modo a não permitir a extensão aos aposentados, inexistindo violação aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. b) - Apesar de toda a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido, eis que o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado, porque a divergência ou o dissídio jurisprudencial implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos (Enunciado 296/TST). Além disso, com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. No que respeita à violação de lei, a interpretação conferida pelo v. acórdão à matéria recorrida encontra-se nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST. II - Recurso do BASA (fls. 306/325): a) - Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. b) - Persegue, inicialmente, a nulidade da intimação do v. acórdão recorrido, eis que o nome do advogado do recorrente não constou da publicação feita pelo Diário Oficial do Estado, o que teria lhe causado prejuízos, por ter perdido a oportunidade de opor embargos de declaração. Mesmo peticionando com o objetivo ora perseguido (fl.284), o pleito não foi acolhido pela Presidência da Egrégia Turma (fl. 287). Muito embora entenda assistir razão ao recorrente, nesse ponto, já que é imprescindível, sob pena de nulidade, que a intimação conste o nome do advogado de cada litigante, de modo suficiente a permitir a necessária identificação (art. 236, § 1º, do CPC), a questão não se adequa ao exame em sede de revista, porque este recurso só cabe das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídios individuais, pelos regionais trabalhistas (art. 896, caput, da CLT). Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegítima passiva e de coisa julgada. Com relação à incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria, argüi que a presente demanda versa, unicamente, sobre direitos previdenciários e estatutários, cabendo à CAPAF a obrigação de complementação de aposentadoria. Aduz que durante o pacto laboral não se obrigou, diretamente, em garantir, a seus empregados, complementação de aposentadoria. Essa obrigação foi garantida pela CAPAF que, embora criada pelo BASA, com ela não se confunde, por se tratarem de duas instituições absolutamente distintas, com personalidade jurídica e objetivos próprios. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 312). No que concerne à preliminar de ilegitimidade de parte, afirma inexistente o liame que antes havia com o reclamante-recorrido, em razão da aposentadoria, tanto que cabe à CAPAF a competência para dispor sobre as questões referentes aos benefícios concedidos aos seus segurados, bem assim no que tange às contribuições a serem recolhidas. Ademais, os demandados não compõem nenhum grupo econômico ou financeiro. Relativamente à coisa julgada, afirma que o autor celebrou acordo com o recorrente, devidamente homologado por esta Especializada, com o qual renunciou, expressamente, aos efeitos da Portaria nº 375/69, justamente o ato que agasalha as vantagens pretendidas nestes autos. Aduz que, no particular, foram violados os §§ 1º e 2º, do art. 301, do CPC, além do inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, com afronta ao princípio da imutabilidade das decisões. Transcreve aresto de Turma deste Regional (fl. 316). No mérito, alega prescrição - sustenta que a parcela reclamada, vinculada à complementação de aposentadoria, tem como causa de pedir a aplicação, à aposentadoria do recorrido, do estatuto originário da CAPAF, que integra o seu contrato de trabalho: A alteração estatutária ocorrida por força do atual estatuto, ocorreu em 19 de agosto de 1981 e, passados muitos anos é que a reclamatória foi ajuizada. Além de fazer menção ao Enunciado 294, do C.TST, colaciona aresto Regional (fls. 214/215), ausência de direito adquirido - assevera que o antigo Estatuto da CAPAF (Portaria nº 375/69) deixou de produzir efeitos a partir da edição do novo regulamento, em 1981, quando o reclamante/recorrido ainda não havia incorporado, ao seu respectivo patrimônio, o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. Aduz se tratar de mera expectativa de direito, jamais direito adquirido. Por fim, sustenta, a respeito da fonte de custeio, que nunca pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva Fonte de Custeio, conforme dispõe o art. 195, § 5º, da Constituição Federal. c) - Como já referido - o recurso volta-se, especificamente, contra a concessão do abono no valor de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - d) - Da mesma forma como o primeiro apelo, este também não pode prosperar. As preliminares suscitadas, pelo recorrente, enfrentam matéria de natureza interpretativa que, a teor do que estabelece o Enunciado 221, do C.TST, inviabiliza a revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Melhor sorte não lhe assiste com relação ao mérito. Ratifica-se, aqui, toda a fundamentação expendida a quando da análise do recurso da CAPAF. III - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 15 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1650/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA BEZERRA DE MENEZES E OUTROS. Advogado(s): Dr. Norma Solange Crisostomo Monteiro e outros. RECORRIDA: ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Advogada: Dr. Débora de Aguiar Queiroz.

DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão, ora impugnado, que reformou a r. decisão de 1º Grau, determinando refazimento dos cálculos para considerar a contagem do atraso do pagamento das verbas rescisórias somente a partir do trânsito em julgado da decisão. Alega violação ao inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal e arts. 467 e 474 do Código de Processo Civil. III - Sustenta que quando a matéria foi remetida à Egrégia Turma, esta deveria apreciar apenas o que foi impugnado pela parte, ou seja, deter-se somente no pleito de exclusão da multa e no cálculo da multa prevista na Convenção Coletiva. Relata que além de reexaminar a matéria já recepcionada pela coisa julgada (vínculo de emprego), modificou a decisão quanto a aplicação da multa. IV - A posição adotada pelo v. acórdão recorrido foi desenvolvida nos seguintes termos: "... os cálculos deveriam ser refeitos para considerar a contagem do atraso do pagamento das verbas rescisórias somente a partir de 12 de fevereiro de 1998, quando se deu o trânsito em julgado do presente feito e ficou definida a responsabilidade solidária de Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Ltda. e Benedito Santos Dias (fls. 288). V - A razoabilidade de tal entendimento impede a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição Federal, o que inviabiliza o cabimento da revista, com fulcro no § 2º, do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98 (D.O.U. de 18.12.98), c/c os Enunciados 210 e 266 do Coleado TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 23 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1220/99. RECORRENTES: RAIMUNDO BARRETO QUADROS. Advogado(s): Dr. Fernando Menezes Cunha; e COMPANHIA VALÉ DO RIO DOCE - CVRD. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. **DESPACHO:** I - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. 2. Sobre a pretensão do recorrente, relata o v. acórdão recorrido o seguinte: "O reclamante se mostra inconformado com a decisão originária, que indeferiu o pedido de adicional de periculosidade, sob o argumento de que a empresa, por intermédio de instrumento normativo, quitou a parcela, sendo que a obtenção de adicional maior está condicionada à declaração de nulidade do instrumento, cuja competência refoje ao âmbito do juízo sentenciante. Entende que o juízo trabalhista, através de suas Juntas, detém competência para anular o instrumento normativo, na esteira do artigo 1º da Lei nº 8.984, de 7 de fevereiro de 1995" (fl. 193). 3. O v. acórdão regional, para o deslinde da questão, apogeu-se à posição adotada pela douda Procuradoria Regional do Trabalho, vazada nos seguintes termos: "Cabe ressaltar que a MM. Junta não se declarou incompetente para dirimir a controvérsia, mas, ao contrário, analisou a questão suscitada para entender que o adicional de periculosidade não poderia ser deferido, por ter sido quitado através de acordo coletivo e, em havendo instrumento normativo válido, deveria primeiro este ser anulado para se poder deferir o pleito em outro percentual que não aquele fixado no instrumento normativo. Entendo que esse argumento não foi questionado pelo recorrente, que se limitou a combater a questão envolvendo a competência e a alegar a norma mais benéfica, porém, sem atacar a fundamentação contida na r. sentença, que é a quitação. Portanto, por não se insurgir contra os fundamentos da decisão, entendo que deve ser negado provimento ao apelo do reclamante" (fl. 194). 4. O recorrente, em seu apelo, continua a debater a questão sob o aspecto de que esta Justiça Especializada, de acordo com a Lei nº 8.984/95, é competente para julgar dissídios decorrentes de cumprimento dos instrumentos normativos. 5. Ora, está bem claro, pelo que ficou exposto acima, que esta Justiça não se declarou incompetente para apreciar e julgar o feito. A questão primordial envolveu a nulidade de norma coletiva que continha a quitação do direito questionado, coisa que não foi cogitada. Assim, diante da interpretação justa e razoável do assunto em tela, creio que não há possibilidade de ser admitida a revista, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação da parcela de horas in itinere. A E. Turma adotou a seguinte tese: "HORAS IN ITINERE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO - PROCEDÊNCIA - Não tenho como correto o argumento de que a concessão de transporte pelo empregador configura enorme benefício ao empregado e não pode ser onerado, na medida em que dita vantagem não constitui benesse da reclamada, consubstanciada no pronto acesso dos empregados, fortalecendo o processo produtivo, visto que essa medida tende a reduzir as faltas ao serviço" (fl. 187). 3. Quanto à condenação de horas in itinere, a recorrente aborda dois aspectos. Em relação ao primeiro, pondera que o fornecimento de transporte por parte da Empresa a locais de trabalho não alcançados pelo transporte público, deve ser considerado uma atitude benéfica e louável e não passível de condenação, pois do contrário só vicia a acarretar o desestímulo por parte do empregador em não mais fornecer a condução com o temor de ser condenado a pagar horas in itinere. Quanto ao segundo, discorda do v. acórdão recorrido quanto ao pagamento do percentual de 50% para as horas in itinere, pois estas, a seu ver, não podem ser vistas como horas extras, e sim, como horas normais. 4. Quanto ao primeiro aspecto, o v. acórdão recorrido está em harmonia com o que disciplina o Enunciado nº 90 do Coleado TST, sendo, portanto, irrelevantes os arestos indicados, no particular. Com referência ao outro pressuposto recursal, pertinente ao pagamento do percentual de 50%, a recorrente não mencionou o dispositivo legal que considera violado como exige o Precedente Jurisprudencial nº 94, no sentido de que "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Ademais, a recorrente, a respeito deste assunto, não colacionou arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial, o que, a teor do Enunciado nº 337 do C. TST, obsta também a admissibilidade do apelo. III - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 23 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1601/99. RECORRENTE: FREIRE MELLO LTDA. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDO: GERALDO

RODRIGUES FERREIRA. Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se a empresa contra o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, por inobservância do pressuposto recursal específico previsto no § 1º, do art. 897, da CLT (delimitação justificada dos valores impugnados). Inicialmente, volta a repisar a questão pertinente à aplicação da Taxa Referencial (TR), na atualização dos cálculos do crédito trabalhista do exequente. Sustenta a recorrente, a princípio, tratar-se de matéria de difícil delimitação, sendo certo, porém, que a mencionada aplicação afetaria toda a conta realizada. Aduz que os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador, no momento oportuno, deverão ser calculados pela composição da variação da BNTF acumulada no período, até 31 de janeiro de 1992 e, posteriormente, pela composição da TRD no período. Atina-se, também, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. O outro ponto atacado se refere à aplicação da multa de 1% sobre o valor da condenação, por considerar meramente protelatórios os embargos de declaração. Argumenta, no particular, que o remédio foi utilizado com o fito de prequestionar toda a matéria que seria abordada no presente apelo, conforme recomenda o Enunciado 297/TST. Ademais, afirma não ter havido justificativa ou motivação explícita para a cominação da multa, com afronta direta aos artigos 165 e 458, do CPC, além da violação ao princípio do amplo direito de defesa e da inexistência de decisões, insculpido no art. 5º, LV, da Constituição Federal. IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução, está adstrita, unicamente, à ofensa direta e literal a dispositivo do Estatuto Magnó, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. No caso "sub examen", não vislumbro nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado. Em hipótese alguma foi atingido o amplo direito de defesa da parte, sendo oportuno registrar, aqui, que os embargos de declaração visam, apenas, sanar obscuridade, contradição ou omissão porventura existentes na decisão (art. 535, CPC), não sendo meio eficaz para o litigante questionar a respeito de teses jurídicas. Possuem, portanto, finalidade direcionada que não é a de solucionar pretensão que insinue erro de julgamento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX RO Nº 1696/99. RECORRENTES: JOSÉ FRANCO SOBRINHO E OUTROS. Advogados: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. **RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL.** Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis. **DESPACHO:** I - Isento os reclamantes-recorrentes do pagamento das custas com base no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 1.060 de 1950. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 117/120 da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de incompetência do Judiciário Trabalhista. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Sustentam os recorrentes a tese de que o estatuto jurídico único do reclamado não entrou em vigor em razão de não ter sido publicado no Diário Oficial, por isso, inexistiria no mundo jurídico e, assim, não poderia produzir os efeitos pretendidos pelo recorrido. Afirma, também, a impossibilidade do recorrido em locupletar-se do trabalho dos autores, por não ser mais possível a devolução da força de trabalho empregada, importando, assim, em enriquecimento sem causa. Para sustentar suas inconformações e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, colocam arcos às fls. 126/127. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Segundo, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, Pa., 23 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 4125/98. RECORRENTE: MADEIREIRA CENTRO NORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Antonio Dias dos Santos Junior e outros. **RECORRIDO: PAULO CESAR FRIGERIO.** Advogado(s): Dr. Wilma dos Aparecida de Souza Chavaglia e outros. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Com o presente recurso, a empresa manifesta o seu inconformismo com a r. decisão de fls. 82/89, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença da MM. Juíza e deferiu, ao recorrido, as horas extras postuladas, além das diferenças consectárias, esteando-se no conjunto probatório produzido, especialmente na confissão do preposto e no depoimento da testemunha arrolada pelo autor. Volta a repisar, em suas razões, o fato de que o recorrido exercia atividade gerencial, sendo um forte indicativo dessa situação a percepção de salários em valores superiores aos seus colegas de trabalho, além de outros indícios, o que afastaria a percepção das horas extraordinárias. III - O apelo não merece ser admitido. A insurgência está julgada à intenção de revolvimento do conjunto fático-probatório, a fim de comprovar a alegação da parte, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1654/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogados: Dr. Kéline Ciane Batista Silva e outros. **RECORRIDA: NEUSA GONZAGA DE SANTANA.** Advogado: Dr. Nelson Bordallo Farias e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT. II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. Acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o deferimento de horas extras e repouso semanal remunerado e consectários. III - Insiste na tese de que a recorrida, por exercer cargo de confiança, não estava obrigada a fazer registro de sua

jornada de trabalho. Colaciona arestos. No que tange ao deferimento de horas extras e repercussões, em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. A matéria, para o seu deslinde, requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. Alega, ainda, que a parcela de repouso semanal remunerado, deferida na sentença e confirmada no v. Acórdão, não teria sido pleiteada pelo reclamante, pelo que, seguido seu juízo, resta caracterizado julgamento "ultra petita". Também neste particular, não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo. A tese de julgamento "ultra petita", não foi trazida em recurso ordinário e, portanto, não mereceu do r. decisório nenhuma consideração. Competia à recorrente provocar, via embargos de declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que, entretanto, não foi feito. Desta forma, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do pleito, neste aspecto. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1861/99. RECORRENTE: NILTON LUIS DOS REIS. Advogado(s): Dr. Wacim Torres Ballout e outros. **RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão regional manter o indeferimento do pleito de diferenças de adicional de periculosidade. Inconformado, o recorrente interpõe o presente apelo insistindo no argumento de que o cálculo do direito questionado deve incidir sobre todas as parcelas remuneratórias que percebia. III - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, no caso sub judice a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêem expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 23 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1308/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. **RECORRIDA: MARIA DE LOURDES COSTA COELHO.** Advogado(s): Dr. Pedro Raimundo Maia Mito. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O inconformismo da recorrente diz respeito ao cálculo de juros de mora que, a seu ver, não é cabível na atualização do precatório complementar. Assim, sob a alegação de que o v. acórdão impugnado teria violado o § 1º, do art. 100 da Constituição Federal, requer o cabimento e provimento do presente recurso com apoio em divergência jurisprudencial e estudo doutrinário. III - Não obstante os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. É pacífico o entendimento de que o ente público, em igualdade de condição com o empregador comum, submete-se ao determinado pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 no que concerne à atualização e juros de mora dos débitos trabalhistas, sem que isso importe em contrariedade às disposições da Constituição Federal. Com efeito, a atualização de crédito trabalhista não constitui nova dívida, mas sim, a correção da dívida já existente. Sobre o assunto, dispõe o Enunciado 193 do C. TST que "Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação". IV - Portanto, no caso sub examine, não há nenhuma possibilidade de acolhimento do apelo, eis que o v. acórdão recorrido, está em perfeita harmonia com o Enunciado 193 do C. TST e, além do mais, convém deixar expresso que a recorrente, ao contrário do que alega, não fez demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 981/99. RECORRENTES: EDSON AMARAL ROLDAN. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. E TRANSBRAZIL S/A - LINHAS AÉREAS. Advogados: Dr. Karen Pontes Richardson e outros. **RECORRIDOS: OS MESMOS.** **DESPACHO:** I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra os vv. Acórdãos de fls. 257/271 e 278/282, da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao reformarem a r. sentença de 1º grau, deferiram ao reclamante a importância de R\$-14.623,12 (quatorze mil seiscentos e vinte e três reais e doze centavos), a título de diferença da multa de 40% do FGTS, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. III - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 284/290): Discorda o reclamante-recorrente do conteúdo nos vv. acórdãos no que toca a tese da extinção do vínculo laboral, em decorrência da aposentadoria. Alega que não pode ser aplicado o parágrafo 2º, do art. 453, da CLT, sob pena de infringir a garantia constitucional dada ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, pois este dispositivo legal foi introduzido após a aposentadoria do autor. Sustenta que os rr. decisórios contrariam o entendimento da quase totalidade dos membros deste e de outros Regionais. Por fim, para a comprovação da divergência jurisprudencial, que entende verificada, colaciona os arestos de fls. 288/289, oriundos de Turmas de outros Regionais. IV - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Compartilho, particularmente, do entendimento de que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para sua concessão, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria, e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, conclui-se que a aposentação por tempo de serviço não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Penso, então, ter ficado

demonstrada a divergência jurisprudencial com os arestos colacionados, o que permite a admissão do apelo. V - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 292/301): Em seu arrazoado recursal, sustenta que o recorrido trabalhava de forma eventual na pista do aeroporto durante o abastecimento de aeronaves, não manuseando nenhum tipo de material que desse margem a qualquer risco ou perigo à vida, bem como à saúde, não fazendo, desta forma, jus ao adicional de periculosidade. Para se valer do pressuposto subjetivo - divergência jurisprudencial - na busca do recebimento de seu recurso, transcreve arestos às fls. 296 usque 298. VI - O recurso, contudo, não merece prosperar. A divergência, a teor do art. 896, § 4º, da CLT, não é atual porque superada pelo Enunciado nº 361, do Colendo TST, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. Tornam-se, assim, irrelevantes, os arestos colacionados. VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso do reclamante e nego seguimento à revista da reclamada. Intimar. Belém, Pa., 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1549/99. RECORRENTE: RAIMUNDO ELIAS CATETE. Advogado(s): Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outros. **RECORRIDA: SOUZA CRUZ S/A.** Advogado(s): Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença recorrida, pronunciou a prescrição e, em consequência, extinguiu o processo com julgamento do mérito. III - Pugnando pela reforma do r. decisum, alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta que há "época da dispensa do recorrente, este não era considerado como acidentado do trabalho, ou seja, não estava de direito acidentado, somente de fato, já que a lesão já existia. Era impossível, no momento da ruptura do contrato de trabalho do autor, que este movesse qualquer ação para postular os direitos pleiteados nesta, pois não havia certeza material do acidente, já que a reclamada, agindo de má-fé com seus empregados, não emitiu a C.A.T. para encaminhar ao INSS, que tornaria concreta a situação. O Ministério Público ..., através de Inquérito Civil Público, apurou essa situação ..., e concluiu pela responsabilidade da recorrida, fato que trouxe à tona esta situação ..., e após a conclusão do inquérito, datado de 29.05.1995, foi que emitiu as C.A.T.'s para todos os trabalhadores da suplicada, entre eles o suplicante, visando suprir a inércia da empresa que deveria tê-la emitido 'oportuno tempore', além disso, existe na CTPS do recorrente, procedido pelo órgão competente para fazê-lo, o INSS, dando conta de que foi considerado como termo inicial de acidente a data da dispensa do mesmo." Argumenta, o recorrente, com a transcrição de um aresto do Egrégio TRT da 13ª Região (fl. 76) que enquanto durou a licença de empregado acidentado, configura-se a suspensão da prescrição. IV - Merece, pois, ser acolhido o apelo, posto que evidenciada a divergência jurisprudencial pugada pelo recorrente, uma vez que o aresto colacionado, oriundo de outro Regional, demonstra o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 1310/99. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e outros. **RECORRIDO: HUMBERTO ÁLVARO SANTOS DE LIRA.** Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se a empresa contra a r. decisão singular do Exmo. Juiz Relator, que com base no art. 557, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao agravo de petição interposto (fls. 241/243). III - Consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, não cabe recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Da análise desse dispositivo se conclui que no rol de hipóteses de cabimento da revista está inserido o de que o julgamento tenha sido proferido por Tribunal Regional do Trabalho, dentro de sua competência recursal, o que não ocorreu, in casu. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal. Intimar. Belém, 25 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1396/99. RECORRENTE: DOLORES DE ASSUNÇÃO AMARAL. Advogados: Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros. **RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL.** Advogado: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. acórdãos de fls. 166/170 e 176/178, da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmarem a r. sentença de 1º grau, julgaram totalmente improcedente a reclamação, face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal sustenta que a tese da nulidade contratual pela inobservância da prévia seleção pública, constitui clara afronta ao princípio de isonomia garantido pela Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses às fls. 182. IV - O entendimento do v. acórdão se encontra assim demonstrado: "EMPRESA PÚBLICA. CARGO EM COMISSÃO DEMISSÍVEL 'AD NUTUM'. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. Inexistindo 'cargo público' em empresa pública, mas sim 'emprego público', é inaplicável aos seus empregados a exceção contida no art. 37, inciso II, 'in fine', da C. F., pelo que deve ser considerado que a reclamante foi contratada sem que fosse observada exigência de prévia aprovação em concurso público, devendo ser considerado nulo o contrato de trabalho, a teor do mesmo dispositivo constitucional acima, bem como seu § 2º". V - Não obstante os argumentos esposados pela recorrente, o apelo não merece prosperar, eis que a razoabilidade da exegese firmada no v. decisum atai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85, da SDI, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem

prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 26 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 1465/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **RECORRIDO: RAIMUNDO LOPES DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT e c Enunciado 335. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento por falta no instrumento documentos necessários ao seu conhecimento, conforme ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INSTRUMENTO DEFICIENTE. "Não se conhece de agravo cujo instrumento foi insuficientemente instruído, faltando traslado da petição inicial dos embargos de terceiros, bem como da defesa do embargado, contrariando, assim, o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, com a alteração introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98". Alega violação art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1296/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogado(s): Dr. Godofredo Martins Borges e outros. **RECORRIDO: ADILSON DA SILVA ELLERES E MANOEL GERALDO DE CASTRO MONTEIRO. Advogado(s):** Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e Enunciado 283, do C.TST. II - O inconformismo da empresa-recorrente gira em torno da r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que modificou a r. sentença da MM. Junta e deferiu a readmissão dos recorridos, com a consequente anotação nas CTPS e enquadramento funcional, com as vantagens salariais devidas, além de salários vencidos a partir de 6 de janeiro de 1995 (fls. 197/202). Suscita preliminar de nulidade do v. acórdão impugnado, ao argumento de que a prestação jurisdicional não foi entregue a tempo e modo, conforme previsto no ordenamento jurídico. Alega que os embargos declaratórios foram opostos para efeito de prequestionamento de matéria constitucional e infraconstitucional e não o de protelar o cumprimento do decisorio, como entendido pelo r. Colegiado. Quanto ao mérito, os pontos de discordância direcionam-se às teses pertinentes à ausíntia concedida aos recorridos e à motivação do ato de dispensa. Para demonstrar a divergência jurisprudencial a respeito desses temas, colaciona os arestos de fls. 248 usque 251. Sustenta, também, a ocorrência de afronta ao disposto nos artigos 6º do Decreto nº 1.499, 333, III, do CPC, 3º da Lei nº 8.878/94, 173, § 1º, 37, II, e 5º, II, todos da Constituição Federal. III - Em que pese a argumentação expendida, o apelo não merece ser admitido. No que tange à preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, não tem razão. A prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, já que todas as questões postas em debate foram rigorosamente analisadas, uma a uma, embora por enfoque diferente daquele que a parte almejava. É preciso deixar claro que os embargos declaratórios não podem ser utilizados para manifestar insatisfação quanto ao conteúdo decisorio do acórdão embargado, e sim, a aperfeiçoar e aclarar tal decisão, sanando obscuridade ou contradição, porventura existentes no julgado. Não restou demonstrado, no caso sub examen, o alegado dissenso pretoriano. Os arestos colacionados não se adequam, de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, contra os quais a recorrente manifesta sua irrisigação. Ademais, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1629/99. RECORRENTE: EFREM PINTO DE BRITO. Advogado(s): Dr. Márcio Moia Vasconcelos e outros. **RECORRIDO: COIMBRA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA. Advogado(s):** Dr. Rosomiro Arrais e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - O pedido de isenção de custas já foi concedido através do r. despacho exarado à fl. 120. Prejudicada, portanto, a apreciação desse item do recurso. III - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, não reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. Alega violação ao artigo 3º, da CLT, sustentando ter ficado robustamente comprovado nos autos, a relação de emprego entre as partes e não de trabalho como entendeu o v. acórdão impugnado. Salienta, que a douta 4ª Turma deste E. Tribunal adotou a lei do menor esforço, ao discutir a questão, uma vez que não levou em consideração a prova testemunhal por si arrolada, e tampouco atentou para o fato de que a recorrida não negociou a prestação de serviço. Na tentativa de demonstrar a existência de divergência jurisprudencial, transcreve partes de um aresto de Turma do C. TST, assim como de outro deste E. Tribunal. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. restando provada a ausência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício exigidos pelo artigo 3º, da CLT, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau, que declarou a inexistência de relação de emprego entre as partes" (fl. 135). V - No que pese os argumentos do recorrente, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque, diante do que foi relatado acima, resulta claro o não cabimento do apelo, uma vez que as razões de inconformismo do recorrente são todas no sentido de revisar os fatos e as provas examinadas pelas instâncias ordinárias, pretensão totalmente inoportuna nesta fase recursal, à luz dos precisos termos do Enunciado 126 do Colendo TST. Segundo, porque julgados de Turmas do Colendo TST são inservíveis para a configuração da divergência

jurisprudencial. E terceiro, porque, de acordo com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível justificar a revista com a divergência entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal, como deseja o recorrente, até porque, mesmo que o Colendo TST já tenha confirmado o aresto regional citado, conforme alegado, essa decisão naturalmente seria de Turma daquela Colenda Corte, o que, nos termos da alínea "a", do art. 896, desserve para configurar o dissenso jurisprudencial almejado. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1397/99. RECORRENTE: RAMIRO BERNARDO DA SILVA. Advogado(s): Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outro. **RECORRIDOS: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora:** Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, mantendo "in totum" a r. decisão de 1º Grau, ratificou a incidência da prescrição bial, considerando que o prazo passa a fluir a partir da mudança do regime estatutário para o celetista. Alega violação legal (artigos 7º, IV e 37, II, § 2º da Constituição Federal) e divergência jurisprudencial, colacionando aresto. III - Aduz que: a) a prescrição dos depósitos do FGTS é triênária, consoante o art. 23, § 5º da Lei 8.036/90, sendo que o prazo deve começar a fluir após três anos do advento do RJU, pois apesar da inatividade das contas vinculadas, o recorrente não poderia retirar seus créditos durante esse triênio, fato que somente aconteceu a partir de janeiro do corrente ano, data de onde deve começar a fluir o referido prazo. b) apesar do término do contrato de trabalho, há clara evidência da continuidade da prestação de serviço, bem como persistem, no regime estatutário, todos os direitos advindos do regime anterior o celetista. IV - Merece prosperar o apelo, visto que o tema em questão já se encontra devidamente agasalhado no Enunciado nº 95, do C. TST. "É triênária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço". IV - Posto isto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 25 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX RO Nº 1697/99. RECORRENTE: ANTÔNIO FERNANDES SILVA E OUTROS (05). Advogado(s): Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. **RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado:** Luiz Roberto dos Reis. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão, de fls. 123/127, da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de incompetência do Judiciário Trabalhista, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Os recorrentes sustentam a tese de que o estatuto jurídico único da recorrida não entrou em vigor posto que não foi publicado no Diário Oficial, não podendo produzir os efeitos pretendidos pela reclamada. Colacionam arestos para o confronto de teses (fls. 133/134). No particular, a questão, como trazida pelos reclamantes, requer para o seu deslinde, o revolvimento de matéria fático-probatória, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, esta tese não mereceu do r. decisorio nenhuma consideração. Competia aos recorrentes provocar, via Embargos de Declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que entretanto não foi feito. Desta forma, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto à luz do Enunciado nº 297 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do pleito, neste aspecto. Os recorrentes alegam, ainda, o fato de não haver questionamento quanto à nulidade dos contratos e de estarem pleiteando, tão somente, os salários em atraso. A tese do r. decisorio se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 123, onde destaca a incompetência do Judiciário Trabalhista face a natureza do vínculo dos recorridos com a administração pública, que é estatutária, de direito administrativo e não trabalhista. A razoabilidade desta exegese, inviabiliza o pleito por violação legal, à luz do Enunciado nº 221, do C. TST. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 1493/99. RECORRENTE: M. S. G. ARAÚJO ABREU. Advogado(s): Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **RECORRIDO: PEDRO REGINALDO PEREIRA. DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT e c Enunciado 335. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não instruído com procuração que outorga poderes ao advogado do agravado, como exigido no inciso I, do art. 897, da CLT. III - Ainda que fosse conhecido, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o art. 896, caput, e o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1648/99. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Advogado(s): Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros. **RECORRIDO: IDUALVARO COSTA FERREIRA. Advogado:** Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. **DESPACHO:** I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 118/123, da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e repercussões. III - Sustenta ter sido violado o disposto no art. 195, do texto consolidado, que, segundo suas argumentações, impõe como obrigatória a pericia, para caracterizar o risco atuante de que trata o artigo 193 da CLT. IV - Diverso é o entendimento do v. acórdão, como pode ser constatado em sua ementa, à fl. 243: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A exigência contida no § 2º do art. 195 da legislação obreira não é absolutamente necessária para aquisição do direito material, consistindo em

uma formalidade do direito processual, que pode ser dispensada, desde que provado o exercício de atividade que põe em risco a vida do trabalhador". A razoabilidade desta exegese afasta a admissibilidade do apelo por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221 do C. TST. A reclamada/recorrente questiona, ainda, em seu apelo, a inexistência de periculosidade, alegando que as atividades do recorrido não eram desenvolvidas com qualquer risco, muito menos acentuado como exige o art. 193 da CLT. Em que pesem as argumentações da recorrente, também neste particular, não há como ser admitida a revista, posto que a matéria para o seu deslinde requer a revisão de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, à luz do Enunciado nº 126/TST VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 26 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1357/99. RECORRENTE: CLÁUDIA DIAS FALESI. Advogado(s): Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros. **RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Advogado(s):** Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 79/81, da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação, face a nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, por infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argüi, à fl. 94, que a tese da nulidade contratual pela inobservância da prévia seleção pública, constitui clara afronta ao princípio de isonomia garantido pela Constituição Federal. Colaciona aresto para o confronto de teses (fl. 93). IV - O entendimento do v. acórdão se encontra muito bem demonstrado em sua ementa, à fl. 79: "NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor ou empregado público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal". V - Não obstante os argumentos esposados pela recorrente, o apelo não merece prosperar, eis que a razoabilidade da exegese firmada no v. decisorio atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Ademais, a matéria está pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 85 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis: "CONTRATO NULO. EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Irrelevante a análise do texto jurisprudencial trazido à colação VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 26 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 600/99. RECORRENTES: ALMIR JOSÉ VASCONCELOS E OUTROS (7). Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. **RECORRIDAS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s):** Dr. Andréa Grécia Sant'Ana Merinho e outros. **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s):** Dr. Ray Guilhon Coutinho e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteiam-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Tribunal, que apesar de ter reconhecido a natureza salarial do abono estipulado em norma coletiva, não o estendeu, entretanto, aos reclamantes-recorridos, todos aposentados, por entender que estes se encontram expressamente excluídos do âmbito de incidência da cláusula securatória de tal direito, assegurado que foi, apenas, aos empregados da ativa (fls. 445/450). III - Suscitam preliminar de nulidade do v. acórdão impugnado, ao argumento de que o v. acórdão prolatado nos embargos de declaração deixou de enfrentar as questões postas em debate, o que possivelmente inviabilizaria a revista por ausência de manifestação explícita das matérias indicadas, o que redunda na violação do disposto nos incisos XXXV, do art. 5º, e IX do art. 93, ambos da Constituição Federal, além da afronta ao art. 832, da CLT. Colaciona arestos às fls. 467/468. Sustentam, também, ter ocorrido violação ao disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal, ao fundamento de que o v. acórdão impugnado emprestou, ao Sindicato, poderes de representação de trabalhadores em norma coletiva, à entidade, a possibilidade de firmar acordo para excluí-los do direito à complementação da aposentadoria. Aduzem inexistir legitimidade para a representação, dada a condição de aposentados. Insistem, portanto, na tese de que possuem direito ao reajuste dos benefícios pelos mesmos índices de reajuste do pessoal da ativa. No mérito, afirmam que o abono concedido pelas recorridas possui natureza salarial, assim declarado, de forma expressa, através de norma coletiva, tanto mais quando passou a integrar a base de incidência de todas as contribuições sociais da empresa, inclusive para fins de recolhimento previdenciário, tanto para o INSS quanto para a FUNGRAPA, Imposto de Renda e FGTS. IV - Em que pese toda a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. Quanto à preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, não tem razão. A prestação jurisdicional foi satisfatoriamente entregue, já que a questão trazida ao debate nos embargos declaratórios foi rigorosamente analisada, embora por enfoque diferente daquele que a parte almejava. Quer nesse ponto inicial, quer, ainda, no que toca à alegada ilegitimidade do Sindicato e ao mérito propriamente dito da questão, ora discutida, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. Ademais, não restou demonstrado a divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados não se adequam, de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, contra os quais a recorrente manifesta sua irrisigação. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1178/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Cerifre de Assis Carvalho e outros. **RECORRIDOS: PEDRO MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS (03). Advogado(s):** Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. **DESPACHO:** I - O recurso

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, deferiu aos reclamantes diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial e reflexos. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ser aplicado, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração. Aduz que o acórdão impugnado violou a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência pátria. IV - Merece ser admitido o apelo, pois o aresto apresentado, à fl. 161, oriundo do E. TRT da 12ª Região, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ressalte-se que os demais textos jurisprudenciais trazidos à colação apresentam-se inservíveis posto que oriundos deste mesmo E. Regional ou de Turma do C. TST o que não atende ao exigido pelo art. 896, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (DOU de 18.12.98). Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Coleto TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RONº 1219/99. RECORRENTES: JURACY MARTINS COSTA. Advogados: Dr. Fernando Menezes Cunha e outros. E ALÓ BRASIL DIESEL MARABÁ VEÍCULOS E PEÇAS IMP E EXP.LTDA. Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS DESPACHO. I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO RECLAMANTE (Fls. 519/521). 1. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que limitou a condenação na parcela de diferença salarial e repercussão ao período de 2.3.97 a 20.3.98, sob o fundamento de que só houve redução salarial nesse interstício. 3. Alega que houve redução salarial durante todo o período laboral, de acordo com o provado, sendo a limitação contrária ao art. 7º da Constituição Federal. 4. O apelo não merece prosperar. Vislumbra-se, dos próprios termos do arrazoado recursal, a tentativa do recorrente em reexaminar fatos e provas, o que não é possível por meio da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. III - RECURSO DA RECLAMADA. (Fls. 522/526). 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se a recorrente contra a decisão turmaria que deferiu comissões de vendas retidas ao reclamante. 3. Sustenta que o reclamante não faz juízo sobre tais comissões, nos termos do art. 466 da CLT, vez que as vendas foram ultimadas após a sua saída. 4. O v. acórdão guerreado firmou posicionamento à fl. 511, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "COMISSÕES - AQUISIÇÃO DO DIREITO - Para efeito de aquisição do direito às comissões, é bastante o encaminhamento do negócio pelo empregado, que não poderá exigí-las antes de ultimada a transação, mas depois, não prejudicando a percepção das comissões devidas a cessação do contrato de trabalho (CLT, art. 466, caput e § 2º)". 5. A razoabilidade da exegese adotada no decisum impugnado inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Quanto aos arestos trazidos à colação, encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST, eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. 6. Ademais, a recorrente pretende debater matéria fática, que exige reexame de provas, o que é inadmissível por meio da revista. IV - Posto isto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX RO Nº 1698/99. RECORRENTE: ANTÔNIA DA FONSECA SILVA E OUTRAS (08). Advogados: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Luiz Roberto dos Reis. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão, de fls. 117/122, da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de incompetência do Judiciário Trabalhista, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Sustentam a tese de que o estatuto jurídico único da recorrida não entrou em vigor posto que não foi publicado no Diário Oficial, não podendo produzir os efeitos pretendidos pela reclamada. Colacionam arestos para o confronto de teses (fls. 127/128). No particular, a questão, como trazida pelas reclamantes, requer para o seu deslinde, o revolvimento de matéria fático-probatória, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, esta tese não mereceu do r. decisório nenhuma consideração. Competia às recorrentes provocar, via Embargos de Declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que entretanto não foi feito. Desta forma, ante a inexistência de prequestionamento, precluso está o assunto à luz do Enunciado nº 297 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do pleito. neste aspecto. Os recorrentes alegam, ainda, o fato de não haver questionamento quanto à nulidade dos contratos e de estarem pleiteando, não somente, os salários em atraso. A tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 117, onde destaca que com o advento da Lei Municipal nº 55, de 05.06.91, que instituiu o regime jurídico estatutário aos servidores públicos municipais, falce competência ao Judiciário Trabalhista para discutir as questões trabalhistas decorrentes de relação empregatícia em face do que prescreve o art. 114 da CF/88. A razoabilidade desta exegese, inviabiliza o pleito por violação legal, à luz do Enunciado nº 221, do C. TST. Os textos jurisprudenciais trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1239/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. RECORRIDO: ANTONIO AUGUSTO TAVARES RODRIGUES. Advogado: Drª. Selma Lúcia Lopes Leão e outra. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que mantiveram integralmente a r. sentença de embargos de terceiro, inclusive quanto às custas. III - Alega violação à Constituição Federal (art. 5º, incisos II, LIV e LV). Aduz, às fls. 84, que "... ao julgar manter a condenação em custas, violou sem dúvida nenhuma o art. 5º, II da CF/88, pois sustentou a recorrente a aceitar algo diverso do que manda a lei, mesmo sabendo que a Resolução nº 84/85, que disciplina sobre a fixação de custas em sede de processo de execução, foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 116-208-2, publicado no DJU de 08.05.90, sob o fundamento que somente Lei Federal, poderia autorizar tais cobranças". Sustenta inexistir previsão legal para fixação

de custas em Ação de Embargos de Terceiro perante a Justiça do Trabalho. IV - Merece ser admitido o apelo, pois de acordo com a Resolução do TST nº 48/90, o terceiro embargante não pode ser condenado em custas de execução. Desta forma, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea c, do art. 896, da CLT, por haver-se imposto à recorrente obrigação não prevista em lei, o que implica desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal da República. Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do v. Enunciado nº 285/TST. V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 28 de junho de 1999. ROSITA DENAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1143/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDO: EMANUEL NAZARENO DA SILVA. Advogado: Dr. Jaci Monteiro Colares. DESPACHO: I - O recurso se encontra devidamente regular quanto ao preparo e subscreto por advogado habilitado nos autos. Contudo, é intempestivo. Observa-se dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 79/81, foram publicadas no dia 16.6.99 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 82. Assim sendo, a recorrente teria até o dia 24.6.99 (quinta-feira), para interpor o presente recurso de revista, o que fez somente em 25.6.99, consoante protocolo, à fl. 84. Resta, pois, caracterizada a intempestividade do apelo, e por conseguinte, o recurso não atende a um dos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DENAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1745/99. RECORRENTE: LUIZ CARLOS ALFAIA TEIXEIRA. Advogado(s): Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Advogado(s): Drª. Érika Moreira Bechara e outros. DESPACHO: I - A r. decisão de 1º Grau isentou o reclamante do pagamento de custas (fl. 20). Em ordem, portanto, o recurso, quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Com o presente recurso, o reclamante demonstra o inconformismo com o conteúdo no v. acórdão de fls. 46/49, que mantendo a r. sentença da MM. Junta, acolheu a alegação de nulidade do contrato, porque a admissão ocorreu sem a realização de concurso público, indefinindo o pedido de liberação dos depósitos do FGTS. Sustenta que a parcela é o único patrimônio que lhe pertence, após ter sido dispensado, e ainda assim o pagamento lhe é negado. Alega divergência jurisprudencial. III - O apelo não pode prosperar, porque não restou comprovado o dissenso pretoriano. O único aresto trazido à colação é oriundo de Turma do TST (fl.56), inservível, portanto, para a demonstração a que se propunha o recorrente. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 432/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Drª. Alice do Amaral de Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros, e EDUVALDINA CORRÊA GEMAQUE e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS DESPACHO. I - Os recursos do BASA e da CAPAF preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Insurgem-se estes recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, a pagar ao reclamante Maria de Lourdes Oliveira Moura o pagamento do valor de R\$-2.500,00, com juros e correção monetária, concedendo também o pedido de tutela antecipada. A r. decisão, ora impugnada, já bastante conhecida neste Regional, ficou assim ementada: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Não verificadas as regras estabelecidas na Medida Provisória nº 1.539-35/97, não há que ser considerada como participação nos lucros, mas sim como abono de natureza salarial, devendo, por isso, ser estendida a vantagem aos aposentados em obediência à Portaria nº 375/69 do Banco da Amazônia S.A. - BASA" (fl. 316). II - RECURSO DO BASA: Esteia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita a preliminar de julgamento extra petita, fundada no fato de não ter havido discussão sobre a observância ou não do que dispõe a Medida Provisória nº 1.539, de sorte que não poderia o julgador utilizar-se de tal fundamento para deferir aos aposentados as parcelas de participações nos lucros, sob a alegação de que o acordo coletivo realizado entre o BASA, CONTEC e o Sindicato é fraudulento, por isso, considera que o v. acórdão recorrido afronta o que dispõe os artigos 515, 128 e 460 do CPC. Aduz que os valores pagos a título de participação nos lucros, não têm natureza salarial, porém, tendo o v. acórdão regional caracterizado como tal, considera que houve violação ao art. 7º, XI, XXVI, da CF/88. Por fim, entende que o v. acórdão recorrido ao deferir aos reclamantes o pagamento de parcelas, as quais não tinham previsão da fonte de custeio, descumpriu o que determina o artigo 195, § 5º, da CF/88. Quanto a este último ponto, saliente-se, desde logo, que o r. Colegiado não se manifestou a respeito, e tampouco foram opostos embargos de declaração agitando a matéria, o que implica em reconhecer a preclusão. Colaciona arestos para confronto de divergência. III - RECURSO DA CAPAF: Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento extra-petita, por não ter havido discussão sobre a observância ou não da Medida Provisória 1539-35, diploma então que, por isso, não poderia servir de sustentáculo ao r. decisório para considerar o acordo fraudulento, de forma a burlar as normas que regem a concessão da aposentadoria. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. No mérito, a inconformação da CAPAF é idêntica à do BASA, ou seja, a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$-2.500,00. Alega violação aos incisos XI e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal. Colaciona arestos para a demonstração da divergência jurisprudencial. IV - Passo, agora, propriamente, ao exame do mérito dos apelos. A inconformação dos recorrentes é idêntica: a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$-2.500,00, correspondente à parcela de abono. Em que pese a argumentação esposada, os recursos não merecem ser admitidos. Primeiro, em virtude de que o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado. A uma, porque a divergência ou o dissídio jurisprudencial implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos. A duas, em razão de que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Quanto ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, também invocado, pela CAPAF, e que se constitui na única hipótese, caso a parte pretenda demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento

de empresa, a Caixa não aponta em que parte do v. acórdão impugnado seria possível tomá-lo como agasalho. Por fim, e com referência à violação de lei, a interpretação dada à questão, pelas instâncias ordinárias, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. V - RECURSO DOS RECLAMANTES: O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. Insurgem-se os reclamantes Eduvaldina Corrêa Gemaque, Yacy de Lourdes Paz Dias, Maria Henriqueta Carreira de Moraes e Antônio Carlos de Araújo Soares contra o v. acórdão recorrido que, ao reconhecer comprovada a existência de renúncia de remuneração entre os empregados em atividade e os aposentados, prevista pela Portaria nº 375/69, acolheu a preliminar de coisa julgada em relação aos reclamantes citados. O apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a interpretação oferecida pelo v. acórdão impugnado no que pertine a este aspecto da demanda, obsta o cabimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. E segundo, porque os arestos citados e oriundos de outros Tribunais Regionais, são inespecíficos, eis que não tratam do aspecto pertinente à renúncia dos direitos previstos pela Portaria nº 375/69. Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. VI - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 24 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RONº 731/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Drª. Alice do Amaral de Lima e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros, e DILERMIANO DE SENA NUNES e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS DESPACHO. I - Os recursos do BASA e da CAPAF preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Insurgem-se estes recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, a pagar aos reclamantes Álvaro Máximo Martins e Pedro Antônio Coutinho o pagamento do valor de R\$-2.500,00, com juros e correção monetária, concedendo também o pedido de tutela antecipada. A r. decisão, ora impugnada, já bastante conhecida neste Regional, ficou assim ementada: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Não verificadas as regras estabelecidas na Medida Provisória nº 1.539-35/97, não há que ser considerada como participação nos lucros, mas sim como abono de natureza salarial, devendo, por isso, ser estendida a vantagem aos aposentados em obediência à Portaria nº 375/69 do Banco da Amazônia S.A. - BASA" (fl. 338). II - RECURSO DO BASA: Esteia-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita a preliminar de julgamento extra petita, fundada no fato de não ter havido discussão sobre a observância ou não do que dispõe a Medida Provisória nº 1.539, de sorte que não poderia o julgador utilizar-se de tal fundamento para deferir aos aposentados as parcelas de participações nos lucros, sob a alegação de que o acordo coletivo realizado entre o BASA, CONTEC e o Sindicato é fraudulento, por isso, considera que o v. acórdão recorrido afronta o que dispõe os artigos 515, 128 e 460 do CPC. Aduz que os valores pagos a título de participação nos lucros, não têm natureza salarial, porém, tendo o v. acórdão regional caracterizado como tal, considera que houve violação ao art. 7º, XI, XXVI, da CF/88. Por fim, entende que o v. acórdão recorrido ao deferir aos reclamantes o pagamento de parcelas, as quais não tinham previsão da fonte de custeio, descumpriu o que determina o artigo 195, § 5º, da CF/88. Quanto a este último ponto, saliente-se, desde logo, que o r. Colegiado não se manifestou a respeito, e tampouco foram opostos embargos de declaração agitando a matéria, o que implica em reconhecer a preclusão. Colaciona arestos para confronto de divergência. III - RECURSO DA CAPAF: Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. Suscita as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento extra-petita, por não ter havido discussão sobre a observância ou não da Medida Provisória 1539-35, diploma então que, por isso, não poderia servir de sustentáculo ao r. decisório para considerar o acordo fraudulento, de forma a burlar as normas que regem a concessão da aposentadoria. Trata-se de matéria de cunho interpretativo, que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221/TST. No mérito, a inconformação da CAPAF é idêntica à do BASA, ou seja, a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$-2.500,00. Alega violação aos incisos XI e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal. Colaciona arestos para a demonstração da divergência jurisprudencial. IV - Passo, agora, propriamente, ao exame do mérito dos apelos. A inconformação dos recorrentes é idêntica: a extensão, aos aposentados, do pagamento da importância de R\$-2.500,00, correspondente à parcela de abono. Em que pese a argumentação esposada, os recursos não merecem ser admitidos. Primeiro, em virtude de que o alegado dissenso pretoriano não ficou demonstrado. A uma, porque a divergência ou o dissídio jurisprudencial implica na demonstração da existência de conclusões diversas na interpretação de uma mesma norma legal, daí a justificativa da especificidade da divergência, isto é, a adoção de teses diversas quando os fatos são idênticos. A duas, em razão de que com a nova redação do artigo 896, da CLT, dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, não é mais possível estabelecer divergência jurisprudencial entre arestos de Turmas do mesmo Tribunal. Quanto ao previsto na alínea "b", do art. 896, da CLT, também invocado, pela CAPAF, e que se constitui na única hipótese, caso a parte pretenda demonstrar divergência de interpretação de dispositivo de lei estadual, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo, sentença normativa ou regulamento

PROCESSO TRT RO Nº 1702/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Procuradora: Dra. Zuzilide Lara de Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO SOUSA E SILVA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar "in totum" a r. decisão de 1º Grau, afastou a prescrição quanto a parcela de FGTS, determinando o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o depósito de FGTS como entender de direito. Alega violação legal (art. 7º, XXIX, alínea "a" da CF/88) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. III - Argumenta que: a) em relação a todo e qualquer crédito trabalhista, a prescrição do direito de ação é bienal, consoante o que dispõe o art. 7º, XXIX, alínea "a" da CF/88, combinado com a nova redação do art. 11, da CLT, dada pela Lei 9.658/98. b) com a elevação da categoria constitucional, o instituto prescricional obteve nova abrangência, sendo que, quanto aos contratos rescindidos, a regra geral é a de que o prazo prescricional é bienal e, no que tange ao FGTS, o Enunciado nº 206, do C. TST superou o de nº 95, aclarando a mesma tese. c) conforme o disposto no art. 114 da CF/88, a justiça do trabalho compete decidir controvérsias oriundas da relação de trabalho, sendo então absolutamente incompetente para apreciar o FGTS, acolhida a tese de que não é parcela trabalhista, mas parcela compensatória do tempo de serviço. IV - Não obstante os argumentos elencados e os arestos colacionados, o v. acórdão, ora guerreado, apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214 do C. TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 28 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT AP Nº 1864/99. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRÁS DE AGUIAR - CIABA. Representante Judicial: Dr. João José Aguiar Carvalho. RECORRIDOS: ADEMAR DE SOUZA MOURA E OUTROS. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Volta-se a empresa contra a r. decisão singular da Exmª Juíza Relatora, que combateu no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de petição interposto, porque manifestamente inadmissível (fls. 1828/1832), eis que a agravante deixou de delimitar, justificadamente, os valores impugnados nas razões recursais. III - Consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, não cabe recurso de revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal. Da análise desse dispositivo se conclui que no rol de hipóteses de cabimento da revista está inserido o de que o julgamento tenha sido proferido por Tribunal Regional do Trabalho, dentro de sua competência recursal, o que não ocorreu, in casu. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso, por falta de amparo legal. Intimar Belém, 28 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1349/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Procurador: Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade. RECORRIDO: MANOEL NERY PEREIRA. Advogado: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar parcialmente a r. decisão de 1º Grau, afastou a prescrição bienal da parcela de FGTS, determinando o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o pedido de depósitos de FGTS como entender de direito. Alega violação legal (art. 7º, XXIX, alínea "a", da CF/88). III - Argumenta que, por se tratar de crédito trabalhista, a prescrição do direito de ação é bienal, consoante o que dispõe o art. 7º, XXIX, alínea "a", da CF/88, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 206 e pela Orientação Jurisprudencial nº 128, da SDI, ambos do C. TST. IV - Não merece prosperar o apelo, inobstante a análise dos argumentos elencados, posto que o v. acórdão, ora guerreado, apresenta a natureza de decisão interlocutória, o que obsta a admissibilidade do apelo, conforme o entendimento consagrado no Enunciado nº 214 do C. TST: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 28 de junho de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT REX e RO Nº 1679/99. RECORRENTES EDIVALDO FERREIRA PEREIRA E OUTROS. Advogados: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Luiz Roberto dos Reis. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão, de fls. 121/125, da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a preliminar de incompetência da justiça trabalhista, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - Sustentam a tese de que o estatuto jurídico único da recorrida não entrou em vigor posto que não foi publicado no Diário Oficial, não podendo produzir os efeitos pretendidos pela reclamada. Colacionam arestos para o confronto de teses (fls. 134/135). No particular, a questão, como trazida pelas reclamantes, requer para o seu deslinde, o revolvimento de matéria fático-probatória, inviável na presente fase recursal a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, esta tese não mereceu do r. decisório nenhuma consideração. Compete às recorrentes provocar, via Embargos de Declaração, manifestação expressa a respeito do tema, o que entretanto não foi feito. Desta forma, ante a inexistência de questionamento, precluso está o assunto à luz do Enunciado nº 297 do C. TST, o que inviabiliza a admissibilidade do pleito, neste aspecto. Os recorrentes alegam, ainda, o fato de não haver questionamento quanto à nulidade dos contratos e de estarem pleiteando, tão somente, os salários em atraso. A tese do r. decisório se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 121, onde destaca que com o advento da Lei Municipal nº 55, de 05.06.91, que instituiu o regime jurídico estatutário aos servidores públicos municipais, fôce competência ao Judiciário Trabalhista para decidir as questões trabalhistas decorrentes de relação empregatícia

em face do que prescreve o art. 114 da CF/88. A razoabilidade desta exceção, inviabiliza o pleito por violação legal, à luz do Enunciado nº 221, do C. TST. Os textos jurisprudenciais trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 950/99. RECORRENTE: S.A. - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. Advogado(s): Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BERANGER LEÃO MIRANDA. Advogado(s): Dr. Elzete Rocha Micuanski e outros. **DESPACHO:** I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. A recorrente manifesta o seu inconformismo com o decidido pelos vv. acórdãos de fls. 274/278 e 288/298, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, determinou o pagamento do adicional de periculosidade, no período não prescrito, além dos reflexos em outras parcelas, ao argumento de que nos termos do caput do art. 193, da CLT, o trabalhador que mantém contato permanente (o que não quer dizer "por toda a jornada") com o agente de risco faz jus à mencionada vantagem. Alega ofensa aos artigos 195, § 2º e 193, ambos da CLT. O primeiro dispositivo exige, para a configuração da periculosidade, a realização de perícia que, in casu, foi efetuada, cuja conclusão, entretanto, foi pela inexistência de risco acentuado, o que desautoriza o pagamento do adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 do texto constitucional. Diz não ser aplicável o art. 436, do CPC, como entendido pelo v. acórdão impugnado, até porque as disposições do processo somente são aplicadas ao processo do trabalho de forma subsidiária. Sustenta que a perícia que não obriga o Juiz é aquela cujo objeto permite a prova por outro meio, como a perícia contábil, por exemplo. No caso de insalubridade e periculosidade, o único meio de prova é realmente a perícia. Colaciona arestos às fls. 293/294 para comprovar esta assertiva. Pugna pela modificação do julgado, porque entende que a perícia deve indicar eventualidade ou não da permanência do autor na área de risco, não podendo a empresa ser condenada a um pagamento sem o esteio de qualquer prova, o que, afinal, também viola o inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal. Afirma, ainda, a recorrente, que o recorrente, em nenhum momento, comprovou que trabalhava em contato direto e permanente com explosivos ou inflamáveis, ou seja, em condições de risco acentuado, como exige o art. 193, da CLT. No particular, transcreve ementas de decisões às fls. 295/297. Aduz, por fim, a infringência do art. 818, da CLT, eis que contrária à prova dos autos, pois existindo outra prova e sendo obrigatória a prova técnica, o Juiz não pode, a seu livre arbítrio, decidir sem outros elementos técnicos, ou seja, sem nova perícia. III - Não há como prosperar o apelo. Por oportuno, destaco o seguinte trecho da fundamentação do v. acórdão impugnado: "abstrata a conclusão da perícia, destaca-se que as respostas dos peritos aos quesitos nos levam à certeza de que o adicional de periculosidade é devido ao reclamante. Em primeiro lugar, pela própria previsão legal constante da NR 16, 3, "g". Em segundo lugar, pelas fálhas contidas no multilado laudo, onde fica caracterizado o risco a que estava submetido o reclamante ao exercer suas atividades no momento do abastecimento da aeronave, o que, diga-se de passagem, acontecia de 5 a 6 vezes por turno" (fls. 276/277). Patente, no caso sub examem, a razoabilidade da interpretação conferida pelo v. julgado atacado, o que obsta a admissibilidade do apelo, por violação legal. Incidência do Enunciado nº 221/TST. Ademais, a insurgência está julgada à intenção de revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não é possível em sede de revista, a teor do Enunciado 126/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 28 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1795/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: JAIR CARVALHO DE OLIVEIRA. Advogada: Dr. Jaias Vasconcelos do Carmo e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Inconformar-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, deferiu o pagamento da parte dos descontos que excede ao valor da maior remuneração do reclamante. III - Sustenta que a compensação dos débitos contratuais pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examem, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Segundo, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que apresentam-se inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX e RO Nº 1521/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Graeco Ivo Alves Rocha Coelho. RECORRIDOS: ROSIVERT LOPES BORGES E OUTROS (11). Advogados: Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. decisão de 1º grau, entendeu ser timentária a prescrição para reclamar o não recolhimento das contribuições para o FGTS. Alega violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial. III - Ao pugnar pela reforma do v. decisum, aduz violação à Carta Magna, invocando, novamente, a prejudicial de prescrição bienal, insculpada no art. 7º, XXIX, alínea a, do precatório diploma legal. Assevera, em seu arrazoado recursal, que a prescrição não é timentária e sua bienal, conforme a Constituição e o Enunciado nº 206 do C. TST. Colaciona arestos às fls. 191/194, para ratificar a sua tese. IV - Em que pesem as argumentações expostas, o apelo não merece prosperar, eis que a r. decisão timentária está em perfeita harmonia com o disposto no parágrafo 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95 do C. TST, os quais dispõem ser timentária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não havendo, pois, violação ao texto constitucional. Irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 29 de

junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente. **PROCESSO TRT AP Nº 976/99. RECORRENTE: DORIVAL LEÃO NASCIMENTO e outros.** Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: COMPANHIA DE DOÇAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 2.129/2.138), que, ao modificar a r. decisão agravada, determinou a reformulação dos cálculos, a fim de adequá-los à r. decisão executada e ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65. A primeira irresignação dos recorrentes, diz respeito à falta de critério do v. acórdão recorrido ao determinar a revisão dos cálculos, uma vez que, quanto aos primeiros cálculos não cabe mais qualquer impugnação, pois a executada deixou o seu prazo transcorrer sem que sobre eles se manifestasse. Assim sendo, mesmo que prevaleça a tese de que não houve preclusão, tal entendimento somente abarca o período posterior a janeiro/96, devendo ser mantidos os cálculos relativos ao período anterior, já que sequer houve manifestação da reclamada sobre a conta desse período. Por isso, requerem seja dado provimento ao apelo, a fim de que seja declarado precluso o direito da reclamada se manifestar sobre os cálculos e, alternativamente, que seja então reformada a decisão, no sentido de considerar a manifestação apenas no período posterior a janeiro/96, sob pena de ofensa ao art. 879, § 2º, da CLT. III - O entendimento da E. Turma recusa assim ementado (fl. 2.129): "CÁLCULOS - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - FACULDADE DO JUÍZO - O prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 879 da CLT não é peremptório e sim dilatatório. Não se trata de prazo obrigatório e sim de uma faculdade, que, aliás, nenhum benefício trouxe ao processo de execução, pois facilita procedimentos protelatórios. Ora, se lei delegou ao Juízo da execução o poder de decidir sobre a conveniência de conceder tal prazo às partes, não seria nenhuma heresia jurídica concluir que, dependendo da complexidade dos cálculos, o magistrado possa perfeitamente prorrogar o interregio, sem que tal ato constitua qualquer ilegalidade". IV - No que pesem os argumentos esposados pelos recorrentes, não há como prosperar o apelo. Primeiro, porque, o v. acórdão atacado encontra-se perfeitamente fundamentado com base na livre interpretação de disposição legal, o que afasta a possibilidade de ser admitida a revista, à luz do Enunciado 221/TST. Segundo, porque a possível preclusão prevista no § 2º do art. 879, da CLT não impede que a parte intente agravo de petição contra o decisório que homologou os cálculos de liquidação, visando sua reforma. Terceiro, porque é dever de ofício do Juízo ventilar se os padrões adotados na r. sentença executada estão sendo obedecidos e, em caso contrário, determinar a correção, conforme decidiu o v. acórdão recorrido em obediência ao que prescreve o § 2º, do art. 14, da Lei nº 4.860. Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Coleto TST. É mister salientar que, no caso sub examem, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional, alegado pelos recorrentes. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar Belém, 25 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX e RO Nº 1502/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: ELÁDIO PACHECO DE SÁ E OUTROS. Advogado(s): Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Oitavo Regional que, ao ratificar a r. decisão de 1º grau, entendeu ser timentária a prescrição para reclamar o não recolhimento das contribuições para o FGTS. Alega violação à Constituição Federal e divergência jurisprudencial. III - Ao pugnar pela reforma do v. decisum, aduz violação à Carta Magna, invocando, novamente, a prejudicial de prescrição bienal, insculpada no art. 7º, XXIX, alínea a, do precatório diploma legal. Assevera, em seu arrazoado recursal, que a prescrição não é timentária e sua bienal, conforme a Constituição e o Enunciado nº 206 do C. TST. Colaciona arestos às fls. 112/113, para ratificar a sua tese. IV - Em que pesem as argumentações expostas, o apelo não merece prosperar, eis que a r. decisão timentária está em perfeita harmonia com o disposto no parágrafo 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90 e o Enunciado nº 95 do C. TST, os quais dispõem ser timentária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não havendo, pois, violação ao texto constitucional. Irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX RO Nº 1685/99. RECORRENTES: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA E OUTROS. Advogados: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão de fls. 120/123 da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, acolheu a prescrição do direito de ação e declarou extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Alegam violação legal e divergência jurisprudencial. III - Sustentam os recorrentes a tese de que o estatuto jurídico único do reclamado não entrou em vigor em razão de não ter sido publicado no Diário Oficial, por isso, mexeraria no mundo jurídico e, assim, não poderia produzir os efeitos pretendidos pelo recorrente. Afirma haver tentado cobrar seus salários na Justiça Estadual tendo a MM. Junta de origem analisado a Certidão expedida pelo Cartório do Município recorrido, que declarou a incompetência da Justiça Estadual, arquivando o processo sem julgamento do mérito. Relatam ter ocorrido a interrupção da prescrição de 26/12/1996 a 07/01/1999, ou seja, da data da citação válida no foro cível até a sentença que declarou a incompetência do foro cível e consequente arquivamento do processo. Para sustentar suas inconformações e rebater a assertiva contida na fundamentação do v. acórdão impugnado, colaciona um aresto às fls. 128. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa. Segundo, porque a matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o revolvimento de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que reduzida a irrelevância da análise do texto jurisprudencial trazido à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, Pa., 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 28.997

DIÁRIO OFICIAL

0033

2

Belém, quinta-feira,
01 de julho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 1412/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Suzana Pignatari de Barros Coimbra e Outros. RECORRIDO: EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA. Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que reformou, parcialmente, a r. sentença de 1º grau para, tão somente, reduzir a condenação de horas extras. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. III - Aduz, preliminarmente, a nulidade do v. Acórdão de Embargos de Declaração (4ª T. TRT ED/RO 01412/99), por negativa da prestação jurisdicional, sob o argumento de que: "cristalina a omissão existente no v. decisum, posto que deferiu horas extras no horário de intervalo de almoço, sem considerar os elementos constantes dos autos (pedido do reclamante, documento juntado pelo reclamado e ausência de prova oral oferecida pelo reclamante), ainda, seu se manifestar sobre os preceitos constitucionais elencados no recurso ordinário" (fls. 486/487). Colaciona arestos. Não obstante os fundamentos sustentados pelo recorrente, não merece acolhida a preliminar arguida, uma vez que o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo embargante, dizendo, à fl. 478, que "Não há qualquer omissão da r. decisão embargada, pois restou esclarecido que não se trata de inaceitabilidade de folhas que contenham horários pré-assinalados e, sim, da irrealidade desses horários ante as provas testemunhais produzidas. Igualmente não há qualquer afronta aos supramencionados dispositivos constitucionais, eis que não se está tirando a validade do acordo coletivo que instituiu as folhas de frequência, mas, tão-somente, reconhecendo-se que restou provado que os horários ali registrados eram habitualmente extrapolados pelo reclamante". Ademais, o aresto colacionado, às fls. 487/488, encontra óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecífico à tese adotada no r. decisório, tendo em vista não evidenciar identidade de fatos e desigualdade de teses. IV - O recorrente pondera o fato do v. acórdão impugnado, dar prevalência à prova testemunhal, sobrepondo-a à prova documental, ao invalidar as folhas individuais de presença e desconSIDERAR cláusula expressa constante de acordo coletivo da categoria. Inconforma-se com o deferimento de horas extras, sem que o recorrido houvesse se desincumbido do onus probandi. Colaciona diversos arestos para confronto de teses. Data vnia dos argumentos apresentados pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que reduzida na irrelevância da análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 1704/99. RECORRENTE: KAO YUNG HO. Advogado: Dr. Atílio Alcyr Pina Monteiro. RECORRIDO: JOSÉ CARDOSO MALAFAIA. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, concluiu pela improcedência dos embargos de terceiros. III - Alega violação à Constituição Federal, incisos LIV e LV do art. 5º. Aduz que está sendo injustamente turbado na posse e propriedade de seu bem, pois nada tem a ver com a reclamada desde 28 de fevereiro de 1992, repisando a alegação de que nunca foi parte no processo principal, e que nunca foi citado para qualquer ato relativo a este processo. IV - A tese do r. decisório hostilizado se encontra muito bem demonstrada em sua ementa: "PENHORA DE BENS DO EX-SÓCIO. É válida e subsistente a penhora de bens de ex-sócio que compunha a sociedade no período de vigência do contrato de trabalho". A C. 1ª Turma, destaca, também, à fl. 64: "Em consulta ao sistema de acompanhamento de processos da primeira instância, verificou-se que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 29.01.92, antes do agravante deixar a constituição societária da executada, em 28.02.92. A responsabilidade do agravante pelas obrigações trabalhistas fica evidente, inclusive porque ainda era sócio da executada quando o agravado ingressou com a reclamação trabalhista nesta Justiça". V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, fls. 63/65, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a defesa, porque a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 2º, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, DOU de 18.12.98). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. Irrelevante a análise dos arestos trazidos à colação. VI - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1576/99. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Advogados: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto e outros. RECORRIDA: ROSANA DO SOCORRO LARANJEIRA BARRETO. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos. No que tange ao preparo, o v. acórdão recorrido, conheceu do recurso ordinário, "... apesar de não terem sido efetuados os depósitos das custas e recursal, tendo em vista que no caso em foco é dispensável o recolhimento dos mesmos, conforme Enunciado 86, do C. TST, e Instrução Normativa nº 03, de 05.03.93, item X, também do TST, por ser a recorrente massa falida, o que está devidamente comprovado nos autos, mediante os documentos de fls. 15,49 e 51/53". Assim, considero em ordem o recurso quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. II - Com espeque nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, a recorrente volta-se contra a r. decisão turmária, que entendeu que a massa falida também deve pagar juros de mora sobre créditos de natureza trabalhista, porque superprivilegiados, consoante dispõem os artigos 449, § 1º, da CLT e 102, do Decreto-Lei 7.661/45, não sendo aplicável ao caso o que estabelece o art. 26 do mesmo Decreto-Lei e a Lei 8.177/91, que não faz nenhuma concessão quanto à aplicação de juros de mora aos débitos da massa falida. Pugna, inicialmente, pela nulidade do processo, ao argumento de que o Ministério Público não foi intimado a acompanhar o feito, conforme estabelece o art. 210, da Lei 7.661/45 ("O Representante do Ministério Público (...) será ouvido em toda ação proposta pela massa ou contra esta...") e art. 246, § 1º, do CPC ("É nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. Se o processo tiver corrido, sem conhecimento do Ministério Público, o juiz anulará a partir do momento em que o órgão devia ter sido intimado"). No mérito, persegue a modificação do julgado, a fim de que sejam indeferidas todas as parcelas deferidas, sustentando que o crédito da recorrida já teria sido habilitado no juízo universal da falência, o que não pode ser feito novamente, que, afinal, redunda em locupletamento ilícito, não permitido pelo direito. Afirma que o processo deveria ter sido suspenso a partir da decretação da falência da empresa, possibilitando a atrecação dos bens da massa e posterior rateio entre os credores, obedecendo-se a ordem de preferência estabelecida no art. 102 da Lei 7.661/45. Alega violação ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal. Contraindo-se à r. decisão no que toca à incidência de juros sobre os créditos de natureza trabalhista, colaciona arestos às fls. 96/97. IV - Em que pese a argumentação esposada, o recurso não merece ser admitido. Com relação à preliminar suscitada, não tem razão a recorrente, dado que a arguição foi ceifada pela preclusão, que se operou diante do silêncio da parte naquela oportunidade. Por outro lado, tal disposição não se aplica ao processo do trabalho, onde as ações prosseguem normalmente, não sendo atingidas pelo juízo universal da falência (art. 24, § 2º, da Lei 7.661/45). Melhor sorte não lhe assiste quanto ao mérito, valendo destacar o seguinte trecho da fundamentação do v. acórdão: "... mesmo tendo sido habilitado o crédito da reclamante no juízo falimentar, inexiste qualquer prova no sentido de que esse crédito já tenha sido satisfeito, subsistindo, portanto, o direito da demandante em obter pronunciamento judicial sobre o mesmo nesta Justiça Oureira, bem como sua correta apuração, abatendo-se, evidentemente, o que for pago pela massa" (fl. 84). No que toca à incidência de juros ao crédito, entendo que a r. decisão não merece reparo, pois a lei trabalhista não faz qualquer distinção quanto à situação da empresa, se regular ou em regime de falência ou concordata (art. 883, CLT). Os juros a que se reporta o art. 26, caput, da Lei de Falências, não se confundem com os juros moratórios devidos em razão de débito trabalhista. Enfim, depreende-se que para o deslinde da questão, impõe-se o reexame das provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. Ademais, a razoável interpretação oferecida à questão pelo r. decisório, impede, também, a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. Ainda que assim não fosse, o alegado dissenso interpretativo não se estabelece, na hipótese em exame, porque os arestos colacionados se mostram inservíveis, eis que oriundos de Órgãos não integrantes da Justiça Trabalhista (fls. 91 e 94), além de outros inespecíficos (fls. 96/97), sabido que a especificidade é imprescindível para a configuração da divergência. V - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1631/99. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dr. Maria Lúcia Souza Pereira Pontes e Outros. RECORRIDO: GERALDO BENTES DE MATOS. Advogado: Dr. Cosme Souza Santos. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação do reclamado ao pagamento do FGTS do reclamante no período de 13.10.68 a 25.07.78. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Renova as preliminares de mépcia da inicial e de negativa da prestação jurisdicional por cerceamento de defesa. O r. decisório, ora hostilizado, entendeu, sobre a mépcia da inicial, que "Pelo fato da reclamatória versar unicamente sobre os depósitos de FGTS, supostamente não realizados no período de 01.01.67 a 25.07.78, não tinha o reclamante acesso aos documentos comprobatórios a que se refere o reclamado, em razão de sua natureza, eis que os mesmos ficam em poder do

empregador" (fl. 109). A razoabilidade deste entendimento afasta a possibilidade de acolhimento do apelo por inrtingência à lei, conforme preconiza o Enunciado 221/TST. Sobre a negativa da prestação jurisdicional, assum se manifestou a E. 1ª Turma em sua ementa, à fl. 108: "NULIDADE DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há o cerceamento do direito de defesa quando é concedido à parte várias oportunidades para fazer a juntada dos documentos pertinentes". Em que pesem as argumentações do recorrente, não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, também neste particular. A matéria é de cunho eminentemente processual e a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão hostilizado, inviabiliza a revista por violação legal, à luz do Enunciado nº 221/TST. Não vislumbro, portanto, configuradas as preliminares arguidas, pelo que as rejeito. IV - No mérito, o banco recorrente reitera a alegação de que requereu à MM. Junta, prazo de 90 dias para a juntada dos extratos da conta vinculada do FGTS do recorrido, uma vez que tais documentos, além de se encontrarem microfilmados, no Rio de Janeiro, remontam a mais de 30 anos, acrescentando que o D. Juízo de primeiro grau concedeu apenas 30 dias. Mais uma vez, o caráter processual do assunto, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Aduz, ainda, que o reclamante/recorrido não poderia apenas deduzir que não foram transferidos os depósitos relativos ao período trabalhado na agência de Óbidos, pelo simples fato de que o saldo na sua conta vinculada se apresentou, segundo o recorrido, pequeno, sem produzir prova nenhuma para suas alegações. Não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo. A matéria para o seu deslinde requer o revolvimento de fatos e provas, incabível na presente fase recursal a teor do Enunciado 126/TST. Ademais, o aresto colacionado, à fl. 123, encontra óbice no Enunciado nº 296/TST, eis que inespecífico à tese adotada no r. decisório, tendo em vista não evidenciar identidade de fatos e desigualdade de teses. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1785/99. RECORRENTE: SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Advogados: Dr. Tony Nakanechi de Souza. RECORRIDO: IZALBERTO DE SOUZA. Advogados: Dr. José Macambira Clugas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma desta Corte que, mantendo a r. sentença de 1º grau, ratificou a condenação de horas extras, posto que impagas e comprovadas, acolhendo o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal (art. 59, § 2º, da CLT e art. 7º, XIII, da CF/88), desrespeito ao Enunciado nº 108 do C. TST, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. III - Argumenta que os dispositivos acima mencionados foram violados, diferentemente do que preconizado no v. acórdão recorrido quando do deferimento das horas extras já compensadas, pois, à época em que o recorrido laborou na recorrente, a compensação de horários realizada pelo empregador era autorizada, consoante acordo individual entre empregado e empregador, mesmo após a alteração efetivada pela Lei 9.601/98. IV - A tese do r. decisório, ora impugnado, encontra-se muito bem demonstrada em sua ementa, às fls. 143: "HORAS EXTRAS - IMPAGAS E COMPROVADAS - Levando-se em conta os controles de jornada e ainda os comprovantes de pagamento, resta incontroverso que o ex-empregado não só possuía uma jornada elástica além das 44 horas semanais, como havia o desrespeito a um acordo compensatório, o que justifica a condenação de horas extras pela r. Sentença". V - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, inevitável se faz o reexame de fatos e provas, hipótese claramente vedada em sede de revista, a teor do Enunciado 126, do C. TST, o que implica na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de junho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 392/99. RECORRENTES: JOSÉ UMBERTO BORGES E OUTROS (2). Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s): Dr. Paulo César Portella Lenos e outros, e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Ruy Guillhon Coutinho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão regional (fls. 644/653), que reformando a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da inicial, ou seja, a devolução dos valores descontados a maior a título de contribuição e a manutenção das alíquotas referentes às contribuições relativas à complementação de aposentadoria, conforme previsto no art. 56 do Regulamento do Plano 1 de Benefícios, cassando, também, a antecipação dos efeitos da tutela ali pretendidos. O esteio principal da r. decisão foi o de que foram lícitas as alterações dos planos de custeio e benefícios, vez que decorrentes de escoreta aplicação da legislação previdenciária, além de que os autores não tinham direito adquirido à complementação de suas aposentadorias. III - Suscitam preliminar de nulidade do v. acórdão prolatado nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, vez que o

Julgado limitou-se a negar a existência da alegada contradição, deixando de enfrentar, contudo, as questões postas em debate, o que possivelmente inviabilizaria a revista, com implicação na violação do inciso XXXV, do art. 5º e inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal e art. 832, da CLT. Colaciona arestos às fls. 679/681. Examinando, desde logo, essa parte do recurso, entendo que os apelantes não têm razão. A prestação jurisdicional foi plenamente satisfeita, já que suficiente ao deslinde da questão, apenas não dando o enfoque que, certamente, a parte almejava. Não há se falar, aqui, em violação de lei, inexistindo, também, no particular, divergência jurisprudencial entre o v. acórdão e os arestos transcritos. No mérito, alegam violação ao art. 5º, inciso XXXVI, do Estatuto Magno e art. 468, da CLT, na medida em que já possuíam direito adquirido, consubstanciado na integralização de suas contribuições pelas alíquotas que lhes permitissem receber os valores dos proventos sem necessidade de majoração das alíquotas, além de que estas já integravam os seus contratos de trabalho, pelo que a alteração só poderia ser admitida caso fosse mais favorável. Aduz que a matéria já se encontra pacificada pelo Enunciado nº 288/TST ("Complementação dos proventos da aposentadoria. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito"). Transcreve aresto na fl. 678. IV - O apelo merece ser admitido. Como se não bastasse o fato de as recorridas não terem demonstrado a justiça da elevação das alíquotas de contribuição do recorrido, procedimento, aliás, efetivado de forma unilateral, acresce à circunstância de que os reclamantes-recorridos, com a aposentadoria, implementaram, antes da majoração, todas as condições necessárias ao exercício do direito à complementação da mesma aposentadoria, obedecendo às normas estatutárias e regulamentares previstas para o Plano I. Ademais, peço que, in casu, configure-se, perfeitamente, o alegado direito adquirido, a teor do art. 6º, inciso 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil ("Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável a arbitrio de outrem"). Além disso, a discussão, aqui tratada, está agasalhada pelo Enunciado nº 288/TST. Da análise do v. acórdão impugnado verifica-se possível violação ao dispositivo constitucional apontado, o que permite a admissibilidade do apelo, com fundamento na alínea "c", do art. 896, da CLT. V - Isto posto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 30 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1649/99. RECORRENTE: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s): Dr. Paulo Cesar Portella Lemos e outros. **RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA E SEBASTIÃO DE SOUZA TELES. Advogado(s):** Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Advogado(s):** Dr. Ruy Guilhou Coutinho e outros. **DESPACHO: I** - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão turmária de fls. 798/804, que confirmando a r. sentença de 1º Grau, determinou que os descontos dos valores referentes às contribuições em seu favor sejam feitos com base nas alíquotas constantes do plano de benefícios anterior (art. 56 do Regulamento), como praticado até 31.12.97, sustentando o ato que estabeleceu o reajuste das mesmas alíquotas, além de tê-la condenado, subsidiariamente, com a outra reclamada, Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, ao pagamento das diferenças das contribuições descontadas a maior, desde janeiro/98, com acréscimo de juros e correção monetária. Discorda do entendimento de que ao caso sub-examen se aplica o Enunciado 288, do C.TST, sustentando que o r. Colegiado não atentou para o fato de que a recorrente, como entidade de previdência privada, está regida pela Lei nº 6.435/77. Aduz que ao instituir o novo plano de benefícios (Plano II), objetivou equacionar o seu déficit técnico, o que redundou, a final, na elevação das contribuições de seus associados, agindo em consonância com a referida lei. A apelante faz referência aos artigos 43 e 61, daquele diploma, como sustentadores de seu ato, afirmando que o primeiro teria sido afrontado pelo v. acórdão impugnado. III - A respeito da presente questão, compartilhando do entendimento da r. decisão regional, ou seja, de que "A Justiça do Trabalho não pode ser entrave ao crescimento e manutenção de entidades que objetivam os interesses de seus integrantes, tais como as fundações criadas com o intuito de complementar aposentadorias e conceder outros benefícios, haja vista a necessidade de manter fonte de custeio que equilibre receita e despesa. Contudo, quando se trata de ofender situações já alcançadas por empregados aposentados em data anterior, que não estavam obrigados a aderir ao novo Plano, impõe-se o reconhecimento do direito às condições mais benéficas". Ademais, ao revés do pensamento da recorrente, entendo que a r. decisão hostilizada se coaduna com o Enunciado 288/TST ("A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito"), além de que a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a violação legal apontada. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 29 de julho de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 11/99-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da licitação modalidade Convite acima indicada.

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) impressoras com tecnologia de impressão a jato de tinta.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS: Marcos Marcelino & Cia. Ltda., Equitron Sistemas

INTERNET: www.ioepa.com.br

Ltda., C. W. Sistemas de Telecomunicações Ltda., L'Express Representações e Distribuição Ltda., Compworld Comércio e Representações Ltda. e A. T. K. Informática Ltda.,
EMPRESA VENCEDORA: Marcos Marcelino & Cia. Ltda., pelo valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Belém (PA), 1º de julho de 1999.
Marden Ricardo Veras Fonseca
Presidente da Comissão de Licitação

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 107/99
DESPACHO EM PETIÇÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.4602-1

Autor: RUTH DA SILVA TRINDADE E OUTROS

Adv: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

- SUDAM e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Silvana Lúcia Santos da Silva e Raimundo Edson da Silva Melo,

respectivamente

DESPACHO: J Sobre a alegada incompetência da Justiça Federal, manifeste-se a

SUDAM no prazo legal. Por essas razões, converto o julgamento em diligência. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.5331-6

Autor: EMMANUEL DA CONCEIÇÃO MONTEIRO E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: UNIÃO FEDERAL

Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Requeiram os autores o que lhes for pertinente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

Proc. nº 97.2131-0

Autor: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS

Adv: Dr. Maria José de Oliveira Chagas

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Baixo o feito em diligência para que a CEF se manifeste, no prazo legal, sobre os documentos juntados às fls. 32/34 (art. 398, do CPC). Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.12315-0

Autor: ADONIS ORLANDO ROCHA E OUTROS

Adv: Dr. Cassio Humberto A. Santos

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação e documentos, diga (m) o (s) autor (es).

Proc. nº 98.388-3

Autor: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Wanda Rodrigues

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação e documentos, diga (m) o (s) autor (es).

Proc. nº 98.374-0

Autor: SELMA LIDUINA FREITAS DE SOUSA

Adv: Dr. Raimundo Matçal Guimarães

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação e documentos, diga (m) o (s) autor (es).

Proc. nº 96.2400-6

Autor: ANTONIO DA SILVA E OUTROS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réis: FAZENDA NACIONAL, BANCO DO BRASIL e PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Adv: Drs. Antonio José de Mattos Neto e Sérgio Cardoso Bastos

DESPACHO: Sobre a proposta de honorários de fls. 319, digam as partes.

Proc. nº 95.1111-5

Autor: MARIA ORICELIA PEREIRA NUNES E OUTROS

Adv: Dr. Paulo Sérgio Weil Albuquerque Costa

Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv: Drs. Raimundo Edson da Silva Melo e Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: I - Chamo o processo à ordem para determinar que os autores ELBERTH PEREIRA PERES e DULCEDALVA ALVES NOLASCO comprovem o vínculo ao FGTS, o primeiro durante todo o período pleiteado e o segundo nos meses de fevereiro/89, maio e junho/90, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento quanto ao período não comprovado. II - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.12218-5

Impte: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES LTDA E OUTRO

Adv: Dr. Celso Luiz de Oliveira

Impto: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM

Adv: Dr. José Mana dos S. Rodrigues Filho

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para que as contribuintes sejam intimadas, no prazo de dez dias, para que promovam a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efetivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424/96 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da impetração (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário da arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é de seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da impetração como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a intervenção deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data venia. Intimem-se.

Proc. nº 98.730-6

Impte: FREIRE, MELLO LTDA. E OUTROS

Adv: Dr. Roland Raad Massoud

Impto: SUPERINTENDENTE DO INSS

Adv: Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque

DESPACHO: Converto o julgamento em diligência para que as contribuintes sejam intimadas, no prazo de dez dias, para que promovam a citação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, entidade com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Efetivamente, em sendo o FNDE destinatário da receita tributária advinda da arrecadação do salário-educação (art. 15, parágrafo primeiro, da Lei 9424/96 c/c art. 4, parágrafo único, da MP 1565, de 10/01/97), à evidência, possui interesse econômico de modo a figurar no pólo passivo da impetração (CPC, art. 47). É de lógica meridiana que se o FNDE é destinatário da arrecadação da contribuição social, cuja suspensão se pretende, é de seu maior interesse a sua manutenção devendo figurar no pólo passivo da impetração como interveniente necessário. Pretender-se a suspensão da contribuição social cujo destinatário da receita tributária é o FNDE (e, portanto, interessado na sua prevalência) sem a intervenção deste no processo é tarefa juridicamente impossível, data venia. Intimem-se.

Proc. nº 99.1599-3

Impte: KARINA MARIA SAMPAIO SILVA

Adv: Dr. Márcio Rogério Cunha Vinagre

Impto: REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

DESPACHO: Vistos etc. Converto o presente julgamento em diligência para que a Impetrante, no prazo de dez dias, promova a citação do aluno Bruno de Carvalho Leite para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, fazendo-se as anotações pertinentes no distribuidor, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 99.3657-1

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Exedo: RUBENS PINTO DE ARAÚJO

Adv: Dr. Fernando da Silva Gonçalves

DESPACHO: Vistos, etc. 1- Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 63. 2- Segue sentença em separado em duas laudas.

Proc. nº 99.3556-8

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente

Exedo: PAULO ANGELINO LOBATO DE AZEVEDO E OUTRO

Adv: Dr. Eliete de Souza Colares

DESPACHO: Vistos, etc. 1- Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 169. 2- Segue sentença em separado em duas laudas.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 99.3635-2

Impte: PAULO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS

Adv: Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Impto: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Visto, etc. O pedido de reconsideração não possui forma ou figura de juízo, razão pela qual o indefiro. Deixo também de receber a manifestação de fls. 77/79 como embargos de declaração por serem incabíveis na espécie (CPC, art. 535, I). Cumpra-se a última parte da r. decisão objurgada. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.9216-0

Impte: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

Adv: Dr. Fernando Farcy Scalf

Impto: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARÁ

Impto: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Adv: Drs. Joaquim Moreira Rocha e Nilo César Bahia Cardoso

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, teudo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada para declarar a inexistência de relação jurídica que oblige a contribuinte a recolher a contribuição

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

destinada ao salário-educação a partir do primeiro dia após o prazo previsto no art. 25, inciso I, ADCT, por entender que a cobrança efetuada pelo INSS no período acima explicitado contraria, primeiramente, o princípio da legalidade tributária e, ao depois, padecer do vício da inconstitucionalidade formal a norma instituidora da exação em testilha e, por consequência, resguardar o direito de a contribuinte não se ver compelida ao pagamento da exação em tela no período compreendido entre abril de 1989 a março de 1997, bem assim autorizar a contribuinte a proceder a compensação de valores do salário-educação com o valor das contribuições devidas ao INSS e FNDE, depois de corrigidos monetariamente de acordo com os mesmos índices utilizados pelas impetradas para a cobrança de seus créditos, até se atingir o montante do indébito, assegurado às autoridades fiscais a averiguação da correção do procedimento compensatório. Incabíveis, na espécie, de advogado (STJ - Súmula 105). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n.º 99.3655-6

Expte.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Excd.: ADELINA MARIA DE MESQUITA SOTÃO E OUTRA

Adv.: Dr. Lázaro Sebastião de Oliveira Falcão

SENTENÇA: Vistos, etc. Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 99.3657-1

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

Excd.: RUBENS PINTO DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves

SENTENÇA: Vistos, etc. Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n.º 99.3556-8

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Adão Paes da Silva, respectivamente

Excd.: PAULO ANGELINO LOBATO DE AZEVEDO E OUTRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Coiares

SENTENÇA: Vistos, etc. Indeferido, com estas considerações, a petição inicial por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/1999

PORTARIA N.º 704/99-PGJ de 03.05.99

Nome: IVANILSON PAULO CORREA RAJOL

Assunto: pronto pagamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.

12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

MATERIAL DE CONSUMO - R\$300,00

3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$200,00

PORTARIA N.º 705/99-PGJ de 03.05.99

Nome: ROSANA CORDOVID CORRÊA DOS SANTOS

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao triênio 1985/88, concedidos pela Portaria n.º 874/96-PGJ, de 08.07.96, a partir de 03.05.99.

PORTARIA N.º 706/99-PGJ de 03.05.99

Nome: FABIA DE MELO E SILVA

Assunto: suspensão, por necessidade de serviço, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 03.05 a 01.06.99, a partir de 03.05.99.

PORTARIA N.º 707/99-PGJ de 03.05.99

Nome: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Promotor de Justiça MIGUEL RIBEIRO BAIÁ perante a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 708/99-PGJ de 03.05.99

Nome: EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3ª

Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri, durante o afastamento da Dr.ª ROSANA CORDOVID CORRÊA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 709/99-PGJ de 03.05.99

Nome: AGAR DA COSTA JUREMA

Assunto: designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em virtude das férias dos doutores MARIO NONATO FALANGOLA e FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 710/99-PGJ de 03.05.99

Nome: JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 5ª Promotoria de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em virtude do afastamento do Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME e das férias do Dr. MARIO NONATO FALANGOLA.

PORTARIA N.º 711/99-PGJ de 03.05.99

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, participar da sessão do Tribunal do Juri que se realizará no dia 19 do mês e ano correntes, às 09 horas, sob a presidência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Capangema, quando será levado a julgamento o réu Wellington Antônio de Almeida Santana, pela prática de homicídio na pessoa de Gisele Oliveira Chaves.

PORTARIA N.º 712/99-PGJ de 03.05.99

Nome: EUNICE ROSA FILGUEIRA DE MELO

Assunto: pronto pagamento no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para atender despesas de material de consumo, serviços de pessoa física e pessoa jurídica.

12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

MATERIAL DE CONSUMO - R\$5.000,00

-SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$1000,00

3490.34.39 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - R\$2.000,00

PORTARIA N.º 713/99-PGJ de 03.05.99

Nome: RAIMUNDO GUILHERME CUNHA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar às quartas e quintas-feiras no Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII, a partir desta data.

PORTARIA N.º 714/99-PGJ de 03.05.99

Nome: LÊA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, no período de 05 a 14 do corrente mês.

PORTARIA N.º 715/99-PGJ de 04.05.99

Nome: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, nos dias 3 e 4 do corrente mês e na Promotoria de Justiça de Castanhal, no período de 05.05 a 30.06.99.

PORTARIA N.º 716/99-PGJ de 04.05.99

Nome: PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiências relativas a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, nos períodos de 24 a 31 do corrente mês e de 23 a 30.06.99.

PORTARIA N.º 717/99-PGJ de 04.05.99

Nome: JOSE MARIA CAPELA SAMPAIO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia e Promotoria de Justiça de Santa Maria das Barreiras, durante o afastamento do Dr. NÉLIO CAETANO SILVA

PORTARIA N.º 718/99-PGJ de 04.05.99

Nome: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 2ª Promotoria de Justiça de Incapazes e Ausentes e como coordenador das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, durante o afastamento do Dr. WILTON NERY DOS SANTOS.

PORTARIA N.º 719/99-PGJ de 04.05.99

Nome: LUIZ CLAUDIO PINHO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Distritais de Icoaraci, durante o afastamento do Dr. WILSON PINHEIRO BRANDÃO.

PORTARIA N.º 720/99-PGJ de 04.05.99

Nome: MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT

Assunto: pronto pagamento no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços de pessoa jurídica.

12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

MATERIAL DE CONSUMO - R\$150,00

3490.34.39 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - R\$150,00

PORTARIA N.º 721/99-PGJ de 04.05.99

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO

Assunto: Designação para officiar perante a Promotorias de Justiça de Acará, durante o afastamento da Dr.ª DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS.

PORTARIA N.º 722/99-PGJ de 04.05.99

Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as 3ª Promotoria de Itaituba e, cumulativamente, em procedimentos judiciais, inquéritos policiais e expedientes extrajudiciais da comarca de Novo Progresso, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 723/99-PGJ de 04.05.99

Nome: ELIANE CRISTINA PINHEIRO TAVARES

Assunto: Designação para compor comissão de licitação deste Órgão, constituída pela Portaria n.º 634/99-PGJ, de 15.04.99, de acordo com o estabelecido no art. 51, caput, da lei n.º 8.666/93, durante as férias da servidora ROSE MARY FERNANDES LOPES.

PORTARIA N.º 724/99-PGJ de 04.05.99

Nome: ACENILDO BOTELHO PONTES

Assunto: Designação para se deslocar do Município de Oriximiná para Faro, no período de 11 a 14.05.99, a fim de participar de audiências judiciais.

PORTARIA N.º 725/99-PGJ de 04.05.99

Nome: ANTONIO LOPES MAURICIO

Assunto: Designação para se deslocar do Município de Altamira para Medicilândia, no período de 11 a 14.05.99, a fim de participar de audiências judiciais

PORTARIA N.º 726/99-PGJ de 04.05.99

Nome: EDIVAR CAVALCANTI LIMA JUNIOR

Assunto: Designação para se deslocar do Município de Afuá para Anajás, no período de 11 a 14.05.99, a fim de participar de audiências judiciais

PORTARIA N.º 727/99-PGJ de 05.05.99

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1624/98-PGJ, de 06.11.98, e suspensas pela Portaria n.º 126/99-PGJ, de 13.01.99, a contar de 03.05.99

PORTARIA N.º 728/99-PGJ de 05.05.99

Nome: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar no Processo Penal n.º 071/97, que a Justiça Pública move contra Antônio Maria Nogueira, da comarca de Paragominas.

PORTARIA N.º 729/99-PGJ de 05.05.99

Nome: LICURGO MARGALHO SANTIAGO

Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o 4º Juizado Especial Criminal da Capital, durante o afastamento do Dr. JOSE LUIZ BRITO FURTADO

PORTARIA N.º 730/99-PGJ de 05.05.99

Nome: LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES

Assunto: designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juizado Especial Criminal de Icoaraci, durante o afastamento do Dr. WILSON PINHEIRO BRANDÃO

PORTARIA N.º 731/99-PGJ de 05.05.99

Nome: NELSON PEREIRA MEDRADO

Assunto: Designação para se deslocar aos Municípios de Benevides e Santa Izabel-PA, no dia 05.05.99, a fim de acompanhar fiscalização da SEFA em empresa que estaria cometendo crime contra ordem tributária pelo não recolhimento do ICMS e utilização de notas fiscais indôneas.

PORTARIA N.º 732/99-PGJ de 06.05.99

Nome: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

Assunto: pronto pagamento no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços de pessoa jurídica.

12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

MATERIAL DE CONSUMO - R\$200,00

3490.34.39 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$100,00

PORTARIA N.º 733/99-PGJ de 06.05.99

Nome: ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, officiar perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, até ulterior deliberação

PORTARIA N.º 734/99-PGJ de 06.05.99

Nome: RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

Assunto: suspensão, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 03.05 a 01.06.99, a contar de 03.05.99.

PORTARIA N.º 735/99-PGJ de 06.05.99

Nome: MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES

Assunto: suspensão, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 03.05 a 01.06.99, a contar de 03.05.99.

PORTARIA N.º 736/99-PGJ de 06.05.99

Nome: VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, por conta dos sessenta, referentes ao triênio 1994/97, concedidos pela Portaria n.º 1268/97-PGJ, de 04.08.97, a partir de 05.05.99.

PORTARIA N.º 741/99-PGJ de 10.05.99

Nome: JOANA CHAGAS COUTINHO

Assunto: Autorização para se deslocar à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 10 a 13.05.99, para participar do curso Brasilcon de Direito do Consumidor.

PORTARIA N.º 742/99-PGJ de 10.05.99

Nome: WILSON PINHEIRO BRANDÃO

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, e suspensas pela Portaria n.º 189/99-PGJ, de 01.02.99, a contar de 02.06.99

PORTARIA N.º 744/99-PGJ de 11.05.99

Nome: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO

Assunto: pronto pagamento no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.

12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$150,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$250,00

PORTARIA N.º 745/99-PGJ de 11.05.99

Nome: MILTON LUIZ LOBO DE MENEZES
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da comissão de processo administrativo disciplinar, instituída pela Portaria n.º 0204/99-GS-SEFA, na Agência Reduto - 1.ª Região Fiscal, podendo requisitar o que julgar conveniente no interesse do referido procedimento apuratório

PORTARIA N.º 750/99-PGJ de 13.05.99

Nome: SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$250,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$250,00

PORTARIA N.º 751/99-PGJ de 13.05.99

Nome: ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$300,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$200,00

PORTARIA N.º 748/99-PGJ de 13.05.99

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Salvaterra, nos dias 14 e 15.05.99, a fim de participar de inquirição de testemunhas em processo movido contra prefeito.

PORTARIA N.º 749/99-PGJ de 13.05.99

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Capanema, no dia 19.05.99, a fim de participar de sessão do Tribunal do Júri, onde será levado a julgamento o réu Wellington Antonio Almeida Santana

PORTARIA N.º 753/99-PGJ de 11.05.99

Nome: AGAR DA COSTA JUREMA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções para participar, no período de 18 a 22.05.99, do Congresso Mundial de Direito Processual, que se realizará na cidade de Recife-Pe.

PORTARIA N.º 754/99-PGJ de 13.05.99

Nome: SANDRO GARCIA DE CASTRO
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Peixe-Boi, durante o afastamento da Dr.ª SILVANA SOUZA MENDONÇA

PORTARIA N.º 755/99-PGJ de 11.05.99

Nome: OLAVO FRANÇA DE SOUZA
Assunto: designação para exercer suas funções junto à Procuradora de Justiça VANIA VALENTE DO COUTO PORTES BITAR CUNHA, até ulterior deliberação

PORTARIA N.º 756/99-PGJ de 14.05.99

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, pelo período de quinze dias, a contar de 03.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 757/99-PGJ de 14.05.99

Nome: MÔNICA REI MOREIRA FREIRE
Assunto: considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de 05 dias, a contar de 10.05.99, de acordo com atestado médico apresentado

PORTARIA N.º 758/99-PGJ de 14.05.99

Nome: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Assunto: considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de 05 dias, a contar de 03.05.99, de acordo com atestado médico apresentado

PORTARIA N.º 759/99-PGJ de 14.05.99

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Assunto: considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de 04 dias, a contar de 04.05.99, de acordo com atestado médico apresentado

PORTARIA N.º 760/99-PGJ de 14.05.99

Nome: JOSE VICENTE MIRANDA FIIHO
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções para participar, no período de 18 a 22.05.99, do Congresso Mundial de Direito Processual, que se realizará na cidade de Recife-Pe.

PORTARIA N.º 761/99-PGJ de 14.05.99

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar audiências marcadas para o dia 17 do corrente mês relativa ao processo crime n.º 15/99 da comarca de Redenção, sob presidência do MM. Juízo de Direito Criminal daquela comarca

PORTARIA N.º 762/99-PGJ de 14.05.99

Nome: HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como representante do Ministério Público em substituição à Dr.ª VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA, 2.ª Promotora de Justiça da Comarca de Redenção, nos processos em que esta alegar suspeição ou impedimento, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 763/99-PGJ de 14.05.99

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO
Assunto: determinar que reassuma o exercício da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, a partir do dia 17 do corrente mês

PORTARIA N.º 764/99-PGJ de 14.05.99

Nome: VERA DE MELLO DOS SANTOS COU TO
Assunto: Conceder trinta dias de férias regulamentares, por conta dos sessenta a que faz jus, referentes ao exercício 1998/99, e autorizar o gozo a contar de 03.05.99.

PORTARIA N.º 765/99-PGJ de 14.05.99

Nome: CARLOS AILSON PEIXOTO
Assunto: transferência, a pedido, do 2.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1666/98-PGJ, de 10.11.98, em 20.05 a 18.06.99, para 01 a 30.06.99.

PORTARIA N.º 766/99-PGJ de 14.05.99

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA
Assunto: antecipação, a pedido, do 2.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 1.º a 30.07.99, para 01 a 30.06.99.

PORTARIA N.º 768/99-PGJ de 14.05.99

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar e dar andamento em procedimento investigatório que objetiva apurar responsabilidade pela prática de estupro na pessoa da menor M.P.S. imputada a Jorge Corrêa Pinheiro, em virtude da ausência justificada do Dr. WILSON GAIA FARIAS.

PORTARIA N.º 769/99-PGJ de 14.05.99

Nome: ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de férias estabelecidos pela Portaria n.º 1996/97-P, e suspensas pela Portaria 249/98-PGJ, de 11.02.98, a partir de 17.05.99.

PORTARIA N.º 770/99-PGJ de 14.05.99

Nome: MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: Alterar o termo inicial das férias fixadas pela Portaria n.º 489/99-PGJ, de 24.03.99, em 05.04 a 03.06.99, para 19.04 a 18.05.99.

PORTARIA N.º 771/99-PGJ de 14.05.99

Nome: MARIO SAMPAIO NETO CHERMONT
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de cinco dias, a contar de 05.05.99, de acordo com atestado médico apresentado

PORTARIA N.º 772/99-PGJ de 14.05.99

Nome: ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA
Assunto: Acompanhar Processo Administrativo Disciplinar - Portaria n.º 355/99-SEFA, de 05.05.99, instaurado para apurar os indícios de irregularidades cometidas por servidores, daquele órgão.

PORTARIA N.º 773/99-PGJ de 17.05.99

Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR
Assunto: Concessão de gratificação de tempo integral, na base de cinquenta por cento, a contar de 01.05.99.

PORTARIA N.º 774/99-PGJ de 17.05.99

Nome: FABRÍCIO RAMOS COU TO
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar em audiências judiciais e extrajudiciais na comarca de Maracanã, nos dias 25 e 26 do corrente mês, em substituição a Dr.ª FÁBIA DE MELO E SILVA; tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria n.º 673/99-PGJ, que designou o Dr. DOMINGOS SAVIO ALVES DE CAMPOS, para participar de audiências judiciais e extrajudiciais na comarca de Maracanã.

PORTARIA N.º 776/99-PGJ de 17.05.99

Nome: ANETTE MACEDO ALEGRIA
Assunto: acompanhar os trabalhos da comissão sindicante instaurada contra os Oficiais de Justiça Márcio Kleber Guimarães Souza e Sílvio Augusto Sarmauho.

PORTARIA N.º 777/99-PGJ de 17.05.99

Nome: QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$100,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$167,00

PORTARIA N.º 778/99-PGJ de 17.05.99

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: acompanhar os trabalhos da comissão sindicante convocada para apurar a denúncia formulada por Frango Norte Agro-industrial S/A, contra o Oficial de Justiça Antônio Leonardo de Oliveira Mota.

PORTARIA N.º 779/99-PGJ de 17.05.99

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: acompanhar os trabalhos da comissão sindicante convocada para apurar a denúncia formulada por Jorge Luiz Rego Tavares e Carlos Hachem Chaves, contra o Oficial de Justiça Antônio Leonardo de Oliveira Mota.

PORTARIA N.º 780/99-PGJ de 17.05.99

Nome: SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de dez dias, em prorrogação, a contar de 03.05.99, de acordo com atestado médico apresentado

PORTARIA N.º 781/99-PGJ de 17.05.99

Nome: MARIO SAMPAIO NETO CHERMONT
Assunto: suspensão do 1.º período de férias estabelecido pela Portaria n.º 202/99-PGJ, de 01.02.99, em 03.05 a 01.06.99, a contar de 03.05.99.

PORTARIA N.º 782/99-PGJ de 17.05.99

Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa em tratamento de saúde pelo período de quinze dias, a contar de 11.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA N.º 783/99-PGJ de 17.05.99

Nome: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de dez dias, a contar de 10.05.99.

PORTARIA N.º 785/99-PGJ de 17.05.99

Nome: FIRMINO ARAUJO DE MATOS
MARCELO MAIA DE SOUSA
Assunto: designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1.ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, durante o afastamento da Dr.ª IONÁ SILVA DE SOUSA

PORTARIA N.º 788/99-PGJ de 18.05.99

Nome: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Assunto: designação para responder pela Chefia de Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, durante o afastamento do Dr. ALMERINDO JOSE CARDOSO LEITÃO

PORTARIA N.º 789/99-PGJ de 18.05.99

Nome: VALERIA PORPINO NUNES NAIM
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de trinta dias, em prorrogação, a contar de 04.05.99.

PORTARIA N.º 790/99-PGJ de 18.05.99

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de quinze dias, em prorrogação, a contar de 18.05.99.

PORTARIA N.º 791/99-PGJ de 18.05.99

Nome: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$300,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$200,00

PORTARIA N.º 792/99-PGJ de 19.05.99

Nome: CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA
Assunto: acompanhar o procedimento administrativo a ser instaurado pela Corregedoria de Polícia Civil, com o objetivo de apurar denúncia de abuso de autoridade formulada por ANTONIO CEZAR MERCES DE JESUS, contra os policiais civis KLEUSTO FAGUNDES MACEDO, LUIZ EVANDRO DA GAMA e outros, podendo requisitar o que julgar conveniente para o interesse da investigação.

PORTARIA N.º 793/99-PGJ de 19.05.99

Nome: GILBERTO VALENTE MARTINS
Assunto: designação para promover a competente ação penal, com base no Inquérito Policial n.º 217/97, onde figura como ofendido SD PM ANTONIO GOMES DA CRUZ e indiciado 3.º SGT PM RONALDO NUNES DE CASTRO.

PORTARIA N.º 796/99-PGJ de 20.05.99

Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 30.05 a 02.06.99, para participar do 3.º Congresso Intenacional de Direito Ambiental, que será realizado na cidade de S. Paulo-SP

PORTARIA N.º 797/99-PGJ de 20.05.99

Nome: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, participar de audiências judiciais marcadas para o período de 20 a 31 do corrente mês e ano pelo MM. Juízo de direito da 24.ª Vara Cível da Capital.

PORTARIA N.º 798/99-PGJ de 20.05.99

Nome: JOSE MARIA COSTA LIMA JUNIOR
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$100,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$100,00

PORTARIA N.º 799/99-PGJ de 20.05.99

Nome: ANA LOBATO PEREIRA
Assunto: autorização para gozar trinta dias de licença prêmio restantes dos sessenta, referentes ao triênio 1988/91, concedidos pela Portaria n.º 1405/95-PGJ, de 27.11.95, a partir de 02.08.99.

PORTARIA N.º 800/99-PGJ de 20.05.99

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELO CHERMONT
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$400,00
- SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$100,00

PORTARIA N.º 801/99-PGJ de 20.05.99

Nome: ADELIO MENDES DOS SANTOS
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 60 dias, em prorrogação, a contar de 19.04.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 802/99-PGJ de 20.05.99

Nome: REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO

QUINTA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n° 188/98-PGJ, de 16.12.98, e suspensas pela Portaria n° 333/99-PGJ, de 26.02.99, a partir de 01.06.99

PORTARIA N.º 803 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: ELAINE CASTELO BRANCO DE SOUZA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Igarapé-Açu, durante o afastamento da Dr.ª REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO

PORTARIA N.º 804 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: MARIA DE BELÉM SANTOS LUIZ CLAUDIO PINHO
Assunto: Designação para participarem do evento AÇÃO GLOBAL que será realizado no dia 22 do corrente mês e ano, no distrito de Icoaraci

PORTARIA N.º 805 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: ANA LOBATO PEREIRA
Assunto: Autorização para gozar 1º período de férias estabelecidas pela Portaria n° 1888/98-PGJ, de 16.12.98, e suspensas pela Portaria n° 248/99-PGJ, de 05.02.98, a partir de 01.07.99

PORTARIA N.º 806 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES LAURIA
Assunto: antecipação, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 1º a 30.07.99, para 01 a 30.06.99.

PORTARIA N.º 807 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao triênio 1993/96, concedidos pela Portaria n° 1282/98-PGJ, de 01.09.98, a partir de 05.07.99.

PORTARIA N.º 808 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: ANABELA BOUÇÃO VIANA
Assunto: Conceder 60 dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 1998/99, e autorizar o gozo a partir de 01.09.99.

PORTARIA N.º 809 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: CARLOS STILIANIDI GARCIA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, pelo período de 05 dias, a contar de 17.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 810 /99-PGJ de 20.05.99

Nome: BEZALIEL CASTRO ALVARENGA
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$150,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$150,00

PORTARIA N.º 811 /99-PGJ de 21.05.99

Nome: ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE
Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, atuar nas sessões do Tribunal do Júri, na comarca de Barcarena, nos dias 16.06.99 e 30.06.99 em substituição à Dr.ª SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE.

PORTARIA N.º 812 /99-PGJ de 21.05.99

Nome: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Assunto: designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pelo requerimento n° 300/999, na Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de investigar fatos relacionados à Cia. Vale do Rio Doce.

PORTARIA N.º 813 /99-PGJ de 21.05.99

Nome: ALCENILDO RIBEIRO SILVA
Assunto: transferência, por necessidade de serviço, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.06.99, para 01 a 30.10.99.

PORTARIA N.º 814 /99-PGJ de 21.05.99

Nome: LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao triênio 1993/96, concedidos pela Portaria n° 290/97-PGJ, de 19.02.97, a partir de 01.06.99.

PORTARIA N.º 815 /99-PGJ de 21.05.99

Nome: MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES
Assunto: conceder 60 dias de licença prêmio, referentes ao triênio 1993/96, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 817 /99-PGJ de 24.05.99

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços de pessoa jurídica.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$200,00
3490.34.39 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - R\$100,00

PORTARIA N.º 818 /99-PGJ de 24.05.99

Nome: ISALASMEDEIROS DE OLIVEIRA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, pelo período de quinze dias, a contar de 20.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 819 /99-PGJ de 25.05.99

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

Assunto: Designação para se deslocar do Município de Curuçá-PA, no dia 25.05.99, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunhas de acusação do processo movido contra ex-Prefeito daquele Município

PORTARIA N.º 820 /99-PGJ de 25.05.99

Nome: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
Assunto: Designação para se deslocar a cidade de Brasília-DF, no período de 26 a 28.05.99, onde participará de sessão solene da Presidência e Vice-presidência do STF

PORTARIA N.º 821 /99-PGJ de 25.05.99

Nome: MARIA DE NAZARÉ ABBADE PEREIRA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 5ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e Sucessão durante o afastamento da Dr.ª TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA, a contar de 11.05.99

PORTARIA N.º 825 /99-PGJ de 25.05.99

Nome: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Assunto: Autorização para gozar férias estabelecidas pela Portaria n° 1888/98-PGJ, de 16.12.98, e suspensas pela Portaria n° 259/99-PGJ, de 08.02.99, a partir de 24.06.99

PORTARIA N.º 826 /99-PGJ de 25.05.99

Nome: CESAR BECHARA MATTAR JUNIOR
Assunto: transferência, a pedido, do 2º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 02.06 a 01.07.99, para 01 a 30.10.99

PORTARIA N.º 829 /99-PGJ de 26.05.99

Nome: MARIO TORRES DE MEDEIROS
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$900,00 (novecentos reais) para atender despesas de material de consumo, serviços a pessoa física e serviços de pessoa jurídica:
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$600,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$100,00
3490.34.39 - SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - R\$200,00

PORTARIA N.º 830 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: VERA LUCIA ANDERSEN PINHEIRO
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça de Família, Resíduos e sucessão durante o afastamento da Dr.ª IVELISE PINHEIRO PINTO, a contar de 26.05.99

PORTARIA N.º 831 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: MARIO RAUL VICENTE BRASIL
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$200,00

PORTARIA N.º 832 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: LIZOMAR DA SILVA FREIRE
Assunto: pronto pagamento no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) para atender despesas de material de consumo e serviços a pessoa física.
12101.0200400142.016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
MATERIAL DE CONSUMO - R\$700,00
3490.34.36 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA - R\$100,00

PORTARIA N.º 833 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: NII-TON GURJÃO DAS CHAGAS
Assunto: conceder 60 dias de licença prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno

PORTARIA N.º 834 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 10ª Promotoria de Justiça do Juízo Singular, durante o afastamento do Dr. ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PORTARIA N.º 835 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
Assunto: conceder 60 dias de licença prêmio, referentes ao triênio 1996/99, para gozo oportuno

PORTARIA N.º 836 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: RUI BOULHOSA MAROJA
Assunto: conceder 360 dias de licença prêmio, referentes aos triênios 1970/82, 1982/85, 1985/88, 1988/91, 1991/94 e 1994/97, para gozo oportuno

PORTARIA N.º 837 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: RUI BOULHOSA MAROJA
Assunto: Autorização para gozar 60 dias de licença prêmio, referentes ao triênio 1979/82, concedidos pela Portaria n° 836/99-PGJ, de 25.05.99, a partir de 02.09.99.

PORTARIA N.º 838 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERNIONT
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções no período de 30.05 a 02.06.99, para participar do 3º Congresso Internacional de Direito Ambiental, que será realizado na cidade de S. Paulo-SP

PORTARIA N.º 839 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: SILVANA SOUZA MENDONÇA
Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde pelo período de quinze dias, a contar de 24.05.99, de acordo com a Lei Complementar n° 01/82, art. 113, inc. II.

PORTARIA N.º 841 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: MARIO RAUL VICENTE BRASIL

Assunto: Designação para, como representante do Ministério Público, acompanhar o procedimento administrativo disciplinar, instituído pela Portaria n° 310/99-GAB.SUSIPE, de 09.04.99, da Superintendência do Sistema Penal, para apurar denúncias formuladas pelos presos da Penitenciária Agrícola Silvio Hall de Moura, em Santarém, podendo requisitar o que julgar conveniente no interesse do referido procedimento apuratório.

PORTARIA N.º 842 /99-PGJ de 25.05.99

Nome: ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 10 dias, a contar de 20.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 843 /99-PGJ de 25.05.99

Nome: IVELISE PINHEIRO PINTO
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 10 dias, a contar de 26.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 844 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: ROSANA CORDOVIL CORREA DOS SANTOS
Assunto: suspensão, por necessidade de serviço, do gozo da licença prêmio autorizada pela Portaria n° 795/99-PGJ, de 03.05.99, em 03.05 a 01.06.99, a contar de 20.05.99.

PORTARIA N.º 845 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: ROSANGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN
Assunto: transferência, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1888/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.06.99, para 01 a 30.07.99.

PORTARIA N.º 846 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: ANGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções para participar, no período de 27 e 28, do Seminário ATUALIDADES JURÍDICAS promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, a ser realizado no Auditório do Ministério Público, nesta capital.

PORTARIA N.º 847 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: DARLENE RODRIGUES MOREIRA
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções para participar, no período de 27 e 28, do Seminário ATUALIDADES JURÍDICAS promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, a ser realizado no Auditório do Ministério Público, nesta capital.

PORTARIA N.º 848 /99-PGJ de 27.05.99

Nome: AMERICO DUARTE MONTEIRO
Assunto: Conceder trinta dias de férias regulamentares, por conta dos sessenta a que faz jus, referentes ao exercício 1998/99, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.07.99.

PORTARIA N.º 849 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções por oito dias de acordo com o art. 116, II, da Lei complementar n° 01/82, a contar de 27.05.99

PORTARIA N.º 850 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO
Assunto: designação para se deslocarem até Brasília-DF, no período de 31.05 a 02.06.99, onde participarão de Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da pessoa Humana

PORTARIA N.º 851 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Assunto: transferência, a pedido, do 1º período de férias estabelecido pela Portaria n° 1664/98-PGJ, de 10.11.98, em 01 a 30.06.99, para 02 a 31.08.99.

PORTARIA N.º 852 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: LUIZ ISMAELINO VALENTE
Assunto: Designação para exercer o cargo de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 01.06.99.

PORTARIA N.º 853 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Assunto: designação para dirigir a Secretaria-Geral do Ministério Público, durante a licença da Dr.ª LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, no período de 25.05 a 03.06.99.

PORTARIA N.º 854 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORREA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Barcarena, no período de 01 a 30.06.99.

PORTARIA N.º 855 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Bagre, no período de 01 a 30.06.99.

PORTARIA N.º 857 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: ALBELY MIRANDA LOBATO
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Muana, durante o afastamento do Dr. FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

PORTARIA N.º 859 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: WILSON GAIA FARIAS
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as

Promotorias de Justiça de Afuá e Anajás, durante o afastamento do Dr. EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR

PORTARIA N.º 860 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: MARCELO MAIA DE SOUSA
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, durante o afastamento da Dr.ª IONÁ SILVA DE SOUSA

PORTARIA N.º 861 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, durante o afastamento do Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS

PORTARIA N.º 862 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante as Promotorias de Justiça de Óbidos e Juruá, durante o afastamento da Dr.ª DARLENE RODRIGUES MOREIRA RAMOS

PORTARIA N.º 863 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: JOSE MARIA DA COSTA LIMA JUNIOR
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a Promotoria de Justiça de Mãe do Rio e em procedimentos judiciais e extrajudiciais, inquéritos policiais e expedientes extrajudicial da comarca de Aurora do Pará, durante o afastamento da Dr.ª MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS

PORTARIA N.º 864 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento da Dr.ª ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO

PORTARIA N.º 865 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: MARLENE RAMOS PAMPOLHA
BENEDITO WILSON CORREA DE SÁ
MARIA LUIZA LOUREIRO DE BORBOREMA
Assunto: Designação para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua, durante o afastamento da Dr.ª BETHANIA MARIA DA COSTA CORREA

PORTARIA N.º 866 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa em tratamento de saúde pelo período de 10 dias, em prorrogação, a contar de 26.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA N.º 867 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: VALERIA PORPINO NUNES NAIM
Assunto: suspender a licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria n.º 789/99-PGJ, de 18.05.99, no período de 04.05 a 02.06.99, a contar de 23.05.99.

PORTARIA N.º 868 /99-PGJ de 31.05.99

Nome: VALERIA PORPINO NUNES NAIM
Assunto: considerar em gozo de 120 dias de licença maternidade de acordo com o art. 88, da lei 5810/94, a contar de 23.05.99

RESUMO DE PORTARIAS - MAIO/1999**PORTARIA N.º 436 /99-SGMP de 04.05.99**

Nome: LIEGE MARIA NERY LOPES
Assunto: Designação para responder pelo expediente da Divisão de Processos Cíveis, durante o afastamento da Sr.ª LILIAN REGINA FURTADO BRAGA, a partir desta data.

PORTARIA N.º 438 /99-SGMP de 04.05.99

Nome: MARIA ANGÉLICA PAULA FREITAS
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 439 /99-SGMP de 04.05.99

Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Santa Izabel-PA, no dia 06.05.99, conduzindo funcionários para o mutirão na Penitenciária Heleno Frago, em Americano.

PORTARIA N.º 440 /99-SGMP de 04.05.99

Nome: ANTONIO DOS SANTOS
Assunto: Designação para se deslocar ao Município de Castanhal-PA no dia 06.05.99, para conduzir o Dr. RAIMUNDO DE GOES CASTRO FILHO ao Hospital São José

PORTARIA N.º 441 /99-SGMP de 04.05.99

Nome: EDGAR EUGÊNIO DA ROCHA RAMOS
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de trinta dias, a contar de 29.04.99.

PORTARIA N.º 442 /99-SGMP de 04.05.99

Nome: BENJAMIN CARDOSO LEITÃO
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Santa Izabel do Pará-PA, no

dia 05.05.99, conduzindo funcionários para o mutirão na Penitenciária Heleno Frago, em Americano.

PORTARIA N.º 443 /99-SGMP de 05.05.99

Nome: JOSE RIBAMAR BARROS DA CRUZ
Assunto: designação para se deslocar aos Municípios de Benevides e Santa Izabel do Pará-PA, no dia 05.05.99, conduzindo o Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO.

PORTARIA N.º 444 /99-SGMP de 05.05.99

Nome: ANTONIO EMÍLIO DE CARVALHO NOBRE
Assunto: autorização para gozar trinta dias de férias referentes ao período de 1997/98, a partir de 02 a 31.08.99

PORTARIA N.º 445 /99-SGMP de 05.05.99

Nome: EDUARDO HENRIQUE PINTO DE SOUZA
Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa em tratamento de saúde pelo período de dez dias, a contar de 27.04.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 445 /99-SGMP de 05.05.99

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Itupiranga-PA, no dia 06.05.99, conduzindo autoridade a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 447 /99-SGMP de 06.05.99

Nome: RAQUELITA ATHIAS
Assunto: suspensão de suas férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, em 22.04 a 21.05, a partir de 06.05.99.

PORTARIA N.º 448 /99-SGMP de 07.05.99

Nome: MARINA RIO BELBER
Assunto: Autorização para gozar trinta dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, e suspensas pela Portaria n.º 255/99-SGMP, de 09.03.99, no período de 10.05 a 08.06.99.

PORTARIA N.º 449 /99-SGMP de 07.05.99

Nome: DÉNIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Castanhal-PA no dia 07.05.99, para conduzir o Dr. RAIMUNDO DE GOES CASTRO FILHO ao Hospital São José.

PORTARIA N.º 450 /99-SGMP de 10.05.99

Nome: LEONIDAS FERREIRA DA GAMA
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Conceição do Araguaia-PA, no período de 11 a 13.05.99, a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 451 /99-SGMP de 10.05.99

Nome: RUI AGOSTINHO OTONI VIEIRA
PEDRO PAULO VIEIRA DA SILVA
WAGNER WILLIAMS NASCIMENTO DA SILVA
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Conceição do Araguaia-PA, no período de 11 a 16.05.99, a serviço do Órgão

PORTARIA N.º 452 /99-SGMP de 10.05.99

Nome: ANA CRISTINA DE MACEDO ALVES
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 453 /99-SGMP de 11.05.99

Nome: MARCIO ANDRE MONTEIRO GALA
Assunto: considerar afastado de suas funções por oito dias consecutivos por motivo de licença gala, a contar de 08.05.99

PORTARIA N.º 454 /99-SGMP de 11.05.99

Nome: IVANILDA BRANCHE PAES DE MENDONÇA
Assunto: autorizar o afastamento de suas funções no período de 13 a 14.05.99, a fim de participar do 2º Congresso de Assistência Social da Amazônia, a ser realizado nesta cidade.

PORTARIA N.º 456 /99-SGMP de 11.05.99

Nome: MARIA APARECIDA BARROS PEDREIRA
Assunto: concessão de trinta dias de férias regulamentares referentes ao período de 1997/98, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.06.99

PORTARIA N.º 457 /99-SGMP de 11.05.99

Nome: OLAVO FRANÇA DE SOUZA JUNIOR
Assunto: concessão de trinta dias de férias regulamentares referentes ao período de 1997/98, e autorizar o gozo a contar de 15.04.99

PORTARIA N.º 458 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: OSWALDO IMBELONI DE AZEVEDO FILHO
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, pelo período de dez dias, a contar de 05.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 459 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, pelo período de cinco dias, a contar de 03.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 460 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: ILVAN DE SOUZA MARINHO
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, nos dias 26, 28, 29 e 30.04.99

de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA N.º 461 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde, pelo período de quinze dias, a contar de 03.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA N.º 462 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: MARTA MARIA PEREIRA TORRES
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, pelo período de dez dias, a contar de 24.04.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA N.º 463 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: IVA VIEIRA DOS REIS
Assunto: transferência das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, em 03.05 a 01.06.99, para 01 a 30.09.99

PORTARIA N.º 464 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: JOÃO RONALDO CORREA MARTIRES
Assunto: autorização para se afastar de suas funções no período de 19 a 22.05.99, a fim de participar do Congresso Mundial de Direito Processual, a ser realizado na cidade de Recife-PE.

PORTARIA N.º 466 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Salvaterra-PA, no dia 13.05.99, conduzindo o Procurador de Justiça CLAUDIO BEZERRA DE MELO

PORTARIA N.º 467 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: GLAUCIA MIRANDA CHADA
FLAVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
HOMERO LAMARÃO NETO
ERIK LUIZ NUNES VALENTE
Assunto: Autorização para se afastar de suas funções a fim de participar, no período de 17 a 22.05.99, do Congresso Mundial de Direito Processual, que se realizará na cidade de Recife-PE.

PORTARIA N.º 468 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: MARIA ROSA DA SILVA FARIAS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, restantes dos sessenta a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 775/97-SGMP, de 05.08.97, referente ao triênio 1994/97, a partir de 17.05.99.

PORTARIA N.º 469 /99-SGMP de 13.05.99

Nome: WLADIMIR AMORIM NERY
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, e autorizar o gozo de trinta dias a partir de 01.07.99

PORTARIA N.º 481 /99-SGMP de 14.05.99

Nome: LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI
Assunto: designação para responder pela Chefia de Divisão de Arquitetura, a contar de 03.05.99, durante as férias da servidora Cristina Maia Murrieta

PORTARIA N.º 482 /99-SGMP de 14.05.99

Nome: MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUZA
Assunto: Concessão de trinta dias de férias referente ao período 1998/99, e autorizar o gozo a partir de 01.06.99

PORTARIA N.º 483 /99-SGMP de 14.05.99

Nome: NELSON EDIVAL COELHO CASTRO
Assunto: suspender por necessidade de serviço as férias estabelecidas pela Portaria n.º 221/99-SGMP, de 02.03.99, a partir de 03.05.99

PORTARIA N.º 484 /99-SGMP de 14.05.99

Nome: LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA
Assunto: suspender por necessidade de serviço as férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, a contar de 03.05.99

PORTARIA N.º 485 /99-SGMP de 14.05.99

Nome: SILVANA DOS SANTOS VELOSO
Assunto: designação para responder pela Chefia de Unidade de Apoio às Promotorias Cíveis, a partir de 17 a 24.05.99, durante afastamento da servidora GLAUCIA MIRANDA CHADA.

PORTARIA N.º 487 /99-SGMP de 17.05.99

Nome: SYLVIA CHRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
Assunto: considerar afastado de suas funções por oito dias consecutivos por motivo de licença gala, a contar de 24.05.99

PORTARIA N.º 488 /99-SGMP de 17.05.99

Nome: DIRCE MARIA FARIAS DE LIMA
Assunto: autorizar o afastamento de suas funções para participar do 2º congresso de Assistência Social da Amazônia, a ser realizado nesta cidade.

PORTARIA N.º 489 /99-SGMP de 17.05.99

Nome: MARIA DO SOCORRO FRANÇA CARVALHO
Assunto: considerar em gozo de cento e vinte dias de licença maternidade a contar de 29.04.99

PORTARIA N.º 490 /99-SGMP de 17.05.99

Nome: ROSIVANE DE SOUZA MENDES
Assunto: considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de 62 (sessenta

e dois) dias, em prorrogação, a contar de 31.03.99, de acordo com junta médica do Órgão.

PORTARIA N.º 491/99-SGMP de 17.05.99

Nome: ANA MARIA SILVA CAVALCANTI
Assunto: considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de três dias, a contar de 10.05.99, de acordo Atestado Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 492/99-SGMP de 17.05.99

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES
Assunto: considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de cinco dias, a contar de 26.04.99, de acordo Atestado Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 493/99-SGMP de 17.05.99

Nome: EDNILSON SÉRGIO RAMALHO SOUZA
Assunto: considerar em gozo de dez dias de licença paternidade a partir de 03.05.99

PORTARIA N.º 494/99-SGMP de 17.05.99

Nome: ANA PATRICIA GOMES CARVALHO
Assunto: autorização para gozar trinta dias de licença prêmio por conta dos sessenta a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 1268/98-SGMP, de 15.10.98, referentes ao período 1995/98, a partir de 01.10.99

PORTARIA N.º 495/99-SGMP de 17.05.99

Nome: GILSON PEREIRA COSTA
Assunto: designação para responder pela Chefia de Unidade de Apoio às Promotorias da Infância e da Juventude, durante as férias do servidor JOSE VENICIUS FRANCO DE OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 496/99-SGMP de 17.05.99

Nome: RICATIA BARBOSA CARVALHO
Assunto: Conceder trinta dias de férias regulamentares referentes ao exercício 1998/99, e autorizar o gozo a partir de 07.06.99

PORTARIA N.º 497/99-SGMP de 17.05.99

Nome: ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO FRANCISCO ANTONIO DA SILVA PIRES
Assunto: designação para se deslocar ao Município de São Domingos do Capim-PA, nos dias 19 e 20.05.99, a serviço do Órgão

PORTARIA N.º 498/99-SGMP de 17.05.99

Nome: LOYANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Breves-PA, nos dias 19, 20 e 21.05.99, para acompanhar o Dr. ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA N.º 499/99-SGMP de 17.05.99

Nome: JOÃO PAULO MOTA MELO DA ROCHA
Assunto: autorização para se afastar de suas funções no período de 31.05 a 02.06, a fim de receber graduação no curso de Biblioteconomia.

PORTARIA N.º 500/99-SGMP de 17.05.99

Nome: EMILIA CAROLINA CARDOSO MARTINS
Assunto: autorização para se afastar de suas funções no período de 17 a 19.05.99 a fim de participar de Oficina de Trabalho sobre temática AIDS a ser realizada nesta capital.

PORTARIA N.º 502/99-SGMP de 18.05.99

Nome: PAULO JOSE ANDRADE DE LIMA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de quatro dias, a contar de 11.05.99, conforme atestado médico do Órgão.

PORTARIA N.º 503/99-SGMP de 18.05.99

Nome: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de seis dias, a contar de 05.05.99, conforme atestado médico do Órgão.

PORTARIA N.º 504/99-SGMP de 18.05.99

Nome: LENA VANIA MENDES DA ROCHA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de quatro dias, a contar de 27.04.99, conforme atestado médico do Órgão.

PORTARIA N.º 505/99-SGMP de 18.05.99

Nome: MARIA ENEILDA FONSECA DOS SANTOS
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de quatro dias, a contar de 11.05.99, conforme atestado médico do Órgão.

PORTARIA N.º 506/99-SGMP de 18.05.99

Nome: ELIANA DOS SANTOS AQUINO
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de quinze dias, a contar de 22.04.99, conforme atestado médico do Órgão.

PORTARIA N.º 507/99-SGMP de 18.05.99

Nome: ELIANA DOS SANTOS AQUINO
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de quinze dias, em prorrogação, a contar de 07.05.99, conforme atestado médico do Órgão

PORTARIA N.º 508/99-SGMP de 18.05.99

Nome: EDNA LUCIA SOUZA DE SÁ
Assunto: antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, para 19.05 a 17.06.99

PORTARIA N.º 509/99-SGMP de 18.05.99

Nome: LEUZANIRA GUIMARÃES LOPES
Assunto: Autorização para gozar trinta dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/98-SGMP, de 17.12.98, e suspensas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP, de 30.12.97, a partir de 01.06.99.

PORTARIA N.º 510/99-SGMP de 18.05.99

Nome: RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, por conta dos sessenta, referentes ao triênio 1995/98, concedidos pela Portaria n.º 696/98-SGMP, de 26.05.99, a partir de 02.08.99

PORTARIA N.º 511/99-SGMP de 18.05.99

Nome: ANGELA MARIA SILVA DOSSANTOS

Assunto: Autorização para gozar trinta dias de férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/98-SGMP, de 17.12.98, e suspensas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP, de 30.12.97, a partir de 01.06.99.

PORTARIA N.º 512/99-SGMP de 18.05.99

Nome: SAMUEL TEIXEIRA GUIMARÃES
Assunto: concessão de trinta dias de férias referentes ao período 1997/98, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.06.99

PORTARIA N.º 513/99-SGMP de 18.05.99

Nome: JOSE MENDES DA SILVA
Assunto: concessão de trinta dias de férias referentes ao período 1998/99, e autorizar o gozo a partir de 15.06.99

PORTARIA N.º 514/99-SGMP de 18.05.99

Nome: MARIA VALERIA NONATO
Assunto: concessão de trinta dias de férias referentes ao período 1998/99, e autorizar o gozo a partir de 01.07.99

PORTARIA N.º 515/99-SGMP de 19.05.99

Nome: AMIRALDO DA SILVA OLIVEIRA
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Capanema-PA, no dia 19.05.99, conduzindo a Dr. LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERAIONT

PORTARIA N.º 516/99-SGMP de 19.05.99

Nome: JOSE DE FÁTIMA FERREIRA LIMA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de três dias, a contar de 17.05.99, conforme atestado médico do Órgão.

PORTARIA N.º 517/99-SGMP de 19.05.99

Nome: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de trinta dias, a contar de 06.05.99, conforme junta médica do Órgão.

PORTARIA N.º 518/99-SGMP de 19.05.99

Nome: RAIMUNDO DE GÓES E CASTRO FILHO
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de quinze dias, a contar de 12.05.99, conforme atestado médico do Órgão

PORTARIA N.º 519/99-SGMP de 19.05.99

Nome: NELSILENE PEREIRA CARVALHO
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de quatro dias, a contar de 14.05.99, conforme atestado médico do Órgão

PORTARIA N.º 520/99-SGMP de 19.05.99

Nome: RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de três dias, a contar de 26.04.99, conforme atestado médico do Órgão

PORTARIA N.º 521/99-SGMP de 19.05.99

Nome: LEUZANIRA GUIMARÃES LOPES
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno

PORTARIA N.º 522/99-SGMP de 19.05.99

Nome: ADRIANO MAIA CORRÊA
Assunto: considerar afastado de suas funções para participar, no período de 10 a 12.05.99, a fim de participar da II JORNADA ACADÊMICA DE ODONTOLOGIA, que se realizez nesta cidade

PORTARIA N.º 523/99-SGMP de 19.05.99

Nome: PEDRO PAULO TAVARES SANTOS
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno

PORTARIA N.º 525/99-SGMP de 19.05.99

Nome: MARIA TEREZINHA MALLETT ALVAREZ
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1996/99, e autorização para gozo nos períodos de 02 a 31.08.99 e 01 a 30.12.99

PORTARIA N.º 526/99-SGMP de 19.05.99

Nome: WANDERLENE QUEROZ DA COSTA
Assunto: Conceder trinta dias de férias regulamentares, por conta dos sessenta a que faz jus, referentes ao exercício 1998/99, e autorizar o gozo a partir de 01.07.99

PORTARIA N.º 527/99-SGMP de 20.05.99

Nome: SANDRA LUCIA SERRA RODRIGUES
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Capitão-Poço/PA, no dia 20.05.99, a fim de realizar entrevista psico-social para instrução de processo de guarda de menor

PORTARIA N.º 528/99-SGMP de 20.05.99

Nome: RAIMUNDO NONATO MACIEL CARVALHO
Assunto: transferência, a pedido, de suas férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.07.99, para 01 a 30.07.99.

PORTARIA N.º 529/99-SGMP de 20.05.99

Nome: LUCIA TOLEDO BARREIROS
Assunto: Conceder trinta dias de férias regulamentares, por conta dos sessenta a que faz jus, referentes ao exercício 1998/99, e autorizar o gozo a contar de 18.05.99

PORTARIA N.º 530/99-SGMP de 20.05.99

Nome: ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde, pelo período de 03 dias, a contar de 05.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão.

PORTARIA N.º 531/99-SGMP de 20.05.99

Nome: LUCYVAN ESPINHEIRO GOMES
Assunto: transferência, a pedido, de suas férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-PGJ, de 16.12.98, em 01 a 30.07.99, para 02 a 31.08.99

PORTARIA N.º 532/99-SGMP de 20.05.99

Nome: JOSE GENIVALDO FARIAS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao

trienio 1995/98, concedidos pela Portaria n.º 330/98-PGJ, de 09.03.98, a partir de 01.06.99

PORTARIA N.º 533/99-SGMP de 20.05.99

Nome: MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA
Assunto: designação para responder pela Chefia da Unidade de Apoio às Promotorias Criminais, durante o afastamento do sr. JOSE GENIVALDO FARIAS, a partir de 01.06.99

PORTARIA N.º 534/99-SGMP de 20.05.99

Nome: JACIREMA JENNY NUNES GOMES
Assunto: Autorização para gozar 30 dias férias estabelecidas pela Portaria n.º 1339/97-SGMP, de 17.12.97, e suspensas pela Portaria n.º 159/98-SGMP, de 02.02.98, a partir de 10.06.99

PORTARIA N.º 536/99-SGMP de 20.05.99

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: Designação para se deslocar do Município de Itupiranga, no dia 20.05.99, conduzindo autoridade aquele Termo Judiciário

PORTARIA N.º 537/99-SGMP de 21.05.99

Nome: ANGIE YEDA PINTO NASCIMENTO
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de quarenta dias, a contar de 12.05.99.

PORTARIA N.º 538/99-SGMP de 21.05.99

Nome: MARIO ANGELO CORREA MORAES
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de três dias, a contar de 17.05.99.

PORTARIA N.º 539/99-SGMP de 21.05.99

Nome: SUELI DO SOCORRO BRAGA DE SOUSA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de três dias, a contar de 12.05.99.

PORTARIA N.º 540/99-SGMP de 21.05.99

Nome: MARINETTE VIRGINIA DOS SANTOS PEIXOTO
Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa da família pelo período de quinze dias, a contar de 24.05.99

PORTARIA N.º 541/99-SGMP de 21.05.99

Nome: LILA ROSA DE SOUSA BERMEGUY
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno

PORTARIA N.º 542/99-SGMP de 21.05.99

Nome: EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno

PORTARIA N.º 544/99-SGMP de 21.05.99

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: designação para se deslocar aos Municípios de São João de Araguaia-PA, nesta data, conduzindo a Dr. ALINE MOREIRA BARATA

PORTARIA N.º 545/99-SGMP de 21.05.99

Nome: MARA CRISTINA CARRERA BEZERRA
Assunto: concessão de trinta dias de férias regulamentares referentes ao período de 1998/99, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.07.99

PORTARIA N.º 546/99-SGMP de 24.05.99

Nome: DENISE CRESPO SOARES
Assunto: considerar em gozo de cento e vinte dias de licença maternidade a contar de 07.05.99

PORTARIA N.º 548/99-SGMP de 25.05.99

Nome: ANGIE YEDA PINTO DO NASCIMENTO
Assunto: alterar, a pedido, o termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, em 01 a 30.06.99, para 21.06 a 20.07.99

PORTARIA N.º 549/99-SGMP de 25.05.99

Nome: SANDRA SOCORRO MORAES DA COSTA CHAGAS
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, restantes dos sessenta a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 193/96-SGMP, de 22.04.96, referente ao triênio 1993/96, a partir de 29.06.99.

PORTARIA N.º 550/99-SGMP de 25.05.99

Nome: CLIVIA SANTANA DA SILVA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de treze dias, a contar de 17.05.99.

PORTARIA N.º 551/99-SGMP de 25.05.99

Nome: MARIA DE FÁTIMA MALLETT FIMA
Assunto: Considerar licenciada para tratamento de saúde pelo período de dez dias, a contar de 19.05.99

PORTARIA N.º 552/99-SGMP de 25.05.99

Nome: DANIEL MARTINS FERNANDES
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, restantes dos sessenta a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 1258/98-SGMP, de 15.10.98, referente ao triênio 1993/96, a partir de 01.06.99

PORTARIA N.º 553/99-SGMP de 25.05.99

Nome: ARLETH ROSE DA COSTA GUIMARÃES
Assunto: concessão de trinta dias de férias regulamentares referentes ao período de 1998/99, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.07.99

PORTARIA N.º 554/99-SGMP de 25.05.99

Nome: IVAN ASSUNÇÃO SOARES DE SOUZA
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Curuçá-PA, no dia 25.05.99, conduzindo o Dr. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

PORTARIA N.º 555/99-SGMP de 25.05.99

Nome: MARCIO ROBERTO SILVA MIENEZES
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 556/99-SGMP de 25.05.99

Nome: SINDERVAL PEREIRA MORAES
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1995/98, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 557/99-SGMP de 25.05.99

Nome: MARIA SOLANGE FRANCO DOS REIS
Assunto: concessão de trinta dias de férias regulamentares referentes ao período de 1998/99, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.07.99

PORTARIA N.º 559/99-SGMP de 25.05.99

Nome: JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de 05 dias, a contar de 17.05.04.99, de acordo com atestado médico do Órgão.

PORTARIA N.º 560/99-SGMP de 26.05.99

Nome: JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO
Assunto: Considerar licenciado para tratamento de saúde pelo período de 20 dias, a contar de 17.05.04.99, de acordo com junta médica do Órgão.

PORTARIA N.º 561/99-SGMP de 26.05.99

Nome: ANTONIO DOS SANTOS
Assunto: antecipação das férias estabelecidas pela Portaria n.º 216/98-SGMP, de 10.03.99, em 01 a 30.07.99, para 01 a 30.06.99

PORTARIA N.º 562/99-SGMP de 26.05.99

Nome: GILSON PEREIRA COSTA
Assunto: Considerar licenciado para acompanhar pessoa em tratamento de saúde pelo período de 03 dias, a contar de 19.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA N.º 563/99-SGMP de 26.05.99

Nome: LILA ROSA DE SOUSA BEMERGUY
Assunto: Considerar licenciada para acompanhar pessoa em tratamento de saúde pelo período de 03 dias, a contar de 19.05.99, de acordo com atestado do Departamento Médico do Órgão

PORTARIA N.º 564/99-SGMP de 26.05.99

Nome: MARIA SHIRLEY DA COSTA CRUZ
Assunto: concessão de trinta dias de férias regulamentares referentes ao período de 1998/99, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.07.99

PORTARIA N.º 565/99-SGMP de 27.05.99

Nome: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Itupiranga-PA, no dia 27.05.99, conduzindo autoridade a serviço do Órgão.

PORTARIA N.º 566/99-SGMP de 27.05.99

Nome: SYLVIA CHRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA
Assunto: autorização para gozar trinta dias de licença prêmio restantes dos sessenta a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 223/97-SGMP, de 20.03.97, referentes ao período 1991/94, no período de 01 a 30.06.99

PORTARIA N.º 567/99-SGMP de 27.05.99

Nome: HELOISA HELENA FERREIRA LEAL
Assunto: alterar, a pedido, o termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 378/99-SGMP, de 20.04.99, em 01 a 30.07.99, para 12.07 a 10.08.99

PORTARIA N.º 568/99-SGMP de 27.05.99

Nome: ALLAN HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO
MAX GONÇALVES DE MACEDO
Assunto: designação para acompanhar o Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME, sendo o primeiro no período matutino e o segundo no período vespertino, nas inspeções em todas as casas de saúde e hospitais públicos e privados, conveniados ao SUS, nas quartas-feiras do mês de junho do corrente ano.

PORTARIA N.º 569/99-SGMP de 27.05.99

Nome: LAERCIO DE MELO CARDOSO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, por conta dos sessenta a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 120/97-SGMP, de 03.02.97, referente ao triênio 1994/97, no período de 05.07 a 03.08.99

PORTARIA N.º 570/99-SGMP de 27.05.99

Nome: EDINALDO CARVALHO DAS NEVES
Assunto: alterar, a pedido, o termo inicial das férias estabelecidas pela Portaria n.º 1640/98-SGMP, de 16.12.98, em 01 a 30.06.99, para 07.06 a 06.07.99

PORTARIA N.º 571/99-SGMP de 27.05.99

Nome: MARCIA DE AZEVEDO MARINHO
Assunto: concessão de trinta dias de férias regulamentares referentes ao período de 1998/99, e autorizar o gozo no período de 01 a 30.06.99

PORTARIA N.º 572/99-SGMP de 31.05.99

Nome: RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO
Assunto: Concessão de sessenta dias de licença prêmio, referente ao triênio 1984/87, para gozo oportuno.

PORTARIA N.º 573/99-SGMP de 27.05.99

Nome: CRISTOVAN JOSE DE SOUZA CAVALERO
Assunto: Autorização para gozar 30 (trinta) dias de licença prêmio, restantes dos 90 a que faz jus, concedidos pela Portaria n.º 160/85-SGMP, de 30.04.85, referente ao triênio 1979/84, a partir de 29.11.99.

PORTARIA N.º 575/99-SGMP de 31.05.99

Nome: JAMIL ALMEIDA FILHO
Assunto: designação para se deslocar ao Município de Santa Izabel do Pará-PA, no dia 02.06.99, conduzindo a servidora Sandra Lucia Serra Rodrigues, a serviço do Órgão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N.º 1034/99-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0435/99-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que diz respeito às férias forenses;

CONSIDERANDO que em virtude das férias coletivas acima mencionadas diminui o volume do serviço no fórum criminal e cível e, conseqüentemente, nas respectivas Promotorias;

CONSIDERANDO, ainda, a diminuição da atividade administrativa durante o referido período;

CONSIDERANDO as peculiaridades dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Pará, na comarca da Capital e perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

RESOLVE:
TORNAR ponto facultativo o expediente do Ministério Público nos dias 02, 09, 16, 23, 30 do mês de julho do corrente ano, sem prejuízo dos serviços essenciais, compreendidos dentre estes os plantões funcionais e audiências marcadas e não transferidas dos Senhores Membros, bem como estender o horário normal de funcionamento do Órgão na Capital, às segundas, terças e quartas-feiras, até às 16h, entre os dias 05 e 28.07.99.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 29 de junho de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1051/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos art. 37, inc. IX, e 127, § 2º, da Constituição Federal, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 36, de 04 de dezembro de 1998;

RESOLVE:
PRORROGAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 1º de julho de 1999 os contratos de servidores temporários relacionados no anexo a esta Portaria.

CAPITAL

ADEMIR DA SILVA
ADRIANA CHADA CHAVES ALBUQUERQUE
ADRIANO MAIA CORRÊA
ALEX GOERSCH ANDRADE
ALEXANDRE RIBEIRO MOTA
ANA CRISTINADA SILVA DIAS
ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA NORONHA
ANTONINA PIMENTEL DOS SANTOS
ANTONIO BRÁS FERNANDES MILÊO
ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
ARTHUR DOS SANTOS DA GRAÇA
BENJAMIN CARDOSO LEITÃO
CÉLIA SYMONNE FILOCREÃO GONÇALVES
CHARLES AUGUSTO PINHEIRO PEREIRA
CILENE BRITO ANCHIETA
DELMIR FIGUEIRA NUNES
DENISE MAIA CARNEIRO
DILERMANDO OLIVEIRA FILHO
DORA MAIA DE BRITO
DULCE FARIAS DA SILVA
EDGAR COSTA ALVES
ERIK LUIZ DE NUNES VALENTE
ESDRAS CHARLES FAVACHO TORRES
EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
ÉZIO BARBOSA BRAGA
FABRÍCIO JORGE R. VASCONCELOS
FLÁVIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA
FLÁVIO ROBERTO H. SANTALICES DAVID
FRANCINETE CHAVES AMARO
FRANCISCO JOAQUIM COSTA DA SILVA
FREDERICO JOSÉ COSTA LÉDO
GEÓRGIA HELENA OTONI VIERA
GIORDANO BARLETTA MOURA
ISAAC PRINCKEN LARRAT
JAMIL ALMEIDA FILHO
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
JOÃO LUIS SOUZA NERI
JOÃO VALENTE MONTEIRO
JOAQUIM NAZARENO COSTA PEREIRA
JONNES CHARLES SILVA QUEIROZ
JORGE CARDOSO COSTA A FROTA
JOSÉ ADELINO SOARES NORONHA
JOSÉ DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
JOSÉ MARCIO ARAÚJO GAMBOA
JOSÉ MAURO BENTES CAPELONI
JOSÉ ROBERTO VALÉRIO DE SOUZA
JOSÉ VILELLA MONTERJO JUNIOR
LÁZARO DOS SANTOS MONTEIRO
LEILA DA MOTA MENDES
LENA VÂNIA MENDES ROCHA
LEÔNIDAS FERREIRA DA GAMA
LUIZ NAZARENO LIMA GOMES
LUIZ OTÁVIO DE ALBUQUERQUE M.JR
MANOEL CAPELLA ALENETO
MARCOS CORRÊA DA COSTA
MARCOS DE JESUS PINHEIRO BATALHA
MARIA DE NAZARÉ A. E ASSUNÇÃO
MARIA ENEILDA FONSECA DOS SANTOS
MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARIA PATRÍCIA BORGES JACOB
MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES
MARÍLIA ALVES P DA SILVA
MARIO AUGUSTO DA C RIBEIRO
MÁRIO AUGUSTO DE JESUS SOUZA
NAZARÉ DE JESUS FERREIRA BRITO
OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA
PATRÍCIA CALDAS BITAR
PATRÍCIA MAUÉS HANNA MEIRA
PAULO ANDRÉ SEAWRIGHI COELHO
PAULO MARCELO R. ACCIOLI
PAULO ROBERTO C. MONTEIRO FILHO

PAULO ROBERTO VALENTE MESCOUTO
RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
REGINALDO DE MELLO DOS S.COUTO JR.
RENATA CRISTINA NUNES LIMA
RÔMULO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ
RONALD CORRÊA FIGUEIREDO
ROSAMÉLIA LISBOA DA SILVA DJORGE
ROSIVAN MONTEIRO PALHETA
RUI GUILHERME BASTOS MORAES
SARA FERNANDES DA SILVA
SIMONE CRISTINA MARQUES COSTA

INTERIOR

ANGELA M. S. DOS SANTOS
EDNA DE SOUZA CARDOSO
ELIZABETH PARENTE SILVA
ENIVALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA
M. DO P. S. GOMES OLIVEIRA
RONALDO DE SOUZA COSTA
ANA MERCEDE R. DA SILVA
JOSIANE PONTES DE SOUZA
AMÉRICO ASSUNÇÃO VALE
CARLOS ALBERTO PENA ARAÚJO
CARLOS CESAR SOARES DIAS
CÉLIA M. MARTINS SUARTE
CLEIDE DO SOC. A. DOS SANTOS
CLAUDIA FONSECA P DA SILVA
ELIANA DO SOCORRO J. GOMES
FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
FRANCISCO DIAS DA SILVA
GILSON ALVES COSTA
JOSÉ MARCOS D. DOS SANTOS
MARIA DE BELÉM DIAS SILVA
MARIO ANDRE DA SANTIAGO
OSWALDO IMBELONI DE A FILHO
SILVIA M. C. PIMENTEL
SILVIA M. CUNHA RODRIGUES
M. LUCILENE DA COSTA
EDSON CORRÊA PEREIRA
JOSÉ HOLANDA DA CONCEIÇÃO
SIMONE PINHEIRO CÂMARA
M. LÚCIA DA SILVA SERRA
MARCOS ANTONIO O. DAMASCENO
AGUINALDO SOUSA E SILVA
COSME SILVA ARAÚJO
ERICA ALMEIDA TEIXEIRA
ELIZIANE PANTOJA DE ALMEIDA
JOSÉ MENDES DA SILVA
RAIMUNDO JORGE F. CASTRO
ROSANA M. MENDONÇA DE SOUSA
WILLCLEUMA NAZARÉ DE ARAUJO
SAMUEL LEOBINO D. OLIVEIRA
VERA LUCIA GONÇALVES AGUIAR
RITA MARIA GARCIA LOPES
SÔNIA LENYSE DOS S. COUTO
WANDERLENE QUEIROZ DA COSTA
CARLOS ALBERTO GONÇALVES
M. DE LOURDES DE LIMA
M. NEUMA DIAS CARNEIRO
SAMUEL TEIXEIRA GUIMARÃES
JOÃO ROBSON CABRAL CRUZ
ROSILENE DO SOCORRO G. GUEDES
OSLIMA RIBEIRO DE SOUSA
ILDARZINA PEREIRA
SIMONE PEREIRA FERREIRA
MANOEL DE JESUS M. DE ARAUJO
LUCIANA OLIVEIRA
M. SOLANGE FRANCO DOS REIS
MAURO FERNANDO S.B. DOS SANTOS
ALEX AMÉRICO
ALBERTA RIKER REBELO
ALFREDO EGÍDIO MOTA M. ROCHA
CLEUDE FERREIRA PAXIÚBA
DIRCE MARIA FARIAS LIMA
EMÍLIA CAROLINA C. MARTINS
JOÃO PAULO MOTA M. DA ROCHA
JULIA TEREZANA ALMEIDA
LUCIRENE MAIA DA SILVA
MARCILENE BENTES FIGUEIRA
MARCIA HELENA V. DE OLIVEIRA
LUCIENE AMARAL NOGUEIRA
LUIZA DA SILVA LIMA
M. LUCIA LOPES CARDOSO
MÁRIO TORRES DE MEDEIROS
M. IRISMAR CARVALHO DE PAIVA
PETTERSON DINIZ
RALDINEL RAMOS REGO
ROSIVETE FERREIRA DA SILVA
VERA CRISTINA CORREA VALE
MARTA M. PEREIRA TORRES
M. DO E. SANTO DE MOURA
RICATIA BARBOSA CARVALHO
LINDEMBERG SOUTO PEREIRA
RUTH MEDEIROS FREIRE
CARAITA COSTA LIMA
MARLON CLAYTON F. LOPES
ROSA PATRÍCIA VILHENA S. BORGES
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de junho de 1999.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

Procurador-Geral de Justiça, em exercício